



ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
CONCOMITANTE AO MUNICÍPIO
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS NO ÂMBITO
DA EMPREITADA DO “ARRANJO
URBANÍSTICO DO LARGO DO GEMINI”



ÍNDICE

SIGLAS	3
PARTE I - ENQUADRAMENTO DA ACÇÃO	
I – INTRODUÇÃO	5
II – ÂMBITO, OBJECTIVOS E METODOLOGIA	5
III – CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	5
IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS	6
PARTE II – HISTÓRICO DA EMPREITADA	
I – FORMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA CONTRATADA	7
II - OS “TRABALHOS A MAIS” E A “MENOS” APROVADOS NO DECURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
III – A EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO	
a) O tempo gasto na realização da Obra	12
b) Os trabalhos executados	13
IV – A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO	14
PARTE III – OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	
I – OBSERVAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A GESTÃO DA EMPREITADA	16
II – OBSERVAÇÕES PRÉVIAS REFERENTES AOS 2.º e 3.º ADICIONAIS	
a) Fundamentação dos actos adjudicatórios: “Trabalhos a Mais” vs “Erros e Omissões”	17
b) O procedimento instrutório observado pela Autarquia na adjudicação dos trabalhos objecto dos 2.º e 3.º Adicionais	18
III – OS “TRABALHOS A MAIS” INTEGRADOS NO 2.º ADICIONAL: DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	19
a) Execução de ramais domiciliários de drenagem de águas residuais na Rua Nova das Azémalas	21
b) Execução de ramais de saneamento da Alameda das Oliveiras	22
c) Execução de infra-estruturas eléctricas dos Contentores Subterrâneos e Painel de Vídeo	23
d) Execução de “trabalhos a mais” relativos à Fonte Seca	25
e) Execução de ramal de abastecimento de água à Fonte Seca	27
f) Colocação de lancis em granito junto às rampas de entrada e saída do Parque de Estacionamento	28
g) Execução de Fundações para o Poste de Iluminação e Painel de Vídeo no Scenariu	29
h) Alteração do tipo de saibro a aplicar em pavimentos da Bancada Verde e do Scenariu	31
i) Execução da Rede de Rega Automática e Arborização	33
IV – OS “TRABALHOS A MAIS” INTEGRADOS NO 3.º ADICIONAL: DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	35
a) Execução de aberturas para o exterior destinadas à fixação de portas	36
V - OS “TRABALHOS A MAIS” CONSEQUENTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3 INTEGRADOS NOS 2.º E 3.º ADICIONAIS	
a) Descrição e Fundamentação	37
b) A quantificação da despesa (€ 330.679,01) dos “Trabalhos a Mais” resultantes da revisão do projecto do Lote 3 incluídos no 3.º Adicional	44



Tribunal de Contas

VI – OS “TRABALHOS A MAIS” INTEGRADOS NO 4.º ADICIONAL: DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	47
VII - ILEGALIDADES INDICIADAS NA ADJUDICAÇÃO DOS TRABALHOS DESCRITOS NOS PONTOS III A VI DA PARTE III	48
PARTE IV – ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO	50
PARTE V – EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS EVIDENCIADAS	
I – INTRODUÇÃO	56
II – RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA	56
PARTE VI – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	59
PARTE VII – CONCLUSÕES	60
PARTE VIII – RECOMENDAÇÕES	63
PARTE IX – DECISÃO	65
FICHA TÉCNICA	66
ANEXOS DO RELATÓRIO:	
A – Planta referente ao Lote 1 (“Arranjos Exteriores”) da Empreitada	69
B – Planta referente ao Lote 2 (“Parque de Estacionamento Subterrâneo”) da Empreitada	71
C – Planta referente ao Lote 3 (“Equipamentos Urbanos”) da Empreitada	73
D – Trabalhos previstos na proposta adjudicada para os lotes 1, 2 e 3	75
E – Trabalhos integrados no 1.º contrato Adicional	78
F – Execução Física e Financeira da Empreitada	79
G – Trabalhos integrados no 2.º contrato Adicional	83
H – Revisão do projecto referente ao Lote 3: da revisão à aprovação do projecto de alterações	84
I – Trabalhos integrados no 3.º contrato Adicional	87
J – Trabalhos consequentes da revisão do projecto do Lote 3 integrados no 3.º contrato Adicional	88
L – Exposição e análise das causas alegadas pela entidade auditada para justificar a execução de alguns “trabalhos a mais” consequentes da revisão do projecto do Lote 3, integrados no 3.º contrato Adicional	92
M – Mapa de Infracções Financeiras Indiciadas	100
N – Elementos referentes à responsabilidade financeira sancionatória mencionada na Parte V do Relatório	101
O – Alegações dos Responsáveis	109



SIGLAS

Ac.	Acórdão
Cap.	Capítulo
CCP	Código dos Contratos Públicos ⁽¹⁾
CE	Caderno de Encargos
CMOA	Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CPA	Código do Procedimento Administrativo ⁽²⁾
CTE	Cláusulas/Condições Técnicas Especiais
DEM	Divisão de Empreitadas Municipais
DCC	Departamento de Controlo Concomitante
Dec. Reg.	Decreto Regulamentar
Delib.	Deliberação
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
Inf.	Informação
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ⁽³⁾
LAL	Lei das Autarquias Locais ⁽⁴⁾
LFL	Lei das Finanças Locais ⁽⁵⁾
LPU	Lista de Preços Unitários
MD	Memória Descritiva
Of.	Ofício
p.	Ponto
PC	Preços Contratuais
PN	Preços Novos
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ⁽⁶⁾
Proc.	Processo
Prop.	Proposta
PT	Parecer Técnico
pub.	Publicado
RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas ⁽⁷⁾
RO	Recurso Ordinário
TBM	Trabalhos a Mais
TBm	Trabalhos a Menos
TMPP	(Autos de) Trabalhos a Mais a preços da proposta (preços contratuais)
TMPA	(Autos de) Trabalhos a Mais a preços acordados (preços novos)
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidade de Conta

⁽¹⁾ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 (pub. no DR, 1.ª S., n.º 62, de 28.03.2008), alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09, DL n.º 223/2009, de 11.09, DL n.º 278/2009, de 02.10, Lei n.º 3/2010, de 27.04 e DL n.º 131/2010, de 14.12.

⁽²⁾ DL n.º 442/91, de 15.11, alterado pelos DL's n.ºs 6/96, de 31.01 e 18/2008, de 29.01.

⁽³⁾ Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31.12, 1/2001, de 04.01, 48/2006, de 29.08, 35/2007, de 13.08 e 3-B/2010, de 28.04.

⁽⁴⁾ Lei n.º 169/99, de 18.09, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11.01 e 67/2007, de 31.12.

⁽⁵⁾ Lei n.º 2/2007, de 15.01, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29.06, 67-A/2007, de 31.12, 3-B/2010, de 28.04 e 55-A/2010, de 31.12.

⁽⁶⁾ DL n.º 54-A/99 de 22.02, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14.09, DL n.º 315/2000, de 02.12, DL n.º 84-A/2002, de 05.04 e Lei n.º 60-A/2005, de 30.12.

⁽⁷⁾ DL n.º 59/99, de 02.03, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14.09, DL n.º 159/2000, de 27.07, DL n.º 13/2002, de 19.02 e DL n.º 245/2003, de 07.10.



PARTE I

ENQUADRAMENTO DA ACÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis (CMOA) remeteu ao Tribunal de Contas os 2.º, 3.º e 4.º Adicionais ao contrato de empreitada relativo ao “*Arranjo Urbanístico do Largo Gemini*”, celebrado em 14.02.2003 com a *Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.*, tendo a 1.ª Secção deste Tribunal determinado a realização de uma auditoria à sua execução.

II – ÂMBITO, OBJECTIVOS E METODOLOGIA

De acordo com o teor do *Plano Global da Acção de Fiscalização*, os objectivos da presente *Acção* consistem, essencialmente, no acompanhamento da execução do contrato de empreitada referente ao “*Arranjo Urbanístico do Largo Gemini*”, celebrado pela CMOA, incluindo a análise da legalidade dos actos adjudicatórios que antecederam a outorga dos Adicionais ao dito contrato.

Na sequência da análise interna dos documentos recebidos, foi formulado um conjunto de observações, condensadas no relato de auditoria, o qual foi notificado aos responsáveis ali indicados para os efeitos previstos no art.º 13.º, n.º 1, da LOPTC. Tendo-se já em conta as respostas apresentadas, o presente relatório contém as observações baseadas nos elementos reunidos durante a *Acção*, as recomendações que delas decorrem e a identificação das ilegalidades passíveis de gerar responsabilidade financeira, nos termos previstos na LOPTC.

III - CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

No decurso da *Acção*, solicitou-se à CMOA esclarecimentos e documentação diversa, tendentes a clarificar alguns factos e a complementar outros já apurados com dados mais precisos e rigorosos. Todavia, tal desiderato foi prejudicado pelo reduzido desenvolvimento dos esclarecimentos prestados, agravado por insuficiências/incorrecções (consoante os casos)⁽⁸⁾ constatadas na documentação facultada. A reconstituição da matéria de facto pertinente à análise jurídico-financeira da execução da empreitada foi ainda dificultada por outras situações, como as que exemplificativamente se enunciam:

- A proliferação de documentos referentes ao mesmo facto ou conjunto de factos⁽⁹⁾;
- A apreciação — pelo órgão executivo do Município — da necessidade de realização de mais trabalhos em reuniões de câmara distanciadas no tempo ou, quando efectuada na mesma reunião, votados de forma avulsa/dispersa, como se não respeitassem à mesma empreitada;

⁽⁸⁾ Ex. a não disponibilização (devido a eventual lapso) dos pedidos de prorrogação de prazo da empreitada formulados pelo Empreiteiro, solicitados no n.º 2 do Of. da DGTC n.º 13040, de 29.07.2008.

⁽⁹⁾ Exs: recepções provisórias, na mesma data, de trabalhos integrados no mesmo “lote” de obras; pareceres técnicos (elaborados pela empresa responsável pela fiscalização da obra) atinentes a “trabalhos a mais” compreendidos no mesmo Adicional.



- A omissão, no texto de alguns Adicionais⁽¹⁰⁾, de informação suficiente para determinar todos os “trabalhos a mais” integrados naqueles.

IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como é do domínio público, em 30.07.2008 entrou em vigor o Código dos Contratos Públicos (CCP) — aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01 — que, no seu art.º 14.º, n.º 1, al. d), revogou o DL n.º 59/99, de 02.03 (RJEOP), o qual disciplina o contrato objecto desta Acção, como adiante evidenciado. Ponderando, no entanto, que as recomendações deste Tribunal visam não só contribuir para suprimir ou corrigir situações irregulares, constatadas nas suas acções de controlo, mas também para prevenir a sua ocorrência no futuro, afigurou-se oportuno, quer no corpo do relatório, quer nas suas recomendações finais, considerar o regime estabelecido no Código sempre que se revelou pertinente.

Por último, cumpre notar que no presente documento:

- ✓ Se remeteu para os anexos a descrição de alguns elementos que corroboram ou demonstram o afirmado no seu texto;
- ✓ O texto apresentado em destacado (ou “*Bold*”) é da iniciativa dos seus autores, salvo menção expressa em contrário.

⁽¹⁰⁾ Referência aos 2.º e 3.º Adicionais, como adiante exposto.



PARTE II HISTÓRICO DA EMPREITADA

I – FORMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA CONTRATADA

A celebração do contrato atinente ao “Arranjo Urbanístico do Largo do Gemini” foi antecedida de ajuste directo ao abrigo do disposto no art.º 136.º, n.º 1, al. a), do RJEOP. Apesar de qualificado de “empreitada”, o contrato apresenta uma natureza mista de concessão e de empreitada de obra pública, cujo objecto foi sistematizado nos seguintes lotes:

Lote 1: empreitada relativa a Arranjos Exteriores

Lote 2: concessão (e prévia construção) de um Parque de Estacionamento subterrâneo

Lote 3: empreitada relativa a Equipamentos

O referido ajuste directo foi precedido das vicissitudes seguidamente enunciadas⁽¹¹⁾:

- Considerando que as obras integradas nos lotes 1 e 3 se desenvolvem na superfície, o Município procurou, numa 1.ª fase, promover a construção das compreendidas no lote 2 (obras subterrâneas) através do lançamento de 2 concursos públicos⁽¹²⁾, tendo ambos ficado desertos;
- Subsequentemente e visando o mesmo desiderato (adjudicação do lote 2), a CMOA desencadeou um procedimento por ajuste directo⁽¹³⁾ precedido de convite a potenciais interessados, o qual ficou também deserto;
- Atendendo, simultaneamente, ao tempo entretanto dispendido com os procedimentos supra indicados e com a proximidade do prazo limite para a autarquia formalizar a sua candidatura ao financiamento URBCOM⁽¹⁴⁾ (que só incide sobre obras à superfície), aquela deliberou, em reunião de 04.12.2001, promover a contratação conjunta das obras integradas nos lotes 1, 2 e 3 mediante ajuste directo precedido de consulta a 3 empresas.

Na sequência da factualidade antes descrita, o executivo camarário autorizou, em reunião de 19.02.2002⁽¹⁵⁾, a promoção do mencionado ajuste directo e aprovou as respectivas peças do procedimento, nestas se incluindo o projecto, adquirido no pretérito à empresa *Ilídio Ramos & Luís Pedro, Arquitecto, Lda*⁽¹⁶⁾ (doravante “Projectista” ou “autor do projecto”).

De acordo com as referidas peças, as obras previstas nos 3 lotes compreendem as seguintes intervenções construtivas:

⁽¹¹⁾ Como se extrai do teor da acta narrativa da reunião da CMOA realizada em 04.12.2001.

⁽¹²⁾ Referência aos concursos de “Concessão da Construção e Exploração de um Parque de Estacionamento no Largo do Gemini” (proc. n.º 017/200/DEM/GTC), pub. no DR, 2.ª S., n.º 130, de 05.06.2000, e de “Construção e Exploração de Parque de Estacionamento Subterrâneo no Largo do Gemini – Constituição do Direito de Superfície em Subsolo” (proc. n.º 010/2001/DEM/GTC), pub. no DR, 2.ª S., n.º 107, de 09.05.2001.

⁽¹³⁾ Alusão à empreitada designada “Construção e Exploração de Parque de Estacionamento Subterrâneo no Largo do Gemini – Constituição do Direito de Superfície em Subsolo” (proc. n.º 044/2001/DEM/GTC), com convites datados de 25.07.2001.

⁽¹⁴⁾ Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM).

⁽¹⁵⁾ Cf. documentado na acta narrativa da reunião do executivo municipal n.º 6, inserta no proc. de visto n.º 483/2003.

⁽¹⁶⁾ Como confirmado no p. 25 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008 sendo que, por escritura de 29.11.2000, a denominação da empresa foi alterada para “Luís Pedro Silva – Arquitecto Unipessoal, Lda”.



LOTE 1 - ARRANJOS EXTERIORES

Traduz-se, genericamente, na recuperação e reabilitação do Largo do Gemini, através da execução de um novo jardim, incluindo as infra-estruturas necessárias ao edifício a construir no centro do largo;

Reparte-se por intervenções respeitantes a:

- Arranjos Exteriores e infra-estruturas gerais de arruamentos;
- Infra-estruturas eléctricas e telefónicas (rede de Média Tensão, de Baixa Tensão, Iluminação Pública e Rede Telefónica);
- Paisagismo (Rede de Rega, Plantações e Sementeiras);
- Fonte Seca⁽¹⁷⁾.

Foi organizado segundo 5 temas — “Bancada Verde”, Alameda das Oliveiras, o Scenariu⁽¹⁸⁾, Av. Arantes de Oliveira e Rua Nova das Azêmalas — como ilustrado no mapa inserto no anexo A do relato.

LOTE 2 - PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO

O parque de estacionamento corresponde a um edifício de 2 pisos enterrados, sobre os quais estão projectados mais 2 pisos destinados aos equipamentos integrados no lote 3⁽¹⁹⁾;

Dispõe de 84 lugares no piso 0 e 122 no piso – 1, num total de 206 lugares (complementados por mais 70 lugares no exterior)⁽²⁰⁾;

Envolve a instalação das seguintes infra-estruturas e redes:

- Sistema de Ventilação e Desenfumagem;
- Redes de abastecimento de água para consumo e para combate a incêndios;
- Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- Instalação de detecção automática de incêndio, de monóxido de carbono, instalação de extintores, instalação telefónica, controlo dos electroventiladores, CCTV, etc.

Compreende ainda zonas reservadas a módulos de escadas de saída, sala de segurança, grupo electrogéneo, casa das máquinas dos 2 elevadores hidráulicos, instalações sanitárias e outros espaços, como melhor ilustrado no mapa incluso no anexo B do relatório.

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS URBANOS OU MULTIUSOS

Os equipamentos urbanos abrangem os seguintes espaços principais⁽²¹⁾:

- Um posto de turismo;
- Um espaço de exposições;
- Uma cafetaria com esplanada;
- Um café-concerto com possibilidade de sessões de projecção vídeo.

Os equipamentos referidos — detalhados no mapa inserto no anexo C do relatório — integram-se num edifício (de 2 pisos) que, em termos estruturais, nasce a partir da construção de betão armado correspondente ao lote 2;

Envolve intervenções concernentes a betões, estruturas metálicas, equipamento sanitário, fornecimento e instalação de ar condicionado e ventilação, instalações e equipamentos eléctricos, redes de abastecimento de águas para consumo e para combate a incêndio e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

⁽¹⁷⁾ Quanto a este elemento, apenas se dispõe da solução projectada pela empresa *Ghesa Ingeniería y Tecnología, S.A.*, datada de “Fevereiro de 2000”, na qual se prevê a instalação de uma fonte ornamental automática (composta por jogos de água iluminados com luz branca) num tanque seco. Os termos definidores do citado elemento construtivo, divulgados na fase pré-contractual, são apresentados desenvolvidamente no anexo D do relatório.

⁽¹⁸⁾ Correspondente a um enquadramento do “palco”, bem como a uma zona de estar complementar dos cinemas, cafés e esplanadas existentes (e a existir), cf. descrito na al. c) do p. 2 da MD do projecto de execução do Lote 1 (datado de Fevereiro de 2000), referente à especialidade de Arquitectura.

⁽¹⁹⁾ Cf. p. 2.1 da MD do projecto do Lote 2 (referente à especialidade de Terraplenagens e Movimentos de Terras Gerais).

⁽²⁰⁾ Cf. p. 2.1, al. a) da MD do projecto de execução do Lote 2 (relativa à especialidade de Arquitectura). Os “206” lugares são ainda indicados no p. 2, al. b), do ofício convite (datado de 13.03.2002).

⁽²¹⁾ Cf. p. 2, al. b) da MD inserta no projecto de execução do Lote 3, atinente à especialidade de Arquitectura.



De entre os termos e condições fixadas nos documentos constitutivos do processo pré-contratual, destacam-se os seguintes:

Prazo de execução: 18 meses⁽²²⁾;

A CMOA só financia parte dos trabalhos previstos no Lote 2 (parque de estacionamento subterrâneo)⁽²³⁾;

Regime remuneratório da empreitada: misto⁽²⁴⁾ (série de preços e preço global), nos termos que a seguir se indicam:

- Lote 1: série de preços, excepto os trabalhos atinentes à Fonte Seca e aos previstos nos Cap. 10 e 11⁽²⁵⁾ do Mapa de Quantidades, a remunerar por preço global;
- Lote 2: preço global⁽²⁶⁾, limitado a: *i)* 8% do custo dos trabalhos integrados nos Cap. 2 e 3 do Mapa de Quantidades; *ii)* acabamentos, correspondentes a 610 m² dos espaços, arrecadações, casa das máquinas da fonte e piso 0 do café-concerto (Cap. 4 a 15 do Mapa de Quantidades); *iii)* acabamentos exteriores, relativos a caixilharias e placagens (Cap. 4 a 15 do Mapa de Quantidades);
- Lote 3: preço global, aplicável a todos os trabalhos do lote⁽²⁷⁾;

A autarquia atribui por ajuste directo a constituição do direito de superfície em subsolo, tendo por objecto a construção e exploração do parque de estacionamento subterrâneo, pelo prazo de 50 anos, contados a partir do início da exploração do parque;

Durante o prazo referido (50 anos), o superficiário obriga-se a pagar uma renda pelo gozo do direito de superfície, findo o qual a totalidade das obras e instalações revertem para a propriedade da CMOA.

Concluído o procedimento pré-contratual, a CMOA deliberou, em reunião de 29.10.2002, adjudicar a obra à *Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.* (doravante “Empreiteiro”), pela importância global de € 3.091.951,20, sem IVA, em conformidade com os valores parcelares dos trabalhos indicados na lista de preços unitários (LPU) inserta na sua proposta variante (de 18.06.2002) — detalhados no quadro 1 do anexo D do relatório — que a seguir se sumarizam⁽²⁸⁾:

Quadro n.º 1

LOTES	CUSTOS SUPORTADOS PELO EMPREITEIRO	CUSTOS SUPORTADOS PELA CMOA
I - ARRANJOS EXTERIORES	0,00	1.402.012,06
II - PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBT.	2.401.050,05	215.917,31
III - EQUIPAMENTOS	0,00	1.474.021,83
TOTAIS (€):	2.401.050,05	3.091.951,20

O investimento público autárquico associado à execução da obra contratada fixou-se assim em € 3.091.951,20 (IVA excluído), cabendo ao Empreiteiro financiar a maioria dos encargos (€ 2.401.050,05, sem IVA) respeitantes ao parque de estacionamento subterrâneo (lote 2)⁽²⁹⁾.

Em 14.02.2003, foi celebrado o respectivo contrato de empreitada que, depois de submetido ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia (proc. de visto n.º 483/2003), formou

⁽²²⁾ Cf. cláusula geral do CE 5.1.1, § 27 e p. 3 do convite.

⁽²³⁾ Cf. p. 15.2.2 das CTE do CE relativas ao Direito de Superfície e p. 16 do convite.

⁽²⁴⁾ Como confirmado pela CMOA no p. 1 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽²⁵⁾ Cf. p. 8 do convite e Mapa de Quantidades do Lote 1 (datado de “Fevereiro de 2000”).

⁽²⁶⁾ Cf. p. 16 do convite.

⁽²⁷⁾ Cf. art.º 4.º das CTE do CE relativas à parte de Arquitectura e Mapa de Quantidades do Lote 3 (de “Setembro de 2000”).

⁽²⁸⁾ O resumo apresentado no quadro 1 alicerçou-se ainda no Relatório de Análise das Propostas, datado de 17.09.2002, uma vez que os encargos a suportar pela CMOA no âmbito dos trabalhos previstos para o lote 2 indicados na LPU (inserta na proposta variante) diferem dos mencionados naquele documento e no contrato posteriormente celebrado.

⁽²⁹⁾ A solução de projecto do parque de estacionamento foi objecto de alterações, como se dá conta no anexo D deste relatório.



Tribunal de Contas

visto tácito em 26.05.2003. A fiscalização da obra foi cometida à empresa *FMS, Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Lda*, adiante designada por “Fiscalização”.

A finalizar, refira-se que:

- Em reunião de 07.12.2004, a CMOA alterou a denominação do “*Largo do Gemini*” para “*Praça da Cidade*”;
- Em reunião de 07.11.2006, a CMOA autorizou a cessão da posição contratual do Empreiteiro, na parte relativa à exploração do parque de estacionamento subterrâneo (integrado no lote 2), à *Costaparques – Estacionamentos, S.A.*⁽³⁰⁾.

II - OS “TRABALHOS A MAIS” E A “MENOS” APROVADOS NO DECURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A obra contratada foi objecto de diversas alterações, determinantes da execução de “trabalhos a mais” (TBM) e a “menos” (TBm) que, no seu conjunto, implicaram um acréscimo da despesa inicialmente fixada no contrato de empreitada. Tais trabalhos foram contratualizados em 4 Adicionais, com excepção de 2 conjuntos de “trabalhos a menos”, autonomamente aprovados pelo executivo camarário⁽³¹⁾. A identificação destes, bem como dos mencionados Adicionais, respectivos valores (sem IVA), expressão percentual face ao valor inicial da empreitada e outros elementos informativos complementares foram sintetizados no quadro que se segue.

Quadro n.º 2

TRABALHOS A MENOS				TRABALHOS INCLUÍDOS NOS 4 ADICIONAIS				
TBm	VALOR DOS TBm	% ⁽³²⁾	REUNIÃO DA CMOA ⁽³³⁾	AD. N.º	VALOR DO ADICIONAL	%	DATA DA OUTORGA	PROC. DE VISTO
1	- 20.449,15	- 0,661	06.12.2005	1	206.029,57	6,663	15.07.2005	1859/05 (visado em 21.09.2005)
2	- 45.620,91	- 1,475	07.04.2009	2	199.277,95	6,445	08.05.2007	
TOTAIS:	- 66.070,06	- 2,136		3	350.146,09	11,324	23.07.2007	
				4	3.343,20	0,108	16.10.2007	
				TOTAIS:	758.796,81	24,54		

NOTA: Para maior detalhe dos trabalhos integrados nos 1.º, 2.º e 3.º Adicionais, vide quadros insertos nos anexos E, G e I do relatório.

Do quadro anterior decorreria que o valor total subjacente à celebração dos 4 Adicionais corresponderia a 24,54% do preço inicial da obra (€ 3.091.951,20). Porém, esta percentagem não atende aos trabalhos contratuais eliminados em momento anterior (06.12.2005) à

⁽³⁰⁾ Tal como a *Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.*, a *Costaparques – Estacionamentos, S.A.*, integra, conjuntamente com outras sociedades comerciais, o grupo Soares da Costa, SGPS. A cessão referida no texto foi publicitada no Boletim Municipal n.º 27, de Janeiro de 2007.

⁽³¹⁾ O 1.º conjunto de TBm, respeitantes a intervenções planeadas para o Lote 1 (cf. se extrai do mapa intitulado “*Trabalhos a Menos Tme 01*”, remetido em anexo ao Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007), no valor de € 20.449,15, foi aprovado pela CMOA em reunião de 06.12.2005, cf. documentado na acta descritiva daquela reunião. O 2.º conjunto de TBm, atinentes a trabalhos previstos para o Lote 3 (cf. evidenciado no Auto de Medição n.º 2 – Tme, de 30.05.2008, enviado em apenso ao Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009), no montante de € 45.620,91, foi aprovado pelo mesmo órgão colegial na sua reunião de 07.04.2009, cf. certidão narrativa (parcial) do deliberado naquela reunião, e Inf. da DEM com ref.ª I/27204/2009, de 01.04.2009. O valor do 1.º conjunto de TBm não foi imputado ao valor dos “*trabalhos a mais*” ulteriormente adjudicados pelo Município, como expressamente confirmado por este no n.º 4 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008, presumindo-se que o mesmo terá sucedido com o 2.º conjunto de TBm.

⁽³²⁾ Valor percentual dos TBm em relação ao preço (€ 3.091.951,20, sem IVA) estipulado no contrato inicial.

⁽³³⁾ Data da reunião em que a CMOA deliberou aprovar a não execução dos “trabalhos a menos”.



autorização da despesa naqueles convencionada, no montante de € 20.449,15. Sendo esta importância “*diminuída ao valor da adjudicação*” por força do disposto no art.º 16.º do RJEOP, o preço inicial da obra reduz-se para € 3.071.502,05⁽³⁴⁾ (valor corrigido). Por conseguinte, o **valor acumulado (€ 758.796,81) dos trabalhos incluídos nos 4 Adicionais representa 24,70%**⁽³⁵⁾ do preço inicial da obra corrigido, observando, por uma margem mínima, o limite de 25% estatuído no n.º 1 do art.º 45.º do RJEOP⁽³⁶⁾.

Um breve parêntesis para referir que:

- i) Por despacho de 28.03.2008 do Presidente da edilidade, foi **adjudicado ao Empreiteiro a realização de mais trabalhos no âmbito da empreitada designada “Arranjo Urbanístico do Largo Gemini – Conclusão”**⁽³⁷⁾. Os trabalhos, no valor de € 88.797,92 (sem IVA) e executados entre 30.04.2008 e 15.05.2008, **visaram suprir erros e omissões do projecto referente ao Lote 3, possibilitando assim a sua conclusão**. A opção da autarquia pela celebração de um contrato autónomo do contrato objecto desta Acção deveu-se à grandeza do valor percentual de “trabalhos a mais” acumulado (24,70%), que excederia o limite de 25% definido no citado art.º 45.º, n.º 1, se, no cálculo daquele, fosse ponderada a importância da empreitada antes identificada⁽³⁸⁾;
- ii) Dos “trabalhos a mais” integrados nos 4 Adicionais não foi executado um conjunto correspondente ao montante de € 33.878,59 (sem IVA), pelas razões adiante indicadas.

Retomando a exposição, apurou-se que a determinação das importâncias inscritas no texto de alguns Adicionais processou-se mediante o mecanismo da compensação (imputação de verbas correspondentes a TBm aos montantes relativos a TBM) nos termos sintetizados no quadro seguinte:

⁽³⁴⁾ Verba resultante da subtração de € 20.449,15 aos € 3.091.951,20 de trabalhos inicialmente contratados.

⁽³⁵⁾ Anote-se que, na Inf. da CMOA, datada de 04.09.2007, produzida na fase que precedeu a adjudicação dos TBM previstos no 4.º Adicional, alude-se ao valor percentual de “24,75%”. Já do teor do documento (e em particular do quadro representativo do histórico da empreitada) que consubstancia a informação especificada no anexo à Resolução n.º 96/2006 – 1.ª S., de 19.09, enviado pelo Município conjuntamente com o 4.º Adicional, resulta o valor de “24,54%”.

⁽³⁶⁾ Na determinação do valor inicial do contrato de empreitada, referenciado na parte final do art.º 45.º, n.º 1, do RJEOP, não se atendeu à supressão de € 45.620,91 de trabalhos contratuais que, face ao disposto no art.º 16.º do mesmo regime, também deveriam ser imputados ao referido valor inicial. Porém, aferir a observância (ou não) do limite de 25% fixado no citado art.º 45.º, n.º 1, considerando factos supervenientes — como os trabalhos a menos antes indicados — à(s) data(s) em que o executivo municipal autorizou a realização dos trabalhos a mais compreendidos nos 4 Adicionais seria juridicamente incorrecto por envolver um juízo de prognose (por parte dos decisores públicos) omissis naquela disposição legal.

⁽³⁷⁾ Cf. se extrai da documentação anexa ao Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009, especificada na nota de rodapé n.º 52, inserta na pág. 13 do relato contraditado e que aqui se considera como reproduzida.

⁽³⁸⁾ Como expressamente assumido pela entidade auditada no n.º 4 do Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009, no qual se declara que “*Como os valores estimados, somados ao acumulado de trabalhos a mais, ultrapassava o limite legal permitido, houve necessidade de lançar mão a um novo procedimento adjudicando-se por ajuste directo à Soares da Costa, S.A., por motivos técnicos, a saber: não colocar na mesma obra simultaneamente dois empreiteiros com dois estaleiros, duas organizações de pessoal e a dificuldade no apuramento das responsabilidades com as deficiências que eventualmente surjam na obra, pelo que os trabalhos foram adjudicados à Soares da Costa ao abrigo do disposto no art.º 136.º, als. b) e c) do n.º 1 e 137.º do DL 59/99*”. Apesar de extravasar o âmbito desta Acção, cumpre assinalar que **os fundamentos antes transcritos não se enquadram na previsão das als. b) e c) do n.º 1 do art.º 136.º do RJEOP, como reiteradamente afirmado em jurisprudência da 1.ª Secção do TC, como, por ex., no Ac. n.º 30/2006, de 16.05 (proferido no RO n.º 26/2006), Ac. n.º 14/2006, de 21.02 (proferido no RO n.º 25/2005) e Ac. n.º 23/2005 (proferido no RO n.º 14/2005)**. Face ao seu valor, a contratação de tais trabalhos deveria ter observado o procedimento indicado no art.º 48.º, n.º 2, al. b), do RJEOP, ou seja, o concurso limitado sem publicação de anúncio.



Quadro n.º 3

AD. N.º	VALOR DO ADICIONAL (C/COMPENSAÇÃO)	TRABALHOS A PREÇOS CONTRATUAIS		TBM A PREÇOS NOVOS	OBSERVAÇÕES
		TBm	TBM		
1	206.029,57		42.338,41	140.460,12	Indeterminação da natureza do preço de alguns dos TBM (no total de € 23.231,04)
2	199.277,95	368.865,98	105.761,53	462.363,41	A compensação de valores apresenta um excesso de € 18,99
3	350.146,09	177.489,51	36.461,23	480.619,93	A compensação de valores não coincide devido a dúvidas relativas a um conjunto de TBM (revisão do projecto do Lote 3) integrados neste Adicional
4	3.343,20			3.343,20	
T:	758.796,81	546.355,49	184.561,17	1.086.786,66	

Como se infere dos totais apresentados, **o volume financeiro dos “trabalhos a mais” envolvidos nos Adicionais celebrados é significativamente superior ao titulado nos respectivos acordos modificativos, o que indicia uma reformulação do objecto e das condicionantes da empreitada** — em especial, do seu prazo de execução, como evidenciado no ponto seguinte. Na perspectiva apontada, destacam-se o valor (para mais e para menos) das alterações acordadas (no montante global de € 1.817.703,32⁽³⁹⁾) e a parcela de **TBM contratados a preços novos que representam, respectivamente, 59,18% e 35,38% do preço inicial (corrigido) da empreitada.**

III – A EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO

a) O tempo gasto na realização da Obra

A execução da obra excedeu, em muito, o prazo (18 meses ou 551 dias) inicialmente estipulado para o efeito devido a situações que não são, na íntegra, claras. Dito isto, apurou-se que, em 19.03.2003, **a obra foi consignada e suspensa de imediato** “(...) em virtude de ser necessário proceder ao reconhecimento de traçados das infraestruturas existentes nas ruas adjacentes e seu posterior desvio para viabilizar o início dos trabalhos da empreitada”, cf. teor do respectivo Auto. Segundo a entidade auditada, tal reconhecimento *a posteriori* fundou-se numa “omissão do projecto que só foi detectada no início da obra”⁽⁴⁰⁾, omissão essa correspondente à **não instrução do procedimento pré-contratual** descrito na Parte II (p. I) deste documento **com a(s) planta(s) cadastral(ais) das infraestruturas existentes na zona** intersectada pela obra. A suspensão *sub judice* só cessaria em 04.01.2004⁽⁴¹⁾.

Durante a concretização da empreitada, a CMOA autorizou 2 prorrogações do prazo previsto no contrato inicial para a realização dos trabalhos, os quais foram recepcionados provisoriamente pela autarquia em separado (ou por partes)⁽⁴²⁾, tendo a última recepção ocorrido em 15.05.2008. O quadro que se segue apresenta os elementos referenciados de forma mais detalhada:

⁽³⁹⁾ Resultante da soma do valor total de TBm (€ 546.355,49) com o montante total dos TBM indicados (€ 184.561,17 + € 1.086.786,66).

⁽⁴⁰⁾ Como afirmado no p. 3 do Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009.

⁽⁴¹⁾ Como declarado na Informação do Sector Técnico de Projectos e Fiscalização da DEM, apreciada na reunião da CMOA de 06.09.2005, cf. certidão narrativa (parcial) do deliberado naquela reunião municipal.

⁽⁴²⁾ As obras integradas no Lote 2 foram recepcionadas em 20.12.2004, as compreendidas no Lote 1 em 05.12.2005 (data correspondente à recepção da última parte dos trabalhos naquele incluídos) e, por último, as abrangidas no Lote 3 em 15.05.2008.



Quadro 4

SITUAÇÕES	DE	ATÉ	N.º DE DIAS	DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO
Suspensão	19.03.2003	04.01.2004	292 (9 meses e 18 dias)	05.07.2005
1.ª Prorrogação do prazo ⁽⁴³⁾	06.07.2005	31.07.2007	756 (2 anos e 26 dias)	31.07.2007
2.ª Prorrogação do prazo ⁽⁴⁴⁾	01.08.2007	31.03.2008	244 (8 meses)	31.03.2008
Última recepção provisória				15.05.2008
Mora ⁽⁴⁵⁾	01.04.2008	15.05.2008	45 (1 mês e 15 dias)	

No quadro infra apresenta-se o impacto das situações antes indicadas na materialização da empreitada.

Quadro 5

	PREVISTO	EFFECTIVO	DESVIO	% DESVIO
INÍCIO DA OBRA	19.03.2003	05.01.2004		
CONCLUSÃO DA OBRA	19.09.2004	15.05.2008		
PRAZO DE EXECUÇÃO	551 dias	1.596 dias ⁽⁴⁶⁾	1.045 dias	189,65%

Como se observa do quadro anterior, o prazo de 551 dias (18 meses) convencionado no contrato inicial sofreu uma acentuada derrapagem que, no total, ascendeu a mais 1.045 dias⁽⁴⁷⁾ (± 2 anos, 10 meses e 1 semana). Por último, refira-se que a empreitada foi inaugurada em 14.11.2008.

b) Os trabalhos executados

A execução física da empreitada seguidamente apresentada sustenta-se na informação inscrita em 2 “Mapas de Autos de Medição” (de “30.04.2008” e de “30.05.2008”), facultados⁽⁴⁸⁾ pela entidade auditada, com base nos quais se construiu o quadro 1 incluso no anexo F do relatório. Deste último extrai-se, em síntese, que foram realizados os montantes (sem IVA) de trabalhos contratuais, “a mais” e a “menos” seguidamente indicados:

Quadro 6

VALOR DO CONTRATO	TRABALHOS CONTRATUAIS	TRABALHOS A MENOS	VALOR TOTAL DOS 4 ADICIONAIS	TRABALHOS A MAIS		
				A PREÇOS PROPOSTOS	A PREÇOS ACORDADOS	TOTAL
€ 3.091.951,20	€ 3.025.881,13	€ 66.070,07	€ 758.796,81	€ 146.926,67	€ 577.991,55	€ 724.918,22

Dos elementos que antecedem conclui-se que, entre Janeiro de 2004 e Maio de 2008, foram executados:

1. € 3.750.799,35 de trabalhos contratuais e “trabalhos a mais” (€ 3.025.881,13 + € 724.918,22);

⁽⁴³⁾ Aprovada em reunião da CMOA de 17.04.2007, com base no parecer n.º 59 da Fiscalização (datado de 20.02.2007), cf. documentado na respectiva acta (n.º 44) narrativa. A prorrogação do prazo resulta da reformulação do Plano de Trabalhos da empreitada, cuja programação previu a conclusão dos trabalhos integrados nos Lotes 1, 2 e 3 para 28.11.2005, 11.01.2007 e 31.07.2007, respectivamente. Do teor do referido parecer da Fiscalização, extrai-se que **a ampliação do prazo resulta “Do atraso que a obra reflecte, nomeadamente no edifício multiusos, deve-se sobretudo à revisão do Projecto do lote 3, que teve origem nas três seguintes situações: 1 – Parecer do Instituto da Construção relativamente ao sistema de revestimento exterior; 2 – Introdução de melhorias nas condições acústicas e térmicas do edifício, efectuadas pelo autor do projecto; 3 – Sugestões do concessionário, tendo como fundamento, a optimização das condições de exploração do espaço”.**

⁽⁴⁴⁾ Autorizada em reunião da CMOA de 08.07.2008, sustentada no parecer n.º 76 da Fiscalização (de 24.04.2008), como declarado na respectiva acta (n.º 84) narrativa.

⁽⁴⁵⁾ O incumprimento do prazo assinalado resulta, em simultâneo, do confronto da data da aceitação provisória do último conjunto de trabalhos (15.05.2008) com a data prevista para a conclusão daqueles (31.03.2008) na sequência da aprovação da 2.ª prorrogação de prazo, a única que a entidade auditada declarou ter ocorrido (após a 1.ª prorrogação), cf. expresso no n.º 2 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽⁴⁶⁾ Resultado da soma do prazo inicial (551 dias) às prorrogações de prazo e mora apuradas (1.045 dias no total).

⁽⁴⁷⁾ Que compreendem as 2 prorrogações de prazo e a mora de 45 dias.

⁽⁴⁸⁾ A coberto dos ofícios da CMOA n.ºs 31338, de 08.09.2008, e S/8130/2009, de 09.04.2009.



2. € 3.025.881,13 dos € 3.091.951,20 (sem IVA) de trabalhos contratuais, o que traduz uma taxa de execução física correspondente a 97,86%;
3. € 724.918,22 dos € 758.796,81 (sem IVA) dos “trabalhos a mais” contratualizados nos 4 Adicionais , o que traduz uma taxa de execução na ordem dos 95,53%.

Instada a esclarecer as razões subjacentes à não realização de € 33.878,59 de “trabalhos a mais” dispersos pelos 4 Adicionais — cf. saldo resultante da diferença dos valores indicados no anterior n.º 3 — a entidade auditada declarou⁽⁴⁹⁾, em Abril de 2009, que “*Os quatro contratos adicionais foram celebrados para a execução de **trabalhos estimados**; da execução dos mesmos contratos resulta que não foi necessário executar a totalidade dos trabalhos contratados e daí a diferença*”.

Por último, salienta-se o **reduzido volume de trabalhos contratuais**⁽⁵⁰⁾ realizado no ano de **2006**, imputável à delonga verificada na aprovação das alterações introduzidas ao projecto referente ao Lote 3, como se extrai do teor do parecer n.º 76⁽⁵¹⁾ da Fiscalização (de 24.02.2008).

IV – A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

O apuramento da execução financeira da empreitada foi prejudicado pela omissão, insuficiência e incongruência da informação fornecida pela entidade auditada no decurso da Acção, a qual nunca chegou a fornecer a totalidade dos elementos pedidos (designadamente a discriminação dos pagamentos realizados e a conta da empreitada) e, por outro lado, remeteu documentação com folhas instrutórias e menções confusas. Estas folhas não permitiram, designadamente, delimitar com segurança, quais os trabalhos integrados nos 2.º e 3.º adicionais que foram efectivamente realizados e pagos. Com essas condicionantes, salientam-se os seguintes aspectos:

- O Empreiteiro transmitiu, através de *factoring*, os créditos fundados no contrato de empreitada em causa a 3 instituições financeiras de crédito — o *Banco BPI, S.A.*, o *Banco Comercial Português, S.A.* e a *Caixa Leasing e Factoring – IFC, S.A.*;
- O montante global contabilizado a título de revisão de preços unitários de trabalhos contratuais e de “trabalhos a mais” ascendeu a € 390.388,36, representando 10,40% do valor total (€ 3.750.799,35⁽⁵²⁾, sem IVA) dos trabalhos efectivamente executados;
- No decurso da execução da obra o Empreiteiro facturou, pelo menos, a importância de € 567.534,77 com IVA (à taxa de 5%), com base na execução de “trabalhos a mais” que, após a dedução dos descontos legais (0,05% para a CGA), foram pagos pela autarquia, como ilustrado no quadro 3 do anexo F do relatório.

⁽⁴⁹⁾ Cf. p. 1.1 do Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009.

⁽⁵⁰⁾ Objecto dos Autos de Medição n.ºs 26 a 30, no valor total de € 113.245,76, IVA excluído, cf. ilustrado no quadro 1 do anexo F.

⁽⁵¹⁾ Parecer formulado no âmbito da 2.ª prorrogação do prazo de execução (autorizada em reunião de 08.07.2008 da CMOA) da obra. Naquele documento técnico declara-se que “*No que respeita ao ano de 2006, apenas foram realizados os seguintes trabalhos contratuais, mediante instruções do Dono da Obra, uma vez que se aguardava a aprovação das alterações do Lote 3, trabalhos que não são explícitos em termos de Plano de Trabalhos: - Maio: Montagem da estrutura (...)*”.

⁽⁵²⁾ Valor resultante da soma de € 3.025.881,13 de trabalhos contratuais a € 724.918,22 de “trabalhos a mais”, cf. montantes evidenciados no quadro 1 do anexo F do relatório.



Os pagamentos efectuados processaram-se, em regra, com atrasos significativos, em desconformidade com o prazo (44 dias úteis) estabelecido no art.º 212.º, n.º 4, do RJEOP, como evidenciado, por ex., pelas seguintes situações:

- Em Setembro de 2008, encontravam-se por pagar trabalhos contratuais realizados entre Agosto e Dezembro de 2007⁽⁵³⁾;
- Em finais de Novembro e princípios de Dezembro de 2008 foram pagos “trabalhos a mais” executados entre 2004 e 2007 (cf. quadro 3 do anexo F).

⁽⁵³⁾ Cf. Autos n.ºs 38 a 42, indicados no quadro 2 do anexo F do relatório.



PARTE III

OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

I – OBSERVAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A GESTÃO DA EMPREITADA

A gestão técnica, física e financeira⁽⁵⁴⁾ da empreitada revelou algumas deficiências, como demonstrado pela seguinte matéria de facto:

- A adjudicação, ao mesmo Empreiteiro, de mais trabalhos, no valor de € 88.797,92 (sem IVA), no âmbito de um contrato de empreitada (designada “Arranjo Urbanístico do Largo Gemini – Conclusão”) alheio ao contrato objecto desta Acção mas com a finalidade⁽⁵⁵⁾ de sanar incorrecções/imprecisões do projecto da obra atinente a este último;
- A não instrução do projecto com todos os elementos necessários à concretização da obra, como o estudo técnico integral respeitante à Fonte Seca (cf. adiante evidenciado) e a planta cadastral das infraestruturas existentes no subsolo abrangido pela área de implantação da empreitada, responsável pelo adiamento do início da execução dos respectivos trabalhos (em 9 meses e 18 dias);
- O adiamento do início da execução dos trabalhos (mencionado no parágrafo anterior), que contribuiu para a acentuada derrapagem do prazo de execução da empreitada e potenciou um acréscimo de custos imputável a revisões de preços;
- A morosidade verificada na aprovação das alterações introduzidas ao projecto referente ao Lote 3, responsável pelo reduzido volume de trabalhos executados no ano de 2006;
- A autorização (em 08.07.2008), pela CMOA, da 2.ª prorrogação do prazo de execução da obra em momento posterior à última recepção parcial dos trabalhos (ocorrida em 15.05.2008);
- A contratação de “trabalhos a mais” sustentada em “*estimativas*” pouco rigorosas — como indiciado pelo compromisso financeiro total (€ 33.878,59 sem IVA) relativo a “trabalhos a mais” não executados — e em cálculos pouco detalhados (quanto às operações aritméticas efectuadas e aos “trabalhos a mais” e a “menos” compreendidos nessas operações), como se verá no âmbito da análise dos “trabalhos a mais” consequentes da revisão do projecto do Lote 3, adiante explanada;
- O incumprimento do prazo previsto na lei para o pagamento de trabalhos contratuais e de “trabalhos a mais”, potenciando a realização de encargos adicionais com juros de mora;
- A delonga registada em relação ao procedimento previsto no RJEOP para o fecho da conta da empreitada.

⁽⁵⁴⁾ Adoptando-se os conceitos de “gestão física”, “gestão técnica” e “gestão financeira” propostos por José Correia Marques in “Contratos de empreitadas e revisão de preços”, Almedina (1992), já explicitados na nota de rodapé n.º 84, incluída na pág. 19 do relato contraditado, e que aqui se dão como reproduzidos.

⁽⁵⁵⁾ Cf. se conclui do teor da informação interna, subscrita em 18.03.2008 pelos Eng.ºs Manuel José Ferreira da Costa e Joaquim Lopes Batista Pedreiras (na qual recaiu o acto adjudicatório), que a seguir se reproduz (parcialmente): “*Estando em curso a empreitada por série de preços, designada «Arranjo Urbanístico do Largo do Gemini» cujo empreiteiro adjudicatário é a firma Soares da Costa, SA, e tendo em conta a obra já executada e os trabalhos autorizados executar, constatou-se a existência de erros nas quantidades previstas em projecto para alguns trabalhos, estado aquém das necessárias para a execução plena da empreitada (...)*”. Também no PT n.º 1 da Fiscalização, de 17.03.2008, se declara que “*Assim, para possibilitar a conclusão do edifício em referência, verifica-se a necessidade de realização de diversos trabalhos não contemplados e/ou previstos anteriormente, sem os quais, a obra não poderá ser dada como concluída. (...) todos os trabalhos que agora se apresentam, resultam, sumariamente, de erros/omissões de projecto*”.



II – OBSERVAÇÕES PRÉVIAS REFERENTES AOS 2.º E 3.º ADICIONAIS

a) Fundamentação dos actos adjudicatórios: “Trabalhos a Mais” vs “Erros e Omissões”

A adjudicação dos “trabalhos a mais” objecto dos 2.º e 3.º Adicionais alicerçou-se, entre outros, em pareceres técnicos produzidos pela Fiscalização, cujo teor se confinou à enunciação dos fundamentos de facto subjacentes à necessidade de os realizar. Porém e como resulta do disposto no art.º 125.º, n.º 1, do CPA, qualquer acto administrativo⁽⁵⁶⁾ deverá mencionar ainda os “fundamentos de direito” que sustentam a decisão tomada, o que não foi observado na maioria dos actos adjudicatórios deliberados pelo executivo camarário.

Por conseguinte, solicitou-se⁽⁵⁷⁾ ao município, num momento inicial da *Acção* que, no âmbito do regime estatuído no art.º 26.º do RJEOP, informasse “*quais as circunstâncias, designadamente, de natureza imprevista que surgiram no decurso da execução da empreitada*”, justificativas da realização dos trabalhos integrados naqueles Adicionais. Na resposta prestada⁽⁵⁸⁾ a autarquia alegou, como causas da execução dos ditos trabalhos, a detecção de “*erro(s) do projecto*”, “*omissões do projecto*” e “*erros e omissões do projecto*”. Posteriormente, solicitou-se⁽⁵⁹⁾ à edilidade que identificasse as normas legais que fundamentaram o ajuste directo de determinados “trabalhos a mais” (adiante apresentados), tendo aquela apontado⁽⁶⁰⁾ os art.ºs 26.º, n.ºs 1 e 7, e 136.º, n.º 1, al. b), do RJEOP.

A menção, em termos indiferenciados, ao ajuste directo fundado em “erros e omissões”, “trabalhos a mais” e em “motivos técnicos”, previstos, respectivamente, nos art.ºs 14.º, 26.º e 136.º, n.º 1, al. b), do RJEOP — com distintos pressupostos legais e graus de autonomia (face ao contrato inicial), como comentado no relato contraditado⁽⁶¹⁾ — revela, por parte da entidade auditada, **um deficiente conhecimento do regime jurídico aplicável à formação e execução do contrato de empreitada objecto da *Acção***, o que poderá, eventualmente, explicar a ausência de referências aos “fundamentos de direito” na adjudicação dos “trabalhos a mais” integrados nos 2.º e 3.º Adicionais.

Assim, conclui-se pela existência de **um défice de transparência da actividade administrativa e financeira desenvolvida pela CMOA** no âmbito daqueles Adicionais, resultante do deficiente cumprimento do dever de fundamentação positivado no art.º 125.º, n.º 1, do CPA (em concretização do art.º 268.º, n.º 3, da CRP) e cuja inobservância colide com o princípio da legalidade, vertido nos art.ºs 266.º, n.º 2, da CRP e 3.º, n.º 1, do CPA.

⁽⁵⁶⁾ Com excepção dos actos indicados no art.º 124.º, n.º 2, do CPA.

⁽⁵⁷⁾ Cf. p. 2 do Of. da DGTC n.º 15.903, de 25.10.2007.

⁽⁵⁸⁾ Expressa no p. 2 do documento anexo ao Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽⁵⁹⁾ Cf. p. 24 do Of. da DGTC n.º 13.040, de 29.07.2008.

⁽⁶⁰⁾ Cf. mencionado no declarado sob o p. 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽⁶¹⁾ Referência à exposição efectuada no Cap. III, p. II, al. a), do relato, págs. 20 a 23.



b) O procedimento instrutório observado pela Autarquia na adjudicação dos trabalhos objecto dos 2.º e 3.º Adicionais

A documentação de suporte dos trabalhos objecto dos 2.º e 3.º Adicionais evidencia duas situações distintas que, na análise subsequente, convém ter presentes:

- 1.ª Os extractos das actas narrativas das reuniões de câmara consultadas revelaram que, na mesma reunião, se delibera de forma fraccionada sobre a *adjudicação e aprovação* de “trabalhos a mais” concernentes à empreitada e que, por vezes, os “trabalhos a mais” deliberados numa mesma reunião são dispersos por contratos adicionais distintos⁽⁶²⁾. Tal procedimento suscitou, num momento preliminar da *Acção*, dificuldades em determinar quais os “trabalhos a mais” (e respectiva despesa) concretamente compreendidos nos 2.º e 3.º Adicionais atendendo à insuficiência do seu texto, como adiante evidenciado;
- 2.ª Os documentos de suporte dos “trabalhos a mais” submetidos às reuniões do executivo municipal e ulteriormente integrados nos referidos Adicionais são, além dos pareceres técnicos (PT's) produzidos pela Fiscalização, Autos (de medição⁽⁶³⁾) de:
 - i) “*Trabalhos a mais a preços da proposta*”, isto é, a preços contratuais (doravante identificados por TMPP);
 - ii) “*Trabalhos a mais a preços acordados*”⁽⁶⁴⁾, ou seja, a preços novos (adiante identificados por TMPA).

No que concerne aos trabalhos identificados nestes Autos, verificou-se que o executivo camarário procede apenas à sua *aprovação* (e não “*adjudicação*”), como confirmado pela entidade auditada. Tal conduta é legalmente consentida para os trabalhos contratuais remunerados segundo o regime série de preços, regulado no art.º 18.º⁽⁶⁵⁾ e seguintes do RJEOP. Consequentemente, os trabalhos retratados naqueles Autos configuram, em rigor, “*mais trabalhos*” no quadro do referido regime remuneratório (série de preços) e não “*trabalhos a mais*” nos termos definidos no art.º 26.º do RJEOP.

Por último, cabe realçar que o regime série de preços não autoriza a correcção das medições iniciais do projecto se estas inquinarem de erros grosseiros⁽⁶⁶⁾ ou manifestos. O entendimento diverso tornaria inútil a exigência — constante no art.º 19.º, n.º 1, do RJEOP — de o Dono da Obra prever as “*quantidades de trabalhos necessários para a execução da obra*” em “*Folhas de medições (...) e respectivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos (...)*” [art.º 63.º, n.º 2, al. b), do RJEOP] e determinaria a possibilidade de

⁽⁶²⁾ Assim, por ex., na reunião realizada em 24.05.2005, a CMOA adjudicou os TBM versados nos pareceres técnicos n.ºs 26, 27 e 29 da Fiscalização, posteriormente integrados no 2.º Adicional. Porém, na mesma reunião, aprovou também o Auto de TMPP n.º 9 (no valor de € 18.977,76) que foi, todavia, incluído no 1.º Adicional.

⁽⁶³⁾ Referência ao documento indicado no art.º 202.º, n.º 2, do RJEOP e no CCP, no seu art.º 388.º, n.º 2.

⁽⁶⁴⁾ Em relação a estes trabalhos presume-se que se trata de trabalhos de espécie primitivamente omissa no contrato inicial, mas posteriormente ajustados com o Empreiteiro no quadro do 1.º Adicional. Tais autos reflectirão tão só a execução daqueles trabalhos em quantidade superior à adjudicada em momento anterior.

⁽⁶⁵⁾ O qual define que “*A empreitada é por série de preços quando a remuneração do empreiteiro resulta da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas*”.

⁽⁶⁶⁾ “*Erro grosseiro*” na acepção que comumente lhe é atribuída pela jurisprudência, como por ex. no Ac. do STA de 11.05.2005 (proferido sobre o proc. n.º 330/05), disponível na página do STA na Internet (www.stadministrativo.pt/), no qual se considera que um “*Erro grosseiro ou manifesto é um erro crasso, palmar, ostensivo, que terá necessariamente de reflectir um evidente e grave desajustamento da decisão administrativa perante a situação concreta, em termos de merecer do ordenamento jurídico uma censura particular mesmo em áreas de actuação não vinculadas*”.



introduzir correcções sem quaisquer restrições (quantitativas e financeiras⁽⁶⁷⁾). Por conseguinte, **a existência de disparidades significativas entre o volume de trabalhos inicialmente estimado e o executado em obra constitui um indicador negativo da qualidade do projecto com base no qual se lançou a empreitada**. Considerada por esta perspectiva, a realização de alguns trabalhos — incluídos no 2.º Adicional — destinados a rectificar as respectivas medições iniciais não pode deixar de ser assinalada, como se conclui da grandeza das rectificações operadas, evidenciadas no quadro infra:

Quadro 7

AUTO TMPP n.º	Item do AUTO	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXECUTADA	DESVIO (%)	VALOR (s/IVA)
10	9.2.2.7	Execução de câmaras cegas completas	3	+ 7	+ 233,33	+ 1.426,88
14	16.4.1.3	Execução de pavimento na Av. Arantes de Oliveira	1.962 m ²	+ 822,87 m ²	+ 41,9	+ 8.401,50
14	16.5.1.1	Execução de fundações em tout-venant na Rua Nova das Azémalas	393 m ²	+ 397,31 m ²	+ 101,10	+ 2.932,15
14	16.5.1.2	Execução de camada <i>binder</i> na Rua Nova das Azémalas	393 m ²	+ 577,91 m ²	+ 147,05	+ 9.668,43
14	16.5.1.3	Execução de camada de desgaste na Rua Nova das Azémalas	393 m ²	+ 298,91 m ²	+ 76	+ 2.914,37
15	16.4.1.1	Execução de fundações em tout-venant na Av. Arantes de Oliveira	600 m ²	+ 457,60 m ²	+ 76,26	+ 3.743,17
15	16.4.1.2	Execução de camada <i>binder</i> na na Av. Arantes de Oliveira	600 m ²	+ 457,60 m ²	+ 76,26	+ 6.433,86

Apesar de não se dispor de elementos suficientes⁽⁶⁸⁾ que permitam imputar tais rectificações a erros grosseiros incorridos na elaboração das medições iniciais do projecto, a amplitude daquelas não abona a favor do rigor e correcção daquele documento técnico.

*

Nos pontos seguintes procede-se à apreciação dos actos adjudicatórios de certos “trabalhos a mais” incluídos nos 2.º, 3.º e 4.º Adicionais que, pelas razões apontadas, suscitam reservas quanto à sua legalidade. Na apreciação desenvolvida não se alude à eventualidade dos “trabalhos a mais” questionados terem ou não sido executados, ante a impossibilidade⁽⁶⁹⁾ de delimitar, com suficiente segurança e certeza jurídica, quais os trabalhos integrados nos 2.º e 3.º Adicionais que foram efectivamente realizados (e pagos).

III - OS TBM INTEGRADOS NO 2.º ADICIONAL: DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Em 08.05.2007, a CMOA e o Empreiteiro celebraram o 2.º Adicional⁽⁷⁰⁾ ao contrato inicial, pela importância global de € 199.277,95 (IVA excluído). O Adicional refere que esta importância respeita a “trabalhos a mais” adjudicados por ajuste directo ao Empreiteiro na sequência das deliberações do órgão executivo tomadas em sete reuniões, ocorridas nas datas indicadas no seu texto. Todavia, da análise de elementos fornecidos pela entidade auditada⁽⁷¹⁾, conjugada

⁽⁶⁷⁾ Uma vez que os encargos resultantes da realização de um volume de trabalhos superior ao estimado no projecto acrescem ao preço contratual da empreitada ou, dito de outro modo, ao montante inicial da adjudicação, cf. art.ºs 18.º e 21.º do RJEOP.

⁽⁶⁸⁾ Instada a pronunciar-se sobre a grandeza das correcções indicadas no quadro, a CMOA informou que aquelas se deveram, consoante os casos, à não previsão da degradação da zona adjacente à via em consequência da realização dos trabalhos (contratuais) e à execução de concordâncias com a via, cf. se extrai do teor do p. 6 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽⁶⁹⁾ Impossibilidade derivada de falhas instrutórias e da incerteza incidente sobre correcção de informação exarada sobre facturação emitida pelo Empreiteiro.

⁽⁷⁰⁾ A redacção final da minuta do Adicional foi aprovada em reunião da CMOA de 24.04.2007. Anote-se que, certamente por lapso, o seu texto refere que “os encargos do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante”, que é o Empreiteiro.

⁽⁷¹⁾ Referência aos elementos remetidos pela CMOA em anexo ao seu Of. n.º 48.445, de 23.11.2007 (que acompanhou o envio do 3.º Adicional ao TC, adiante apresentado), em particular, um Mapa formado por 2 fls., de 23.11.2007. Note-se que este Mapa (continua na pág. seguinte)



Tribunal de Contas

com o teor das actas narrativas das reuniões do município citadas no Adicional, conclui-se que a **despesa deste resultante respeita a “trabalhos a mais” deliberados em mais quatro reuniões não mencionadas no seu clausulado**. No quadro seguinte identificam-se as datas de realização das referidas reuniões, valores (sem IVA) dos TBM adjudicados e documentos de suporte às deliberações tomadas.

Quadro 8

REUNIÃO DA CMOA	TBM ADJUDICADOS		AUTOS DE TBM APROVADOS	
	VALOR	DOCUMENTO	VALOR	DOCUMENTO
24.05.2005 (acta 104)	9.740,48	PT 26		
	2.625,89	PT 27		
	295,82	PT 29		
05.07.2005 (acta 107)	9.129,60	PT 32	7.297,47	TMPP 10
	614,63	PT 34		
	1.408,55	PT 35		
	824,73	PT 36		
	2.667,04	PT 37		
10.443,63	PT 38			
02.08.2005 (acta 109)			712,02	TMPP 12
30.08.2005 (acta 110)			8.740,16	TMPP 11
20.09.2005 (acta 112)	1.424,90	PT 44	7.188,73	TMPP 13
	1.414,38	PT 41		
04.10.2005 (acta 113)	4.505,75	PT 47	30.711,11	TMPP 14
	1.638,00	PT 45		
	642,90	PT 46		
	5.937,08	PT 43		
08.11.2005 (acta 2)	18.906,27	PT 48	17.743,16	TMPP 15
	5.094,54	PT 49		
06.12.2005 (acta 4)			938,43	TMPP 16
29.08.2006 (acta 24)	35.116,32	INF. DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DE 22.08.2006		
26.09.2006 (acta 27)	7.463,34	INF. DA DEM DE 20.09.06		
10.10.2006 (acta 28)	6.053,02	PT 57		

NOTA: Os elementos assinalados a negrito (ou bold) não são susceptíveis de serem determinados em função do texto do Adicional.

Segundo o informado⁽⁷²⁾ pela edilidade, a não menção, no texto do Adicional, às reuniões do órgão executivo realizadas em 02.08.2005, 30.08.2005, 06.12.2005 e 29.08.2006, “(...) decorreu de lapso, uma vez que os valores se mostram correctos (...)”.

A descrição sintética de todos os trabalhos a “mais” e a “menos” — nos montantes totais de € 568.124,94 e € 368.865,98, respectivamente — e correspondentes valores parciais consta no quadro incluso no anexo G do relatório. Anote-se que **a importância total indicada no Adicional (€ 199.277,95, sem IVA) revela um excesso de € 18,99**, como resulta do saldo da compensação dos citados montantes.

Nas alíneas seguintes, apresenta-se a análise dos “trabalhos a mais” incluídos neste Adicional que, pelos motivos enunciados, suscitam reservas quanto à sua admissibilidade legal.

também padece de incorrecções relativas à “data de autorização” indicada para alguns dos “trabalhos a mais” naquele mencionados, como verificado, por ex., em relação aos Autos de TMPP n.ºs 10 a 16.

⁽⁷²⁾ No p. 5 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.



a) Execução de ramais domiciliários de drenagem de águas residuais na Rua Nova das Azémalas (aprovados em reunião da CMOA de 24.05.2005) 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 295,82 (€ 206,8 a PN e € 89,02 a PC)

De acordo com o ilustrado na Planta⁽⁷³⁾ Geral da Rede de Saneamento do Lote 1 anexa ao PT n.º 29 da Fiscalização, os trabalhos em causa respeitam à execução de 5 ramais de ligação do edifício objecto do Lote 3 — e, aparentemente⁽⁷⁴⁾, de outros edifícios contíguos — à rede pública. Sobre o tipo de ramais de ligação em referência, dispõe o art.º art.º 150.º, n.º 1, do Dec. Reg. n.º 23/95, de 23.08⁽⁷⁵⁾ que “As redes de águas residuais domésticas⁽⁷⁶⁾ dos edifícios abrangidos pela rede pública devem ser **obrigatoriamente** ligadas a esta por ramais de ligação⁽⁷⁷⁾”.

Dito isto, apresentam-se os motivos alegados para a realização destes TBM, expressos naquele PT e na informação prestada pela edilidade no decurso da Acção salientando-se, de antemão, a verificação de contradições nas razões invocadas:

- No PT n.º 29 da Fiscalização (datado de 09.05.2005) refere-se apenas que “Vimos por esta forma, apresentar parecer acerca da proposta de execução de Ramais Domiciliários de Drenagem de Águas Residuais, uma vez que este trabalho **não consta da proposta contratual**”. O antes transcrito não elucida o motivo pelo qual os ditos ramais de ligação não foram ponderados em sede do projecto inicial — em violação do preceituado no art.º 150.º, n.º 1, do Dec. Reg. n.º 23/95, de 23.08 — nem indica quaisquer factos susceptíveis de serem valorados à luz dos requisitos exigidos no art.º 26.º, n.º 1, als. a) e b), do RJEOP;
- Nos esclarecimentos prestados em Novembro de 2007⁽⁷⁸⁾, a CMOA informou que se tratou de “**erro de projecto, inadequado face às características da rede que carece de tubo capaz de suportar uma pressão dos solos de 6 Kg/cm2 (e não de 4Kg/cm2 como previsto)**”.

A justificação ora apresentada conduz a uma outra interpretação da factualidade: a de que tais ramais teriam sido previstos no projecto, mas com uma tubagem desadequada “às características da rede”. A ser assim, os trabalhos em causa não são susceptíveis de se enquadrar no regime previsto no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP uma vez que não respeitam a trabalhos integrados no capítulo das “*Infra-estruturas Eléctricas e Telefones*” e “*Rede de Rega*” — únicos que, no âmbito do Lote 1, são remunerados por preço global e, como tal,

⁽⁷³⁾ Planta datada de “Janeiro de 2000”, subscrita pelo projectista Eng.º Luís Filipe C.M. da Cruz.

⁽⁷⁴⁾ “Aparentemente” uma vez que não foi possível confirmar tal facto, apesar de se ter interpelado a entidade auditada nesse sentido. Assim, convidada a identificar os edifícios (públicos e particulares) que careciam dos ramais em causa (cf. p. 8 do Of. da DGTC n.º 13.040, de 29.07.2008), a CMOA reenviou, na resposta prestada no p. 8 do seu Of. n.º 31338 (de 08.09.2008), para o teor dos PT’s da Fiscalização n.ºs 29 e 34, e plantas àqueles anexas, documentos que já constavam no processo de auditoria.

⁽⁷⁵⁾ Que aprovou o *Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais*, pub. no DR, 1.ª Série B, n.º 194, de 23.08.1995. Tal *Regulamento* foi emanado em execução do disposto no art.º 3.º do DL n.º 207/94, de 06.08, diploma legal que aprovou o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais.

⁽⁷⁶⁾ Que são, nos termos do disposto no art.º 115.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, as que “(...) *provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupa* (...)”.

⁽⁷⁷⁾ “Os ramais de ligação têm por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública”, cf. art.º 146.º do Dec. Reg. n.º 23/95, de 23.08.

⁽⁷⁸⁾ Referência ao p. 2 do documento anexo ao Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.



Tribunal de Contas

susceptíveis de reclamações por erros e omissões⁽⁷⁹⁾⁽⁸⁰⁾. E, ainda que se inserissem no referido regime, não se subsumem ao conceito de “erro” do projecto, uma vez que resultam de uma inexactidão técnica (do autor do projecto), atinente ao cálculo incorrecto da pressão dos solos exercida sobre a tubagem a aplicar;

- iii) Na explicação oferecida em Setembro de 2008⁽⁸¹⁾, a autarquia declarou o seguinte: *“Quando da execução dos trabalhos de escavação para a **construção do parque subterrâneo** foi necessário proceder à **criação de um talude por razões de segurança da obra** (pessoas e equipamento); **a criação do talude, não prevista no projecto, originou a destruição da rede existente no local**, pelo que houve necessidade de proceder à execução de um novo troço, em substituição do destruído (...)”*. Indicou⁽⁸²⁾ ainda como enquadramento legal dos presentes TBM o art.º 26.º, n.ºs 1 e 7, do RJEOP.

Como se infere do transcrito, estes trabalhos seriam consequentes da execução de outros trabalhos (o talude) não previstos no projecto, realizados no Lote 2. Por conseguinte, só a averiguação da subsunção destes últimos ao preceituado no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP permitiria (ou não) qualificar os primeiros como “trabalhos a mais”. Porém, tal desiderato é prejudicado pela ausência de elementos suficientes para o efeito, sendo que o único dado relevante fornecido — necessidade de assegurar a segurança de pessoas e equipamentos em obra — não é passível de, isoladamente, configurar uma “*circunstância imprevista*” nos termos exigidos na norma antes indicada, considerando, por ex., as obrigações constantes nos art.ºs 24.º, n.º 2, al. b), e 62.º, n.º 6, do RJEOP.

Atento o exposto, conclui-se que a edilidade não demonstra que a contratação destes trabalhos resultou da ocorrência de factos insusceptíveis de serem acautelados pelo Dono da Obra (CMOA) no projecto integrado no contrato inicial da empreitada, o que obsta ao seu enquadramento na previsão do art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

b) Execução de ramais de saneamento da Alameda das Oliveiras (aprovados em reunião da CMOA de 05.07.2005) ≡ 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 614,63 (€ 468,22 a PN e € 146,41 a PC)

A fundamentação destes trabalhos consta no PT n.º 34 da Fiscalização, datado de 14.06.2005, no qual se menciona que *“Vimos desta forma, apresentar parecer acerca da proposta de execução de Ramais Domiciliários de Drenagem de Águas Residuais na Alameda das Oliveiras, uma vez que **este trabalho não consta na proposta base**”*. Face à exiguidade deste (PT), solicitou-se à entidade auditada esclarecimentos adicionais sobre o assunto, tendo

⁽⁷⁹⁾ A arguição de erros e omissões nos termos previstos no art.º 14.º do RJEOP só era admissível no âmbito de trabalhos remunerados por preço global, atenta a localização sistemática daquele preceito – no Capítulo I do Título II, dedicado à “*Empreitada por preço global*”. De salientar que a autarquia revela conhecer a mencionada interpretação, como se infere das declarações prestadas sobre outra situação, expressas no p. 13 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008 (na parte em que declara que “(...) o *empreiteiro sendo o contrato por série de preços não tinha nem poderia apresentar reclamação*”).

⁽⁸⁰⁾ Anote-se, aliás, que o Empreiteiro arguiu, nos termos previstos no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP, erros e omissões do projecto, no valor de € 6.053,02 sem IVA (respeitantes às “*Infra-estruturas Eléctricas e Telefones*” e “*Rede de Rega*”), cf. teor da sua carta com a ref.ª ARO/mes-SE-0218, de 13.01.2004, e objecto de pronúncia por parte da Fiscalização, documentada no seu PT n.º 57, de 27.09.2006. Os correspondentes trabalhos foram integrados no 2.º Adicional, cf. teor do quadro 1 do anexo G do relatório.

⁽⁸¹⁾ No p. 7 do Of. da CMOA n.º 31.338, de 08.09.2008.

⁽⁸²⁾ Cf. p. 24 do Of. da CMOA identificado na nota de rodapé anterior.



aquela prestado⁽⁸³⁾, em Novembro de 2007, igual justificação para os trabalhos apreciados na alínea anterior. Ante a similitude das situações versadas nesta e na alínea antecedente, dão-se por reproduzidos os comentários formulados nos p. i) e ii) daquela.

Após insistência da DGTC, a autarquia, além de clarificar⁽⁸⁴⁾ que os trabalhos em causa se enquadravam no disposto no art.º 26.º, n.ºs 1 e 7, do RJEOP, alegou⁽⁸⁵⁾, em Setembro de 2008, o seguinte: “*As diferentes quantidades no volume dos trabalhos resultaram de omissão do projecto, que não tomou em consideração a alteração da cota decorrente da reformulação do arruamento (consistente na demolição do passeio, reconstituição da infra-estrutura de suporte do novo arruamento e revestimento deste com laje calcária), que impossibilitaram o aproveitamento da rede de águas residuais existente no local, tornando-se necessário proceder à construção de novo ramal a uma cota inferior*”.

Em primeiro lugar, refira-se que se presume que o arruamento objecto de “*reformulação*” corresponde à Alameda das Oliveiras, intervenção *ab initio* prevista no projecto⁽⁸⁶⁾. Em segundo que, como resulta do antes reproduzido, a necessidade de executar os trabalhos em causa não radica na ocorrência uma circunstância imprevista verificada durante a realização da obra, mas antes numa incorrecção técnica do projecto inicial, que não assegurou a compatibilização da “*alteração da cota decorrente da reformulação do arruamento*” com a cota da “*rede de águas residuais existente no local*”. Atento o sintetizado, não é juridicamente possível reconduzir os presentes trabalhos ao regime previsto no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

c) Execução de infra-estruturas eléctricas dos Contentores Subterrâneos e Painel de Vídeo (aprovados em reunião da CMOA de 05.07.2005) ≡ 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 1.408,55 (a preços contratuais)

Os trabalhos em causa (abertura e tapamento de valas e colocação de tubagem), referenciados no PT n.º 35 da Fiscalização⁽⁸⁷⁾, de 14.06.2005, destinam-se a prover à alimentação eléctrica de 2 equipamentos distintos:

- Contentores subterrâneos de resíduos sólidos urbanos, instalados sob a Alameda das Oliveiras, os quais constituíram um dos TBM compreendidos no 1.º Adicional⁽⁸⁸⁾, aprovados em reunião da CMOA realizada em 15.02.2005;
- Um painel de vídeo a colocar no Scenariu, em relação ao qual não se localizou qualquer referência no processo de contratação da obra originária.

⁽⁸³⁾ Referência ao p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽⁸⁴⁾ Cf. p. 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽⁸⁵⁾ No p. 7 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽⁸⁶⁾ Como se alcança, por ex., do teor do n.º 3.1 da MDJ do projecto de execução referente à especialidade “Arranjos Exteriores e Infraestruturas Gerais de Arruamentos” (de “*Fevereiro de 2000*”), no qual se afirma que “*Os arruamentos a executar no âmbito deste projecto são a Alameda das Oliveiras, Rua Nova das Azémulas, Avenida Arantes de Oliveira e arranques com as outras ruas existentes, nomeadamente a Rua do Cruzeiro e a Travessa Ferreira de Castro*”.

⁽⁸⁷⁾ No qual se declara que “*A proposta em epígrafe tem por base a execução de infraestruturas eléctricas tanto para alimentação do painel de vídeo a colocar no Scenariu, como, para os contentores subterrâneos situados na Alameda das Oliveiras, dado que estes dois equipamentos não faziam parte do projecto inicial, e portanto, não foram trabalhos contemplados na proposta*”.

⁽⁸⁸⁾ Cf. quadro 1 do anexo E do relatório, no valor de € 52.812,19, sem IVA.



Tribunal de Contas

Interpelada sobre os motivos determinantes da sua execução, a edilidade aduziu⁽⁸⁹⁾, num primeiro momento (Novembro de 2007), que se tratou de uma “**omissão do projecto que não previa ramal de alimentação eléctrica aos contentores subterrâneos e painel de vídeo, o que só foi detectado no decurso da execução dos trabalhos**”. Num segundo momento (em Setembro de 2008), a mesma entidade argumentou⁽⁹⁰⁾ que “(...) *Trata-se de equipamento a adquirir e que não fazia parte da obra, justificando-se, assim, acautelar a execução das infra-estruturas* (doc. n.º 5). **Foi por omissão do projectista que os ramais de alimentação eléctrica não foram previstos quando se procedeu à referida alteração**”, acrescentando ainda⁽⁹¹⁾ que tais trabalhos se fundamentaram no disposto nos art.ºs 26.º, n.ºs 1 e 7, e 136.º, n.º 1, al. b), do RJEOP.

Principiando pelos contentores subterrâneos, a primeira questão que se coloca prende-se com a razão pela qual as respectivas infra-estruturas eléctricas foram equacionadas (em 05.07.2005) 4 meses após a adjudicação (em 15.02.2005) dos trabalhos de construção dos ditos contentores e não em simultâneo com estes, como seria expectável se, de facto, aquelas infra-estruturas fossem essenciais à funcionalidade daqueles ou “*estritamente necessários ao seu acabamento*”, cf. art.º 26.º, n.º 1, al. b), do RJEOP. E, ainda que se abstraia da citada essencialidade, não se divisa, nos esclarecimentos prestados, a menção à ocorrência de circunstâncias imprevistas durante a edificação dos contentores que fundamentassem a necessidade de execução daquelas infra-estruturas. Por conseguinte, o enquadramento legal dos trabalhos em análise na norma anteriormente indicada não é susceptível de merecer acolhimento.

No entanto, ponderou-se⁽⁹²⁾ se a execução de tais infra-estruturas não poderiam, nos termos do disposto no art.º 14.º, n.º 1, als. a) e b), do REJOP, configurar uma omissão do projecto de alterações⁽⁹³⁾ que previu a construção de tais contentores. A resposta afirmativa a esta questão passaria pela prova de que o Empreiteiro tinha deduzido reclamação no prazo previsto no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP e que o citado projecto de alterações mencionava a pré-existência daquelas infra-estruturas no local de implantação da obra, o que não correspondia à realidade [cf. art.º 14.º, n.º 1, al. a)], ou que a omissão de tais infra-estruturas numa das peças (ex. mapa de quantidades) daquele projecto era contraditória com a sua previsão numa outra peça (ex. planta) do mesmo projecto [cf. art.º 14.º, n.º 1, al. b)]. Todavia, tal prova não foi produzida, pelo que se afasta a aplicação do regime previsto no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP à situação em apreço.

No que concerne às infra-estruturas destinadas à alimentação de um painel de vídeo, verifica-se, do declarado pela entidade auditada em Setembro de 2008, que a sua execução se filia na necessidade de assegurar a funcionalidade de um equipamento a adquirir no futuro, ab initio

⁽⁸⁹⁾ Cf. p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽⁹⁰⁾ Cf. p. 9 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽⁹¹⁾ No p. 24 do ofício do Município identificado na nota de rodapé anterior.

⁽⁹²⁾ Atendendo a que entidade auditada aludiu, no n.º 2 do seu Of. n.º 48.445, de 23.11.2007, a “*omissões do projecto*”.

⁽⁹³⁾ Anote-se que se presume que o projecto de alterações citado no texto foi formulado pela CMOA. A hipótese contrária conduziria a atribuir ao Empreiteiro a responsabilidade pela dita omissão, excepto se esta resultasse de dados fornecidos pela CMOA, cf. art.ºs 15.º, n.º 2, 30.º, n.ºs 1 e 2 e 37.º e 38.º, todos do RJEOP.



ausente do contrato inicial. Consequentemente, os trabalhos em presença não “se destinam à realização da mesma empreitada”, como exigido no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP, antes configurando trabalhos extracontratuais (ou obra nova), não abrangidos na norma citada⁽⁹⁴⁾.

Por último, um breve comentário à subsunção dos trabalhos em análise ao ajuste directo regulado no art.º 136.º, n.º 1, al. b), do RJEOP, sufragado pela entidade auditada. De acordo com o citado normativo, o recurso ao ajuste directo só é legitimado quando a entidade adjudicante demonstre que só aquele concreto adjudicatário está tecnicamente habilitado a executar a obra pretendida, inexistindo no mercado outro a quem pudesse confiar tal execução. Ora, a simplicidade dos trabalhos em causa não se articula com as razões de ordem técnica requeridas naquele preceito, inviabilizando, consequentemente, a sua aplicação ao caso concreto.

d) Execução de “trabalhos a mais” relativos à Fonte Seca (aprovados em reunião da CMOA de 08.11.2005) ≡ 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 18.906,27 (€ 14.855,77 a PN e € 4.050,5 a PC)

Na análise dos “trabalhos a mais” em referência releva a matéria de facto pormenorizada no anexo D do relatório, que a seguir se resume:

- i) O projecto de execução relativo ao Lote 1 divulgado em sede pré-contratual previu, entre outros, a instalação de uma fonte ornamental (“Fonte Seca”) no Largo Gemini, descrevendo a respectiva concepção e equipamentos necessários àquela;
- ii) O projecto indicado na alínea anterior advertia expressamente que apenas contemplava parte dos trabalhos necessários à concretização da fonte, não abrangendo os referentes à correspondente construção civil, alimentação hidráulica, canalizações e grelhas;
- iii) A proposta inicial do Empreiteiro previu a execução de alguns trabalhos conexos com a construção da Fonte e o fornecimento do equipamento projectado para aquela, no montante total de € 94.090,20 (sem IVA)⁽⁹⁵⁾.

Passando à apreciação dos trabalhos objecto desta exposição, constata-se que estes respeitam, justamente, aos trabalhos excluídos⁽⁹⁶⁾ do projecto inicial da obra, como os de construção civil (betão e acabamentos), instalações hidráulicas (tubagens) e serralharias (grelhas, cantoneiras para apoio das pedras de granito e grelhas, e montagem de perfil

⁽⁹⁴⁾ Nem sendo susceptíveis de configurar uma “omissão do projecto”, nos termos previstos no art.º 14.º, n.º 1 do RJEOP pelas mesmas razões, ou seja, não tendo a aquisição do painel de vídeo sido equacionada em momento prévio ou contemporâneo à elaboração do projecto inicial da obra – ainda que o referido equipamento fosse adquirido ao abrigo de um outro contrato –, também não podia aquele projecto contemplar execução das co-respectivas infra-estruturas eléctricas.

⁽⁹⁵⁾ Anote-se que não é possível determinar os concretos trabalhos integrados no preço total (€ 94.090,20) indicado na proposta inicial (de 18.06.2002) do Empreiteiro para a execução da Fonte uma vez que, contrariamente ao exigido no art.º 22.º do RJEOP, o dito preço (composto) não foi desagregado numa lista de preços unitários. O referido foi expressamente confirmado pela CMOA na al. a) do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008, na qual se declara que “Trata-se de um só artigo com a designação «Fonte Seca» (Preço global)”. No entanto, atento o exigido nos elementos patenteados no procedimento pré-contratual, bem como o declarado no PT n.º 48 da Fiscalização (de 10.10.2005), conclui-se que aludido preço (€ 94.090,20) respeita aos equipamentos da Fonte.

⁽⁹⁶⁾ Enumerados no p. 7.6 da proposta (de Fevereiro de 2000) formulada pela empresa (a *Ghesa, Ingeniería y Tecnología, S.A.*) responsável pela concepção da Fonte Seca, disponibilizada pela CMOA ao Empreiteiro (então concorrente) na fase pré-contratual, como o prova o teor do seu Of. n.º 11.412, de 28.05.2002, reproduzido no anexo D do relatório.



Tribunal de Contas

quinado para reforço do pavimento na zona central dos tanques)⁽⁹⁷⁾. A necessidade da sua realização consta no PT n.º 48 da Fiscalização, de 10.10.2005, do qual se transcrevem os seguintes excertos:

*“Relativamente à instalação da fonte seca na Empreitada em questão, a Fiscalização foi alertada pelo Empreiteiro, para o facto de que, **o preço apresentado a concurso para a execução da fonte seca, não incluía qualquer trabalho** de outra espécie, **que não fosse o fornecimento e montagem do próprio equipamento da fonte (...)**”;*

*“(...) dado que o Projecto que constituía o Processo de Concurso, **não fazia referência a qualquer um dos trabalhos referidos, (...)**”;*

“Relativamente a esta proposta de Trabalhos a Mais, a Fiscalização emite parecer favorável, (...)”.

No decurso da Acção solicitou-se⁽⁹⁸⁾ à edilidade esclarecimentos adicionais sobre estes trabalhos. Na resposta, prestada em Setembro de 2008⁽⁹⁹⁾, a autarquia informou que *“Trata-se de **uma omissão do projectista que embora tenha previsto a necessidade de desenvolvimento da proposta não a apresentou**. O projectista não esclareceu as razões porque não previu esses trabalhos no projecto inicial da empreitada”,* acrescentando ainda que *“Estes trabalhos **estavam omissos no projecto**⁽¹⁰⁰⁾ (**omissão esta só detectada em obra**) e **são imprescindíveis** à alimentação e funcionamento da fonte, tendo a sua fundamentação legal no disposto no **art.º 26.º, n.ºs 1 e 7** do referido diploma”.*

Principie-se por referir que o facto de o projecto inicial da obra ter sido elaborado por uma empresa⁽¹⁰¹⁾ contratada pela autarquia não reveste qualquer relevância considerando, como explicitado no Ac. do Plenário da 1.ª Secção n.º 29/2006, de 16.05 (proferido no RO n.º 17/2006), *“(...) que, por força do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, é obrigação do dono da obra colocar a concurso projectos onde «definirá, com a maior precisão possível, nos elementos escritos e desenhados do projecto ... as características da obra e as condições técnicas da sua execução, ...».* Ou seja, *projectos correctamente elaborados. E isto em nome e defesa dos princípios da contratação pública consagrados nos art.ºs 7.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (aplicáveis directamente às empreitadas de obras públicas por força do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma legal). **E esta obrigação impõe-se independentemente de quem seja o autor do projecto: a própria autarquia** através dos seus serviços técnicos **um qualquer organismo público** (como, no caso, do GAT) **ou um gabinete projectista** a quem fora adjudicada a sua elaboração. Quando o projecto é posto a concurso é assumido como seu pela entidade adjudicante, neste caso a Câmara que, por isso (...), assume também as consequências dos erros que o mesmo possa conter (...). Por isso, ao contrário do que pretende o recorrente, **não pode este em sede de empreitada exonerar-***

⁽⁹⁷⁾ Cf. resulta do teor da listagem de preços unitários anexa ao fax do Empreiteiro com a ref.ª POA2197, de 20.09.2005.

⁽⁹⁸⁾ Cf. p. 10 do Of. da DGTC n.º 13.040, de 29.07.2008.

⁽⁹⁹⁾ Referência aos pontos 10 e 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹⁰⁰⁾ Já no p. 2 dos esclarecimentos prestados em anexo ao seu Of. n.º 48.445, de 23.11.2007, a CMOA considerara tratar-se de *“erros e omissões do projecto – conforme se discrimina no Parecer Técnico n.º 48 e na Proposta do Empreiteiro, só detectados na execução dos trabalhos”.*

⁽¹⁰¹⁾ A *Ilídio Ramos & Luís Pedro, Lda*, como mencionado no p. I da Parte II do relatório.



se da sua responsabilidade pela realização de trabalhos a mais e transferi-la para o projectista, quando exterior à Câmara, independentemente de este ser um serviço público ou uma entidade particular⁽¹⁰²⁾. No mesmo sentido, José Manuel Oliveira Antunes observa que “Não é de considerar como circunstância imprevista (para efeitos do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e agora dos artigos 370.º e seguintes do CCP, dizemos nós), a deficiente elaboração do projecto por gabinete exterior ao dono da obra, ainda que aquele tenha sido seleccionado através de concurso”, cf. autor citado in *Código dos Contratos Públicos – Regime de Erros e Omissões*, Almedina (2009), pág. 247.

Recorde-se ainda a atribuição legal de competência ao executivo camarário para aprovar, entre outras peças do procedimento pré-contratual, o projecto, cf. art.º 64.º, n.º 1, al. q), da LAL, e a limitação regulamentar da actividade desenvolvida pelo projectista na fase de execução da obra — confinada à prestação de assistência técnica nos termos prescritos no art.º 9.º, n.ºs 2 e 3, das *Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas*, aprovadas por portaria de 7.02.1972⁽¹⁰³⁾.

Precisada a relevância conferida à autoria do projecto, observa-se que os trabalhos em análise — cuja imprescindibilidade não se discute — não foram previstos no projecto inicial da obra devido:

- A deficiente revisão do projecto inicial da obra por parte dos competentes serviços camarários, que não detectaram uma omissão grosseira⁽¹⁰⁴⁾ daquele; ou,
- A decisão voluntária da autarquia.

Independentemente da causa efectiva da citada omissão, o exposto evidencia que a necessidade de executar os trabalhos em causa não resulta da verificação, em momento superveniente à consignação da obra, de uma “circunstância imprevista”, como o exige o disposto no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP, mas antes, como reconhecido pela entidade auditada, de “uma omissão do projectista que embora tenha previsto a necessidade de desenvolvimento da proposta não a apresentou”.

e) Execução de ramal de abastecimento de água à Fonte Seca (aprovados em reunião da CMOA de 05.07.2005) 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 824,73 (€ 745,05 a PN e € 79,68 a PC)

A necessidade de realização destes trabalhos (repartidos entre trabalhos de construção civil e tubagens) consta no PT n.º 36 da Fiscalização, de 14.06.2005, no qual se declara o seguinte: “No âmbito da **reformulação da Rede de Abastecimento de Água dos lotes 1 e 3, em particular a reformulação da rede do lote 3 (...)** várias foram as consequências (...) pelo que

⁽¹⁰²⁾ No mesmo sentido, vide Ac. do Plenário da 1.ª Secção n.º 6/2004, de 11.05, proferido no RO n.º 12/2004.

⁽¹⁰³⁾ Pub. no Diário do Governo, 2.ª S., n.º 35 (suplemento), de 11.02.1972. Tal Portaria foi alterada pela Portaria de 22.11.1974, pub. no Diário do Governo, 2.ª S., n.º 2, de 03.01.1975, e pela Portaria de 27.01.1986, pub. no DR, 2.ª S., n.º 53, de 05.03.1986. As *Instruções* indicadas no texto foram, entretanto, revogadas pelo art.º 3.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07, que aprovou as novas *Instruções*.

⁽¹⁰⁴⁾ Omissão grosseira considerando: 1.ª) Que é manifesto que a concretização da Fonte carecia dos necessários trabalhos de construção civil, não se bastando com a aquisição de equipamentos; 2.ª) Que uma das peças escritas do próprio projecto [p. 2, al. a) da MD do projecto referente ao Lote 1, relativa à especialidade de Arquitectura] aludia expressamente à sua incompletude no tocante aos trabalhos atinentes à Fonte Seca.



Tribunal de Contas

passaram a existir ramais independentes para rega automática e para a fonte seca, ou seja, o ramal 3 subdividiu-se em 2. Assim, consideramos que o ramal previsto no contrato correspondia ao abastecimento à rede de rega automática, ficando o ramal da fonte seca como trabalho a mais, para o qual apresentamos a proposta que se junta em anexo”.

Convidada a explicitar a justificação dos trabalhos em apreço, a CMOA informou⁽¹⁰⁵⁾, em Novembro de 2007, o seguinte: “estes trabalhos **imprevistos** à data da execução do Projecto, que é do ano 2000, tornaram-se necessários realizar dado que **posteriormente, a Câmara Municipal implementou sistemas de controlo e medição dos consumos de água, no âmbito da gestão dos recursos de água e protecção do ambiente** e daí, os dois ramais separados e não apenas um, como no projecto inicial”. Nos esclarecimentos subsequentes, prestados em Setembro de 2008⁽¹⁰⁶⁾, a edilidade, além de oferecer explicação análoga à transcrita, considera que tais trabalhos se enquadram na previsão do art.º 26.º, n.ºs 1 e 7, do RJEOP.

Em síntese, a execução do ramal autónomo de abastecimento de água à Fonte Seca visa possibilitar a medição e controlo dos consumos naquela verificados, em conformidade com critérios de “*gestão dos recursos de água e protecção do ambiente*” entretanto adoptados pela autarquia.

Os trabalhos em causa são assim consequentes de uma decisão/orientação geral Município no(s) domínio(s) do abastecimento de água e qualidade ambiental — adoptada em data indeterminada e não documentada — o que, sendo legítimo, não se coaduna com o conceito de “*circunstância imprevista*” exigido no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP nem com a imprescindibilidade daqueles à conclusão da empreitada, como previsto na al. b) do mesmo número e disposição legal.

f) Colocação de lancis em granito junto às rampas de entrada e saída do Parque de Estacionamento (aprovados em reunião da CMOA de 05.07.2005) 2.º ADICIONAL

• Valor dos TBM: € 2.667,04 (a PN)

No PT n.º 37 da Fiscalização, de 14.06.2005, a realização dos trabalhos em causa é justificada nos seguintes termos: “*Tal como se pode verificar pela análise do projecto do Lote 1, não foi prevista qualquer separação entre o limite da empreitada e os terrenos vizinhos, nomeadamente junto às rampas de entrada e saída. Assim, será necessário materializar essa separação através da colocação de uma guia em granito (...)*”.

⁽¹⁰⁵⁾ No p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽¹⁰⁶⁾ Cf. p.ºs 11 e 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008, declarando, naquele p. 11, o seguinte: “As alterações consistiram na execução de um ramal próprio para abastecimento de água à Fonte Seca, constituído por tubagens e respectivos acessórios identificados no parecer n.º 36, com vista à medição dos consumos desse equipamento, **em conformidade com a orientação e prática recentes seguidas no Município**, a fim de permitir a verificação dos consumos de cada equipamento, edifícios, etc., do Município; devido à sua simplicidade, estes trabalhos não carecem de peças desenhadas”. Anote-se apenas que no p. 11 do Of. da DGTC n.º 13.040, de 29.07.2008, solicitaram-se as peças escritas do projecto de alterações e não as peças desenhadas do mesmo.



Dado não se inferir, da justificação antes reproduzida, a “*circunstância imprevista*” que ditou a necessidade de executar os referidos lancis, solicitou-se à edilidade esclarecimentos adicionais sobre a matéria tendo aquela, em Novembro de 2007⁽¹⁰⁷⁾, informado tratar-se de uma “**omissão do projecto: trabalhos que aquando da execução se tornaram imprescindíveis executar para *salvaguardar a contenção dos pavimentos da zona de separação betuminoso/betão***”. Atenta a menção, no declarado, a “*omissão do projecto*”, equacionou-se a possibilidade da adjudicação dos trabalhos se fundar no disposto no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP. Porém, a natureza daqueles (trabalhos) obsta à aplicabilidade do citado preceito legal uma vez que, no âmbito do projecto relativo ao Lote 1, só os trabalhos integrados nos capítulos referentes a “*Infra-estruturas Eléctricas e Telefones*” e “*Rede de Rega*” foram contratados por preço global⁽¹⁰⁸⁾.

Sequentemente, interpelou-se a autarquia no sentido de revelar o motivo pelo qual a colocação dos lancis não foi ponderada na versão inicial do projecto da obra e indicar a base legal que legitimou o seu ajuste directo. Na resposta, prestada em Setembro de 2008⁽¹⁰⁹⁾, a CMOA, além de indicar como aplicável o art.º 26.º, n.ºs 1 e 7, do RJEOP e de evidenciar a necessidade de execução dos lancis — fundada em razões de conservação dos passeios e de segurança dos peões que naqueles circulam — finaliza com a seguinte menção: “*O projectista não esclareceu as razões porque não previu esses trabalhos no projecto inicial da empreitada*”. Sobre a relevância conferida à referência ao “*projectista*”, remete-se para os comentários formulados na al. d) do p. III da presente Parte (III), que aqui se dão por reproduzidos.

Face ao exposto, conclui-se que a realização destes trabalhos foi motivada pela necessidade de sanar uma imprecisão (ou lacuna) técnica do projecto inicial da obra e não pela verificação de uma “*circunstância imprevista*” superveniente à celebração do contrato objecto desta Acção, o que obsta ao enquadramento daqueles na previsão do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP.

g) Execução de Fundações para o Poste de Iluminação e Painel de Vídeo no Scenariu (aprovados em reunião da CMOA de 20.09.2005) ≡ 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 1.424,90 (a PC)

Os encargos indicados visam custear a execução das fundações de 2 elementos distintos: i) um painel de vídeo, ausente do contrato inicial, como já comentado na al. c) do p. III da presente Parte; ii) um poste de iluminação exterior, *ab itinio* previsto no projecto do Lote 1⁽¹¹⁰⁾.

⁽¹⁰⁷⁾ Referência ao p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽¹⁰⁸⁾ Sobre a possibilidade de arguição de erros e omissões, remete-se para o mencionado na nota de rodapé n.º 95, formulada em momento anterior deste documento, que aqui se considera transcrita.

⁽¹⁰⁹⁾ Menção aos p.ºs 12 e 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008. Naquele p. 12, a CMOA declara o seguinte: “Os trabalhos identificados no parecer técnico n.º 37 são indispensáveis à segurança da obra e à sua não degradação, bem como à **segurança e à não degradação dos passeios adjacentes** com os quais confinam. Efectivamente, os lancis constituem um material imprescindível no travamento da obra, ao mesmo tempo que asseguram uma boa separação física dos espaços e garantem a conservação e remate dos passeios, sendo além disso **de acordo com as práticas da boa construção**. A não execução destes trabalhos acarretaria a degradação e deterioração da obra, bem como dos passeios e zonas adjacentes, pondo em risco a circulação de pessoas. O projectista não esclareceu as razões porque não previu esses trabalhos no projecto inicial da empreitada”.

⁽¹¹⁰⁾ E na proposta variante do Empreiteiro, sob o item 10.3.1 da LPU, orçamentado em € 10.049,93 (sem IVA), como elucidado pela CMOA no p. 13 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008 e pelo teor do “*doc. 8*” àquele apenso.



Tribunal de Contas

No PT n.º 44 da Fiscalização (datado de 24.08.2005), a necessidade de executar aqueles trabalhos (de escavação e fundações em betão) é justificada nos termos que se seguem: (reprodução parcial): “No caso do poste de iluminação, não foi considerado na proposta, qualquer trabalho relacionado com a execução da sua fundação, tratando-se por isso, de **uma omissão de projecto**. Por outro lado, atendendo a que se prevê a instalação **futura** de um painel de vídeo, verifica-se a necessidade de **execução prévia da sua fundação**, de forma a **evitar a danificação dos acabamentos** que serão realizados no âmbito desta empreitada, nomeadamente, pavimentos”.

Em relação ao painel de vídeo cumpre observar que, não constituindo aquele, cumulativamente, um equipamento integrado no contrato inicial da empreitada nem sendo estritamente necessário ao acabamento daquela [cf. art.º 26.º, n.º 1, al. b), do RJEOP], forçoso se torna concluir que o mesmo sucede com as respectivas fundações. Não se questiona a conveniência — correspondente a evitar a ulterior danificação dos acabamentos — de executar tais fundações mas, como assinalado no Ac. do Plenário da 1.ª Secção n.º 8/2004, de 08.01, proferido no RO n.º 35/03 – SRM, “(...) *não basta a simples conveniência ou a extrema utilidade dos trabalhos para que eles se achem justificados. Se não estiver verificada a «circunstância imprevista», desaparece a permissão concedida pelo art.º 26.º para que os trabalhos possam ser adjudicados, por ajuste directo, ao empreiteiro que está em obra*”. Mais tarde, a edilidade sustentou que tais trabalhos se enquadravam no disposto nos art.ºs 26.º e 136.º, n.º 1, al. b), “*porquanto se tratava de trabalhos para a realização dos quais seria inconveniente a intervenção de outro empreiteiro, por razões de perturbação dos trabalhos em obra*”, cf. afirmado⁽¹¹¹⁾ em Setembro de 2008. Como se extrai do transcrito, as razões invocadas para o ajuste directo prendem-se com a gestão da obra e não com especiais exigências técnicas na sua realização, para as quais, objectivamente, só o Empreiteiro que estava em obra teria exclusiva aptidão técnica, como o determina o disposto na citada al. b) do n.º 1 do art.º 136.º do RJEOP.

Consequentemente, o alegado pela entidade auditada para justificar a execução dos trabalhos de fundação destinados à ulterior montagem de um painel de vídeo não é procedente à luz do disposto nos art.ºs 26.º, n.º 1, e 136.º, n.º 1, al. b), ambos do RJEOP.

Relativamente aos trabalhos de fundação destinados à fixação do poste de iluminação, a não previsão daqueles é imputada, no PT n.º 44 da Fiscalização, a uma “*omissão do projecto*”. Porém, só os trabalhos descritos nos Cap. 10 e 11 (respeitantes a “Infra-estruturas Eléctricas e Telefones” e “Rede de Rega”, respectivamente) do Lote 1 da empreitada são remunerados por preço global, pelo que só aqueles são susceptíveis de registar reclamações com fundamento em “*erros e omissões*” nos termos previstos no art.º 14.º do RJEOP, como reconhecido pela própria entidade auditada nos esclarecimentos prestados em Setembro de 2008⁽¹¹²⁾. Nestes,

⁽¹¹¹⁾ No p. 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹¹²⁾ No p. 13 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008, na parte em que declara que “(...) *Tais trabalhos são imprescindíveis para a colocação do poste e consequentemente para a execução dos trabalhos da empreitada. Acresce que o empreiteiro sendo o contrato por série de preços não tinha nem poderia apresentar reclamação*”.



aquela entidade reiterou a ideia de “omissão”, mas sustentou⁽¹¹³⁾ a sua adjudicação no art.º 26.º, n.ºs 1 e 7, do RJEOP. No entanto, considerando, cumulativamente, a ausência de invocação de qualquer “circunstância imprevista” nos termos exigidos no n.º 1 daquele art.º 26.º e a previsibilidade dos trabalhos em apreço, conclui-se que a sua não inclusão no projecto da obra contratada resultou, em última instância, de incoerências da informação constante no referido documento técnico que uma revisão cuidada por parte dos serviços municipais com competência para o efeito poderia, eventualmente, ter expurgado.

h) Alteração do tipo de saibro a aplicar em pavimentos da Bancada Verde e do Scenariu (aprovados em reunião da CMOA de 04.10.2005) 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 4.505,75 (a PN)

Na sua proposta inicial, o Empreiteiro vinculou-se a executar, na Bancada Verde e no Scenariu, 693 m² e 982 m², respectivamente, de pavimento em saibro cilindrado (cor ocre) pelo preço unitário de € 3,72/m²⁽¹¹⁴⁾.

Os “trabalhos” em causa versam sobre o tipo de saibro empregue naqueles pavimentos, ora alterado para o tipo “Rosa Saibrais”, implicando um agravamento daquele preço unitário em + € 2,69/m²⁽¹¹⁵⁾, como mencionado na Inf. da DEM, datada de 30.09.2005, e no PT n.º 47 da Fiscalização (datado de 15.09.2005), que se pronunciou contra aquela alteração nos termos que se seguem (transcrição parcial): “**Emitimos, no entanto, parecer desfavorável, quanto à alteração do tipo de saibro a aplicar, já que se trata de uma nova opção de projecto, apenas relacionada com a coloração do mesmo (tipo Rosa Saibrais), quando em Memória Descritiva está referenciado um saibro pigmentado (ocre). Esta opção, culmina num novo agravamento do preço unitário de cerca de 2,69/m², pelo facto de existir apenas um único fornecedor deste tipo de saibro, com a agravante de estar situado na zona de Óbidos, situação que onera bastante o preço unitário, já que estão envolvidos bastantes custos de transporte (...)**”.

Como se alcança do teor do dito PT, a alteração do tipo de saibro prende-se com razões estéticas⁽¹¹⁶⁾ como, aliás, expressamente declarado na Inf. da DEM (de 30.09.2005), na qual se afirma que “**Apesar do parecer desfavorável, quanto à alteração do tipo de saibro a aplicar devido à alteração da coloração e conseqüente agravamento do preço unitário em € 2,69/m² + IVA, tendo nós colocado à consideração do Sr. Presidente ambas as amostras do saibro e darmos conta do agravamento do custo, o Sr. Presidente, optou por concordar na aplicação do saibro «Rosa Saibrais», que é o preferido do Autor do Projecto, por causa da sua qualidade estética**”.

⁽¹¹³⁾ Assim, pode ler-se, no p. 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008, o seguinte: “*Quanto às fundações do poste de iluminação este estava previsto em projecto, mas houve omissão do articulado referente aos trabalhos de fundação para a fixação do poste, tendo a adjudicação destes trabalhos fundamento no disposto no art.º 26.º n.ºs 1 e 7 do D.L. 59/99*”.

⁽¹¹⁴⁾ Cf. itens 16.1.10 e 16.3.1 da LPU relativa ao Lote 1, que instruiu a proposta variante do Empreiteiro (datada de 19.06.2002).

⁽¹¹⁵⁾ Pelo que a despesa total resulta do produto de € 2,69/m² X 1.675 m² (= 693 m² + 982 m²).

⁽¹¹⁶⁾ Daí que não se tenha equacionado a aplicação do regime previsto no art.º 166.º, n.ºs 2 e 6, do RJEOP, já que este se confina a razões de natureza técnica (propriedades dos materiais a aplicar em obra).



Tribunal de Contas

Porém, o regime regulado no 26.º, n.º 1, do RJEOP não abrange tais situações uma vez que “(...), *circunstâncias imprevistas são aquelas que resultam de alterações factuais consubstanciadas em novas ocorrências de natureza económica, natural, técnica ou outras, mas que sejam independentes da vontade do dono da obra. Este tem obrigação de ser diligente e por isso, antes de por uma obra a concurso, deve verificar se tudo quanto é necessário à sua realização está ou não previsto. E se quer introduzir melhorias no projecto deve fazê-lo antes do lançamento do concurso. É que, só a título excepcional (cfr. art.º 136º do mesmo diploma legal) a lei permite o recurso ao ajuste directo. Pelo que este não pode estar dependente da vontade do dono da obra*”, como afirmado pelo Plenário da 1.ª Secção do TC no Ac. n.º 7/02, de 29.01 (proferido no RO n.º 75/01). O mesmo entendimento se colhe dos Acs. da 1.ª Secção n.ºs 116/06 e 104/06⁽¹¹⁷⁾, ambos de 4 de Abril, e 150/06, de 09.05.

Nos esclarecimentos prestados em Novembro de 2007⁽¹¹⁸⁾, a CMOA fundamentou tal alteração num “**erro de projecto** – o projectista só se apercebeu da incompatibilidade **estética**, aquando do ensaio em obra e o confronto com toda a envolvente”. Além do alegado “erro” não corresponder ao co-respectivo conceito legal [definido nas als. a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP], o teor da Inf. da DEM (de 30.09.2005) e do PT n.º 47 (de 15.09.2005) antes transcritos demonstram que a alteração do saibro foi livremente determinada pelo Presidente da edilidade por motivos de natureza estética o que, apesar de legítimo, não é susceptível de enquadramento no disposto nos art.ºs 14.º e 26.º do RJEOP.

Em Novembro de 2008, a edilidade acrescentaria⁽¹¹⁹⁾ que “*Na descrição do mapa de medições e quantidades do projecto inicial não ficou definido concretamente o tipo de saibro (ver ponto 16.1.10 do mapa de medições)*” e que se “*tratou de definir e concretizar o tipo de saibro a aplicar, que não consistiu propriamente em trabalhos a mais, mas em acréscimo de custo relativamente ao previsto; a escolha deste tipo de saibro foi efectuada **por razões da sua qualidade estética e da sua maior granulometria** e têm enquadramento legal no **art.º 136.º n.º 1-b) e 14.º n.º 5 do D.L. 59/99***”.

Sobre o declarado observa-se que:

- É certo que os itens 16.1.10 e 16.3.1 do Mapa de Quantidades referente ao Lote 1 (de “*Fevereiro de 2000*”) não caracterizavam exhaustivamente⁽¹²⁰⁾ o tipo saibro a aplicar na Bancada Verde e no Scenariu. Tal desiderato exigia a conjugação do descrito naqueles itens com informação constante noutros documentos do processo da empreitada, como o CE⁽¹²¹⁾ e a MD do projecto de execução relativa àquele lote (especialidade de Arquitectura). E, naquela MD, especificava-se o tipo de saibro a aplicar — saibro cilindrado pigmentado a

⁽¹¹⁷⁾ Mantido pelo Plenário da 1.ª Secção no seu Ac. n.º 44/06, de 04.07, proferido no RO n.º 28/06.

⁽¹¹⁸⁾ Referência ao p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽¹¹⁹⁾ Sob os pontos 14 e 24 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹²⁰⁾ “*Exhaustivamente*” uma vez que indicavam a sua espessura, cf. se alcança da sua redacção (igual em ambos os itens): “*Execução de pavimento em saibro cilindrado com 0,02 m de espessura após compactação, sobre caixa de brita com 0,10 m de espessura*”.

⁽¹²¹⁾ Saliendo-se as CTE do CE referentes aos “*Arranjos Exteriores e Infra-Estruturas Gerais de Arruamentos*” (de “*Fevereiro de 2000*”), cujo p. 1.13 descreve as características gerais do saibro a aplicar, granulometrias recomendadas e ensaios a efectuar.



- ocre — como mencionado nas als. a) e c) do seu p. 2⁽¹²²⁾. Por conseguinte e contrariamente ao alegado, o acréscimo da despesa em apreço não resulta de ulterior definição e concretização do tipo de saibro, mas da alteração daquela definição, ab initio fixada na MD do projecto;
- Ainda que os trabalhos em causa (execução de pavimento em saibro no âmbito das obras integradas no Lote 1) fossem remunerados por preço global — o que não é o caso — a constatação de que a alteração do tipo de saibro foi motivada “*por razões da sua qualidade estética e da sua maior granulometria*”⁽¹²³⁾ e não pela verificação da existência de divergências entre o indicado no Mapa de Quantidades antes referido e o mencionado nas restantes peças do projecto [cf. art.º 14.º, n.º 1, al. b), do RJEOP], obsta à aplicação do regime regulado no art.º 14.º do RJEOP, como proposto pela edilidade;
 - Não se divisa — nem a edilidade o elucida — que requisitos técnicos especiais são exigidos na aplicação do novo tipo de saibro (“Rosa Saibrais”), requisitos esses que só o Empreiteiro que se encontra em obra está legalmente habilitado a executar, como o exige o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 136.º do RJEOP.

Por todo o exposto, o acréscimo de despesa determinado pela alteração do tipo de saibro não é susceptível de enquadramento nas previsões dos art.ºs 14.º, n.ºs 1 e 5, 26.º, n.º 1, ou ainda do art.º 136.º, n.º 1, al. b), todos do RJEOP.

i) Execução da Rede de Rega Automática e Arborização (aprovados em reunião da CMOA de 04.10.2005) ≡ 2.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 5.937,08 (€ 2.955,72 a PN e € 2.981,36 a PC)

Os trabalhos em referência traduzem-se na alteração da rede de rega (de manual para automática) prevista para a zona relvada da Bancada Verde e na ampliação dessa mesma rede à arborização⁽¹²⁴⁾ prevista para as zonas da Alameda das Oliveiras e do Scenariu. A justificação da introdução das referidas alterações consta no PT n.º 43 da Fiscalização (de 08.09.2005), no qual se afirma o seguinte (reprodução parcial): “*Verificou-se em obra que, o sistema de rega preconizado não dispunha de qualquer automatismo, situação dada a conhecer ao Dono de Obra. Para além disso, pelo traçado proposto em projecto, aferiu-se também, a ausência de um sistema de rega nas zonas arborizadas. Assim optou-se por corrigir tais situações, pois entende-se ser de todo vantajoso, implementar um sistema de rega automático, sendo este alargado a todas as zonas onde se anteveja a necessidade de tal equipamento (zona arborizada) (...)*”.

⁽¹²²⁾ A al. a) do p. 2 da MD mencionada no texto versava sobre a caracterização global da “Bancada Verde” indicando, a certa altura, que “*O grande «contentor» em granito amarelo contrasta com a envolvente da «bancada» em saibro cilindrado pigmentado a ocre, terreno macio e permeável*”. Por sua vez, a al. c) do p. 2 daquela MD, incidente sobre a caracterização do “Scenariu”, referia, entre outros aspectos, que “*(...) a opção pelo saibro cilindrado, pigmentado (ocre) prende-se com o interesse em dispor de uma significativa área de solo permeável, por contraste com a envolvente, arruamentos e Alameda, e para elevar o palco e a bancada verde*”.

⁽¹²³⁾ Anote-se que, quanto à maior granulometria do saibro (dos 0,02 m iniciais para 0,03 m de espessura, cf. listagem de preços unitários anexa ao fax do Empreiteiro com a ref.ª n.º POA2204, de 22.09.2005) invocada pela autarquia, não é possível, face aos esclarecimentos prestados, conferir outra relevância que não seja estética.

⁽¹²⁴⁾ Arborização a concretizar nos termos definidos no projecto e inexistente à data da sua elaboração e aprovação, como clarificado pela CMOA no p. 16 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008.



Tribunal de Contas

O fax⁽¹²⁵⁾ da Fiscalização remetido à CMOA em Junho de 2005 é ainda mais claro ao precisar que “*Está prevista em projecto, uma rede de rega na Bancada Verde, **que apesar de apelidada de rega automática, não tem prevista a colocação de qualquer automatismo, pelo que, a rega do referido espaço, teria de ser efectuada manualmente por pessoal do MOA [Município de Oliveira de Azeméis]. Por outro lado, não se encontra previsto qualquer sistema de rega automática, nas árvores da Alameda das Oliveiras, bem como, do Scenariu**”.*

Nos esclarecimentos prestados em Novembro de 2007, a edilidade informou⁽¹²⁶⁾ que os trabalhos se deveram a “**erro e omissão do projecto detectado aquando da execução, dado que se impõe que o sistema de rega abarque a totalidade da zona ajardinada mais árvores isoladas**”.

Convidada a clarificar as vantagens obtidas com a automatização da rede de rega, o motivo pelo qual aquela não foi definida no projecto inicial da obra, a razão pela qual a insuficiência da área abrangida pela rede de rega originariamente projectada não foi detectada mais cedo (e que determinou a ampliação da rede às zonas da Alameda das Oliveiras e do Scenariu) e as disposições legais que fundamentaram o ajuste directo de tais trabalhos, a autarquia esclareceu⁽¹²⁷⁾, em Setembro de 2008 e em síntese, o seguinte:

- Na zona relvada da Bancada Verde, a automatização foi implementada por motivos de economia de água, alicerçando-se no disposto nos art.^{os} 14.^o, n.^o 5, e 136.^o, n.^o 1, al. b), do RJEOP;
- Nas zonas arborizadas (Alameda das Oliveiras e do Scenariu), a automatização deveu-se a razões de economia de água e de recursos materiais e humanos, considerando as dificuldades de acessibilidade dos camiões cisterna às zonas arborizadas e de manipulação das mangueiras na rega (manual) individual (árvore a árvore) a efectuar. A adjudicação destes trabalhos fundou-se no disposto nos art.^{os} 26.^o, n.^o 1, e 136.^o, n.^o 1, al. b), do RJEOP
- Só após a arborização se constatou a ineficiência do sistema de rega manual projectado, concluindo-se pela necessidade de instalar um sistema de rega automático;
- “*O projectista não esclareceu porque razão não previu no projecto inicial este sistema de rega [automático]*”⁽¹²⁸⁾.

Sobre a relevância conferida ao “*projectista*”, remete-se para os comentários formulados na al. d) do p. III da presente Parte, que aqui se dão por transcritos.

Como se conclui dos excertos reproduzidos e dos esclarecimentos prestados, os trabalhos em causa não resultaram de uma omissão do projecto inicial da obra — que previa um sistema de rega manual — nem de factos inesperados ocorridos durante a sua execução, mas antes de uma decisão voluntária da autarquia, com a finalidade de:

- Superar dificuldades (ex. acessibilidade dos camiões cisterna a zonas arborizadas) de

⁽¹²⁵⁾ Referência ao fax da Fiscalização com a ref.^o n.^o 80605-fms.fx.moa, datado de 08.06.2005.

⁽¹²⁶⁾ Cf. p. 2 do Of. da CMOA n.^o 48.445, de 23.11.2007.

⁽¹²⁷⁾ Cf. pontos 15, 17 e 24 do Of. da CMOA n.^o 31338, de 08.09.2008.

⁽¹²⁸⁾ Cf. p. 15 do Of. da CMOA n.^o 31338, de 08.09.2008.



- implementação/operacionalidade técnica do sistema de rega previsto no projecto inicial, negligenciadas na fase da sua elaboração;
- Melhorar a rede de rega prevista (manual) no projecto, suprimindo ineficiências do sistema de rega originariamente previsto, obtendo-se, por essa via, ganhos de economia de água, meios materiais e humanos.

Os fundamentos apresentados não preenchem assim os pressupostos exigidos no n.º 1 dos art.ºs 14.º e 26.º do RJEOP, sendo certo que, face à simplicidade (técnica) dos trabalhos em análise, a sua realização poderia ser assegurada por outros operadores económicos do mercado de obras públicas — constatação que afasta a aplicabilidade do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 136.º do mesmo regime, invocada pela entidade auditada.

*

Além dos individualizados nas alíneas precedentes, o 2.º Adicional inclui ainda uma série de TBM, no valor de € 35.116,32 (sem IVA), cujos factos (correspondentes, grosso modo, à revisão do projecto do Lote 3) invocados na sua adjudicação, deliberada pela CMOA em reunião de 29.08.2006, não se revelam conformes com a previsão da disposição legal (art.º 26.º do RJEOP) mencionada naquela deliberação. Porém, a sua descrição e análise foi remetida para o p. V [al. a)] da presente Parte, em conjunto com um universo de TBM inscritos no 3.º Adicional (no valor declarado de € 330.679,01, sem IVA) cuja fundamentação assenta, parcialmente, na mesma factualidade.

IV - OS TBM INTEGRADOS NO 3.º ADICIONAL: DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Em 23.07.2007, a CMOA e o Empreiteiro celebraram o 3.º Adicional⁽¹²⁹⁾ pela importância global de € 350.146,09 (IVA excluído), respeitante a trabalhos a mais adjudicados por ajuste directo ao Empreiteiro “(...) em conformidade com as deliberações do Executivo tomadas em reuniões de dezasseis e trinta de Janeiro, vinte e sete de Fevereiro, vinte e sete de Março e oito de Maio do ano em curso (...)”, cf. declarado no seu texto.

No entanto e à semelhança do verificado em relação ao 2.º Adicional, também o presente (Adicional) **compreende quantias respeitantes a trabalhos adjudicados numa reunião do executivo camarário (24.04.2007) omissa no seu texto** — devido a mero lapso⁽¹³⁰⁾ — como se concluiu do exame de elementos instrutórios do processo⁽¹³¹⁾. Considerando os dados constantes nos elementos consultados, a despesa (sem IVA) resultante do 3.º Adicional respeita aos “trabalhos a mais” deliberados nas seguintes reuniões da CMOA:

⁽¹²⁹⁾ Cujá minuta foi aprovada em reunião do executivo municipal de 19.06.2007, cf. documentado no extracto da acta (n.º 49) narrativa da referida reunião, remetida em anexo ao Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008. Verifica-se ainda que, à semelhança do constatado relativamente ao clausulado do 2.º Adicional, o texto do 3.º Adicional também refere que “os encargos do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante”, que é o Empreiteiro.

⁽¹³⁰⁾ Cf. teor dos esclarecimentos prestados pela CMOA no p. 5 do seu Of. n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹³¹⁾ Designadamente: i) da informação constante num *mapa* (formado por 2 fls, com autenticação datada de 23.11.2007) que acompanhou o Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007; ii) do confronto do valor global dos “trabalhos a mais” inscrito no Adicional (€ 350.146,09) com a soma dos “trabalhos a mais” adjudicados nas reuniões da CMOA indicadas no clausulado daquele (€ 346.889,51).




Quadro 9

REUNIÃO DA CMOA	TBM ADJUDICADOS		AUTOS DE TBM APROVADOS	
	VALOR	DOCUMENTO	VALOR	DOCUMENTO
16.01.2007 (acta 36)	10.115,41	INF. DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DE 16.01.2007		
30.01.2007 (acta 37)	330.679,01	INF. INTERNA DA CMOA, DE 26.01.2007		
27.02.2007 (acta 40)			29,42	TMPP 17
27.03.2007 (acta 42)			2.247,46	TMPP 18
24.04.2007 (acta 45)			3.256,58	TMPA 7
08.05.2007 (acta 46)	3.818,21	INF. DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DE 10.04.2007		
TOTAIS:	344.612,63		5.533,46	

NOTA: Os elementos assinalados a negrito (ou *bold*) não são susceptíveis de serem determinados em função do texto do Adicional.

No quadro inserto no anexo I do relatório descrevem-se, de forma sumária, todos os “trabalhos a mais” e respectivos valores parciais compreendidos neste Adicional apresentando-se, de seguida, a apreciação daqueles que, pelos motivos enunciados, suscitam reservas quanto à sua conformidade legal.

a) Execução de aberturas para o exterior destinadas à fixação de portas (aprovados em reunião da CMOA de 08.05.2007)  3.º ADICIONAL

- Valor dos TBM: € 3.818,21 (a PC)

Em reunião de 08.05.2007, o então Presidente da CMOA submeteu à apreciação do órgão executivo uma proposta⁽¹³²⁾ de “trabalhos a mais” a qual, “*Após análise da mesma e da informação prestada pelo Chefe de Gabinete da Presidência e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada, autorizando assim a realização dos referidos trabalhos a mais, adjudicando-os por ajuste directo à firma Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.*”, cf. consta na acta (n.º 46) narrativa daquela reunião. Na mencionada Inf. do Chefe de Gabinete da Presidência (de 10.04.2007) refere-se, com interesse, o seguinte: “*Tendo-me sido solicitado a mim e à Arqt.ª Maria Marília, pelo concessionário do espaço do café – concerto a possibilidade de abertura para o exterior de 3 portas que tornem mais funcional a comunicação/prestação de serviço aos futuros utentes* daquele espaço, o que em nossa opinião faz todo o sentido e a ser executado deverá sê-lo nesta fase, sob pena de mais tarde os custos se virem a agravar. (...) Assim, tendo em conta o disposto nos artigos 26.º, 27.º e 45.º do DL n.º 59/99 de 2 de Março, sugere-se (...)”.

Nos esclarecimentos prestados em Novembro de 2007⁽¹³³⁾, a autarquia fundamentou os trabalhos em apreço num “*erro de projecto só detectado durante a execução da obra: trabalhos imprevistos necessários efectuar para garantir a funcionalidade e segurança do espaço público, designadamente, em termos de emergência*”.

⁽¹³²⁾ Referência a um documento com a ref.ª R-26.01.01-___/07, subscrito pelo então Presidente da CMOA, recepcionado na Secção de Actas e Apoio Municipal aos Órgãos Autárquicos em 03.05.2007. No citado documento refere-se apenas que “*Apresenta-se p/ análise e decisão: proposta de T. Mais (alteração de 3 portas c/ abertura para o exterior)*”.

⁽¹³³⁾ Alusão ao declarado no p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.



Além do alegado “erro” não corresponder ao co-respectivo conceito legal⁽¹³⁴⁾, o teor da Inf. do Chefe de Gabinete da Presidência antes reproduzido evidencia que a génese da necessidade de execução das aberturas e colocação das respectivas portas radica na deficiente ponderação, na fase de projecto, da funcionalidade (e condições de segurança) de um dos espaços (Café-Concerto) previstos para o Lote 3, e não na verificação superveniente de uma “*circunstância imprevista*”, o que obsta ao seu enquadramento na previsão do art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

*

O 3.º Adicional inclui ainda um universo de TBM, adjudicados por deliberação do executivo camarário em reunião de 30.01.2007 pelo valor declarado de € 330.679,01 (IVA excluído), cf. assinalado no anterior quadro 9 e detalhado no quadro representado no anexo J do relatório. Porém, o procedimento adjudicatório adoptado suscita algumas reservas relativas à sua legalidade pelas razões indicadas no ponto seguinte [al. a)], o mesmo sucedendo com certos TBM integrados no 2.º Adicional, no montante de € 35.116,32 (sem IVA) — também analisados naquele ponto — atenta a identidade (parcial) de fundamentos que presidiram à adjudicação de uns e de outros.

V - OS TBM CONSEQUENTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3 INTEGRADOS NOS 2.º E 3.º ADICIONAIS

a) Descrição e Fundamentação 2.º e 3.º ADICIONAIS

Como referenciado na parte inicial do precedente p. III (vide, em especial, o quadro 8 naquele incluso), o 2.º Adicional integrou, entre outros, um conjunto de TBM no valor de € 35.116,32 (IVA excluído), adjudicados pelo executivo camarário em reunião de 29.08.2006 com base no teor da Inf. do Gabinete da Presidência⁽¹³⁵⁾ datada de 22.08.2006. Antes de se apreciar a sua conformidade legal, importa notar que o seu montante (€ 35.116,32) resulta da compensação de valores efectuada entre trabalhos contratuais e novos trabalhos (a preços novos) que, nos termos da citada Inf. do Gabinete da Presidência, se repartem por:

- Trabalhos de “*reforços na cobertura e pilares (...), que resultam em Trabalhos a Mais, no valor de 2.240,33 € + IVA*”;
- “*Alterações à estrutura suporte de projectores (artigo 8.2.3.1) que resultam numa Mais-Valia de 12.006,72 € + IVA*”;
- “*Alterações ao suporte da envolvente exterior (artigos 8.1.1.1 e 8.1.1.2), que resultam numa Mais-Valia de 19.625,20 € + IVA*”;
- “*Alterações das caleiras (8.1.3.1.1 e 8.1.3.2.1), que resultam numa Mais-Valia de 1.244,07 € + IVA*”.

⁽¹³⁴⁾ Definido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP.

⁽¹³⁵⁾ Subscrita pelo Chefe de Gabinete de Apoio pessoal do Senhor Presidente, Eng.º Manuel José Ferreira da Costa.



Tribunal de Contas

Consultado o mapa⁽¹³⁶⁾ anexo àquela informação constata-se que, com excepção do valor apresentado para os trabalhos de reforço na cobertura, os valores dos restantes trabalhos correspondem à diferença entre aqueles e os suprimidos ao projecto inicial em sua substituição, como melhor ilustrado no quadro seguinte:

Quadro 10

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	TBm (A)	TBM PN (B)	DIFERENÇA (B-A)
1. TRABALHOS DE REFORÇO NA COBERTURA E PILARES	-----	2.240,33	2.240,33
2. ALTERAÇÕES À ESTRUTURA SUPORTE DE PROJECTORES	6.579,19	18.585,91	12.006,72
3. ALTERAÇÕES AO SUPORTE DA ENVOLVENTE EXTERIOR	333.109,87	352.735,07	19.625,20
4. ALTERAÇÕES DAS CALEIRAS	22.945,92	24.171,00	1.244,07 ⁽¹³⁷⁾
TOTAL:	362.634,98	397.732,31	35.116,32

No que concerne à justificação apresentada para legitimar a sua realização, a citada Inf. do Gabinete da Presidência apenas refere que “*por alterações introduzidas ao projecto, torna-se necessário (...)*”, finalizando com a menção dos preceitos legais autorizadores – artigos 26.º e 27.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março. Tal justificação não foi clarificada pelos esclarecimentos prestados pela autarquia em Novembro de 2007⁽¹³⁸⁾ pelo que se lhe solicitou⁽¹³⁹⁾, posteriormente, a remessa de determinada documentação e, em simultâneo, a elucidação das circunstâncias inesperadas, verificadas durante a execução da obra, que ditaram a necessidade de realizar os trabalhos em questão. Dos elementos fornecidos pela edilidade em Setembro de 2008, apurou-se a matéria de facto descrita no anexo H do relatório, que a seguir se sintetiza:

- ▶ O Instituto da Construção formulou, por solicitação da CMOA, um Relatório, datado de “*Maio de 2005*”, no qual expressou o seu parecer sobre o comportamento térmico e acústico da solução prevista no projecto para as fachadas e cobertura (revestidas a aço inox) do edifício integrado no Lote 3;
- ▶ Filiado nas recomendações constantes naquele Relatório, bem como noutras situações mais tarde enunciadas na reunião de câmara realizada em 20.09.2005 (adiante comentada), a autarquia consentiu na revisão do projecto do Lote 3;
- ▶ A citada revisão do projecto, efectuada pelo seu autor, foi finalizada em Julho de 2005, como indiciado pela data aposta em 2 peças escritas do projecto de alterações (Mapa de Quantidades e MD's dos projectos de várias especialidades);
- ▶ O projecto de alterações foi aprovado por deliberação do órgão executivo do Município, tomada em reunião de 20.09.2005, com os fundamentos constantes na acta descritiva daquela reunião, transcritos no anexo H e que aqui se dão por reproduzidos;
- ▶ A revisão do projecto do Lote 3 determinou a realização de mais trabalhos e a eliminação de outros, parte dos quais incluídos neste Adicional (no valor de € 35.116,32) e a parte restante

⁽¹³⁶⁾ Mapa incompleto, constituído pelas fls. 3, 21, 22, 15, 16 e 17 (de 74), com o logótipo da Soares da Costa, S.A. (Empreiteiro) e rubricadas pelos membros presentes na reunião da CMOA de 29.08.2006.

⁽¹³⁷⁾ Valor incorrecto, verificando-se um excesso de + € 18,99.

⁽¹³⁸⁾ Referência ao Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007, no qual se pode ler o seguinte: “*Pareceres técnicos n.º 38, 41, 46 e Informação de 22/08/2006 – erros de projecto só detectados aquando da execução, consistentes e decorrentes, designadamente, de espessuras das camadas de saibro mal dimensionadas, da necessidade de compatibilizar armaduras com cabos eléctricos, necessidade de alterações/reforço à estrutura da cobertura, nomeadamente para suporte de equipamentos de ar condicionado, de projectores, etc.*”.

⁽¹³⁹⁾ Cf. pontos 18 e 19 e alíneas h), j) e l) do Of. da DGTC n.º 13.040, de 29.07.2008.



no 3.º Adicional, como relatado mais adiante na presente exposição.

Quanto às causas subjacentes à execução dos “trabalhos a mais”, a autarquia informou⁽¹⁴⁰⁾ que “Os trabalhos tornaram-se necessários **pelas razões constantes da deliberação do executivo de 20/09/2005** que se junta (doc. 6). A realização desses trabalhos era em absoluto imprescindível para **dotar as instalações** (café concerto e auditório) **de condições, designadamente acústicas, térmicas e outras, conforme aliás exigido pelo Instituto da Construção no parecer que emitiu sobre o assunto**”.

O declarado, bem como o manifestado na invocada “*deliberação do executivo de 20/09/2005*”, não esclarece concretamente a motivação subjacente à adjudicação dos trabalhos identificados no anterior quadro 10 sendo, por este prisma, insuficiente e, nalguns casos, obscuro⁽¹⁴¹⁾, nos termos prefigurados no art.º 125.º, n.º 2, do CPA. Não obstante o assinalado, as situações referenciadas nos esclarecimentos prestados e na mencionada deliberação não revelam qualquer traço de imprevisibilidade, cf. exigido no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP, como a seguir se demonstrará.

Assim e no que tange ao mencionado na citada deliberação camarária de 20.09.2005⁽¹⁴²⁾ (reproduzida no anexo H), cumpre observar que:

- i) Não se identifica(m) a(s) zona(s) do edifício objecto de concessão, respectivo(s) concessionário(s), sugestões efectuadas com reflexo directo na construção daquela(s) e em que momento foram expressas;
- ii) Os “*reparos*” formulados pelo Instituto da Construção não eram obrigatórios nem vinculativos considerando, simultaneamente, que não se diviso (nem a entidade auditada a indica) qualquer disposição legal que impusesse à autarquia a obrigação de submeter o projecto do Lote 3 à apreciação daquele Instituto nem de acolher as recomendações por este emitidas (cf. art.º 98.º, n.ºs 1 e 2, do CPA). Na verdade, os vários elementos documentais consultados revelam que a produção do Relatório pelo Instituto da Construção em “*Maio de 2005*” resultou de uma decisão⁽¹⁴³⁾ voluntária da edilidade, com a finalidade de obter um estudo especializado sobre o comportamento térmico e acústico da solução construtiva (revestimento em aço inox) prevista no projecto para as fachadas e coberturas do edifício integrado no Lote 3;
- iii) Ainda que se abstraia do carácter facultativo do Relatório indicado no p. ii), não se descortina, no seu conteúdo, quaisquer menções à verificação de factos (naturais, técnicos,

⁽¹⁴⁰⁾ Cf. p. 19 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹⁴¹⁾ Como referido por Mário Esteves de Oliveira e outros em anotação ao art.º 125.º, n.º 2 do CPA, as razões (de facto ou de direito) invocadas são obscuras quando não se percebe em que consistem ou que ligação existe entre elas, e insuficientes quando, percebendo-se quais são, não justificam o acto decidido/deliberado em toda a sua extensão, cf. autor citado in *Código do Procedimento Administrativo comentado*, 2.ª edição (Maio de 2001), Almedina, pág. 604.

⁽¹⁴²⁾ A deliberação em questão versou sobre a aprovação do projecto de alterações à versão inicial do projecto do Lote 3, determinando uma pluralidade de trabalhos (“*a mais*” e “*a menos*”) que não se confinaram aos compreendidos neste (2.º) Adicional; na verdade, a sua maioria foi integrada no 3.º Adicional, como adiante exposto. Assente a finalidade da dita deliberação (aprovação de um projecto de alterações) e os moldes em que viria a ser concretizada, os factos naquela mencionados revestem, necessariamente, um carácter demasiado genérico para que daqueles se possa extrair fundamentos suficientemente precisos para justificar os “trabalhos a mais” em análise no texto.

⁽¹⁴³⁾ Decisão essa correspondente à adjudicação dos serviços de elaboração de “*Parecer Técnico de Engenharia da Solução Construtiva relativa à envolvente exterior em aço inox do Lote 3 – Equipamento Multiusos do Largo do Gemini*” ao Instituto da Construção, pelo valor de € 7.500,00 (sem IVA), cf. assinalado no anexo H deste documento.



jurídicos⁽¹⁴⁴⁾) que não pudessem ter sido acautelados na versão inicial do projecto referente ao Lote 3 constatando-se, inclusive, que se apontam incorrecções às soluções naquele previstas para a execução de alguns pormenores construtivos⁽¹⁴⁵⁾;

- iv) Se reconhece que os trabalhos em causa visaram melhorar as condições acústicas e térmicas do edifício ab initio idealizadas no projecto do Lote 3, o que revela que a causa daqueles (trabalhos) é imputável a uma conduta voluntária da autarquia — opção pela realização de benfeitorias — e não à ocorrência de uma “*circunstância imprevista*” durante a execução da obra, como exigido pelo art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP. Neste domínio (melhorias/benfeitorias), cumpre convocar a jurisprudência da 1.ª Secção do TC, citada na al. h) do p. III da presente Parte, que aqui se considera reproduzida.

No tocante aos esclarecimentos prestados pela edilidade em Setembro de 2008 (atrás transcritos), constata-se que se alude à necessidade de dotar certas zonas do edifício de condições “*acústicas, térmicas e outras*” por força do recomendado pelo Instituto da Construção no seu Relatório o que, face ao assinalado nos antecedentes pontos ii), iii) e iv), não é susceptível de sustentar a adjudicação dos trabalhos em apreço (indicados no anterior quadro 10, no valor total de € 35.116,32) na previsão do art.º 26.º, n.º 1, als. a) e b), do RJEOP.

Como já antes mencionado, o 3.º Adicional também compreendeu um vasto conjunto de trabalhos — quantificados em € 330.679,01 (sem IVA), cf. indicado no quadro 9 incluso no p. IV da presente Parte — resultantes da revisão efectuada ao projecto do Lote 3, aprovada pela CMOA na citada reunião de 20.09.2005. Tais trabalhos, pormenorizados no quadro representado no anexo J deste documento, foram adjudicados pelo executivo camarário em reunião de 30.01.2007 ao abrigo do disposto no art.º 26.º do RJEOP, cf. indicado na Inf. da CMOA de 26.01.2007, citada naquela reunião. Porém, as razões expressas na dita Inf.⁽¹⁴⁶⁾ camarária (de 26.01.2007) — idênticas às arroladas para fundamentar a aprovação da revisão do projecto do Lote 3 antes mencionada — não revelam quaisquer factos susceptíveis de configurar uma “*circunstância imprevista*”⁽¹⁴⁷⁾, como evidenciado pelos comentários formulados nos anteriores p. i) a iv).

⁽¹⁴⁴⁾ No Relatório indicam-se alguns actos legislativos, todos pré-existentes à adjudicação da obra (ocorrida em 29.10.2002), tais como: a Directiva Europeia de Produtos da Construção (DCP) 89/106/CEE, de 21.12.1988, transposta para a ordem jurídica interna pelo DL n.º 113/93, de 10.04, posteriormente alterado pelos DL's n.ºs 139/95, de 14.06 e 374/98, de 24.11 e, já em data posterior ao Relatório, pelo DL n.º 4/2007, de 08.01 (citada no p. 3.1, pág. 10 do Relatório); o DL n.º 129/2002, de 11.05, que aprovou o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (cf. p. 3.13, pág. 14 do Relatório) e o DL n.º 292/2000, de 14.11, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (cf. p. 3.13, pág. 16 do Relatório).

⁽¹⁴⁵⁾ Como, por ex., o processo de fixação (por colagem) de elementos em pedra natural no revestimento das paredes exteriores preconizado no projecto, afirmando-se que “*Nenhum documento técnico consultado considera aceitável a fixação por colagem de elementos desta natureza*”, propondo-se que aquela fixação se processe de forma mecânica, cf. p. 6.1, pág. 27 do Relatório produzido pelo Instituto da Construção.

⁽¹⁴⁶⁾ Informação que sustentou a adjudicação dos € 330.679,01 de TBM, deliberada na reunião da CMOA realizada em 30.01.2007, como se conclui da alusão, na acta narrativa daquela reunião, à “*informação prestada pelos técnicos Eng.º Manuel José e Eng.º Joaquim Pedreiras*”. Trata-se de uma informação dos serviços (de 2 fls.) assinada pelos mencionados técnicos em 26.01.2007, cujo teor é parcialmente reproduzido na subsequente alínea b). Naquela informação (que versa, no essencial, sobre os trabalhos a retirar ao projecto de alterações atento o limite fixado no art.º 45.º, n.º 1, do RJEOP) refere-se, como motivos determinantes da revisão do projecto do Lote 3, o “*parecer do Instituto da Construção, introdução de melhorias nas condições acústicas/térmicas feitas pelo autor do projecto e nas sugestões do concessionário para melhorar as condições de exploração do espaço do Lote 3 (aprovada pelo Executivo em reunião ordinária de 20/09/2005)*”.

⁽¹⁴⁷⁾ Nos termos exigidos no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP, retomados pelo legislador do CCP, cf. seu art.º 370.º, n.º 1, al. a).



Ainda sobre os “trabalhos a mais” consequentes da alteração do projecto referente ao Lote 3 integrados no 3.º Adicional — doravante objecto único de análise até ao termo da presente exposição — a edilidade informou⁽¹⁴⁸⁾, em Novembro de 2007, que aqueles se deveram a **“omissões do projecto detectadas aquando da execução dos trabalhos. O projectista face à natureza inovatória dos materiais que revestiam o exterior (trata-se do primeiro revestimento do género em edifícios), recomendou ao dono da obra, a auscultação do Instituto da Construção, no que respeita aos isolamentos acústico e térmico. As alterações são o resultado das recomendações deste Instituto. Os demais trabalhos tornaram-se necessários para assegurar a qualidade e funcionalidade à obra, em função do uso a que se destina; trata-se além disso de uma infra-estrutura edificada numa parte nobre da cidade que se pretende a dignifique e dinamize, sendo que as deficiências encontradas e as soluções para a sua colmatação só ocorreram já no decurso da execução da obra”**.

Apesar do Município aludir a “omissões do projecto”, não identifica, depois, quaisquer condições locais consideradas em fase de projecto que se tenham revelado divergentes da realidade encontrada à data do início dos trabalhos, como previsto no art.º 14.º, n.º 1, al. a), do RJEOP⁽¹⁴⁹⁾. Cumulativamente, também não aponta qualquer facto susceptível de configurar uma “circunstância imprevista” nos termos e para os efeitos previstos no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

Na verdade, o declarado apenas confirma que a iniciativa de consultar o Instituto da Construção partiu da autarquia por recomendação do projectista que, aparentemente, desconhecia o comportamento térmico e acústico do material (aço inox) por si proposto para o revestimento exterior do edifício idealizado na versão inicial do projecto do Lote 3. Fica, porém, por explicar, o motivo pelo qual aquela consulta não foi promovida em momento prévio ou contemporâneo ao da elaboração do citado projecto. Quanto às recomendações emitidas por aquele Instituto — não vinculativas pelos motivos já enunciados — verifica-se que parte delas visa melhorar o comportamento daquele revestimento em certos parâmetros⁽¹⁵⁰⁾ e outra parte a corrigir algumas deficiências técnicas detectadas na solução inicialmente proposta, cf. teor do “quadro 7” reproduzido no anexo H do relatório. As demais razões invocadas nos esclarecimentos prestados em Novembro de 2007 — “assegurar a qualidade e funcionalidade à obra” e suprir “deficiências encontradas” — não são compatíveis com o conceito de “circunstância imprevista” exigido no citado art.º 26.º, n.º 1, porquanto tais predicados (qualidade, funcionalidade e correcção técnica) deveriam ter sido acautelados em sede de elaboração do projecto inicial, como se alcança da obrigação então imposta pelo art.º 10.º do RJEOP aos donos de obras públicas.

⁽¹⁴⁸⁾ Sob o p. 2 do Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽¹⁴⁹⁾ A que acresce a demonstração exigida no n.º 2 ou no n.º 5 do art.º 14.º do RJEOP, consoante a “omissão” fosse detectada pelo Empreiteiro ou pela CMOA. Anote-se que o Empreiteiro arguiu, nos termos previstos no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP, erros e omissões do projecto, no valor de € 6.053,02 sem IVA (relativos às “Infra-estruturas Eléctricas e Telefones” e “Rede de Rega”), cujos correspondentes trabalhos foram incluídos no 2.º Adicional, como retratado no quadro 1 do anexo G do relatório.

⁽¹⁵⁰⁾ Como por ex., estanquidade ao ar, diminuição do risco de condensações, facilidade de reparação.



Tribunal de Contas

Posteriormente, convidou-se⁽¹⁵¹⁾ a entidade auditada a pronunciar-se sobre a imprevisibilidade dos trabalhos identificados no quadro infra à luz do disposto no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

Quadro 11

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Tbm	TBM PN
FORNEC. E APLICAÇÃO DE SOALHO EM MADEIRA JATOBÁ (ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DAS RÉGUAS DE MADEIRA) - ITEM ⁽¹⁵²⁾ 9.1	- 62.857,43	81.111,19
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDROS (ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS PREVISTAS) ITENS 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3 E 10.2.1	- 21.461,94	39.217,59
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES EM PEDRA (ALTERAÇÃO DA PLACAS DE MÁRMORE ESTREMOZ BRANCO PARA PLACAS DE MÁRMORE LIOZ ESTREMOZ BRANCO) – ITENS 5.4.1.1 A 5.4.1.3	- 15.691,46	30.576,96
CHAPA DA BANCADA (SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TUBULARES DE FERRO – ITEM 8.2.7; EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA APOIO DO VIROC – ITENS 8.2.7.1 E 8.2.7.2)	- 10.144,75	24.683,25
REVESTIMENTO DE PAREDES E PAVIMENTOS EXTERIORES – ITENS 7.1.1.2, 7.1.1.3 E 7.2.1.1.4	- 6.357,83	19.300,10
APLICAÇÃO DE GESSO CATONADO SOBRE PLACAS DE CONTRAPLACADO, DE CERÂMICAS E DE PLACAS DE MÁRMORE EM PAREDES – ITENS 5.1.3 A 5.1.5		15.577,76
FORNECIMENTO E REVESTIMENTO DE TAMPOS DE CAIXAS DE PAVIMENTO, DE 2 PORTAS DE FOLE EM PVC E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÉS EM MADEIRA – ITENS 9.16, 9.17, 9.18.1, 9.18.1A E 9.19.2		14.108,19
FORNECIMENTO DE PAINÉIS DO TIPO “VIROC” (ALTERAÇÃO DAS ESPESURAS E DIMENSÃO DOS PAINÉIS PREVISTOS) - ITEM 9.6	- 12.404,66	11.962,89
PAREDES COM 1 FACE (PERFURADO E DE DUPLA ESPESURA) E ESTRUTURA – ITENS 4.1.6 A 4.1.8		11.140,45
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PORTAS PRÉ-FABRICADAS (ALTERAÇÃO DAS SUAS CARACTERÍSTICAS) – ITEM 9.10	- 4.257,04	5.473,23
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TECTOS EM GESSO – ITENS 5.3.1.2 E 5.3.1.3		1.904,24
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES EM BETONILHA E CERÂMICA – ITENS 5.4.2.1 E 5.4.3.1		1.597,71
TOTAIS:	- 133.175,11	256.653,56

Foi igualmente solicitado⁽¹⁵³⁾ que prestasse a mesma informação relativamente aos trabalhos indicados no quadro seguinte, bem como que esclarecesse qual a sua conexão e imprescindibilidade à concretização da obra objecto do contrato de empreitada inicial, ponderando o disposto no art.º 180.º, al. a), do CPA⁽¹⁵⁴⁾.

Quadro 12

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	TBM A PC	TBM PN	TOTAL
FORNECIMENTO E MONTAGEM DAS ESTRUTURAS DO MÓVEL DE TURISMO E DO BALCÃO DO CAFÉ CONCERTO (ITENS 8.4 E 8.5), FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ABERTURA DA RÉGIE COM CANTONEIRAS (ITEM 8.6), DE SANCA SUSPENSIVA DE ILUMINAÇÃO DA CAFETARIA E DE PRATELEIRA PARA A SANCA (ITENS 8.7.1 A 8.7.3), ESTRUTURA DE SUPORTE DAS COLUNAS DE SOM (ITEM 8.8.1) E DE VIDEOPROJECTOR DO CAFÉ CONCERTO (ITEM 8.8.2), CANTONEIRAS DE FRISO PARA O CAFÉ CONCERTO (ITEM 8.9), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAINÉIS DE CONTRAPLACADO MARÍTIMO (ITEM 8.11) E CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO (ITEM 8.14)		47.687,74	47.687,74
FORNECIMENTO DE BALCÃO DE CAFETARIA, COM ESTRUTURA E TRAVAMENTO, REVESTIMENTO A MÁRMORE, VIDROS, PRATELEIRAS, FERRAGENS – ITEM 9.11.4		14.839,58	14.839,58
EXECUÇÃO DOS REVESTIMENTOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS DO MÓVEL TURISMO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS EM RÉGUAS DE JATOBÁ E DE TAMPO DO BALCÃO DO CAFÉ CONCERTO – ITENS 9.13.1, 9.13.2, 9.14 E 9.15		14.084,49	14.084,49
INSTALAÇÃO DE SOM (INCLUINDO O FORN. DE 2 RACKS DE SOM DA RÉGIE E DO PALCO) – ITENS 16.1.14.1.1, 16.1.14.1.2, 16.1.14.2 A 16.1.14.5	23,64	8.576,87	8.600,51
EXECUÇÃO DE CAIXA DE BALCÃO DO CAFÉ CONCERTO E DE CANAL TÉCNICO NO PISO DO PALCO DO CAFÉ CONCERTO – ITENS 3.3 E 3.4	841,08	6.882,04	7.723,12
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÉNICA (FORNECIMENTO DE CABOS, CAIXAS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÉNICA, PROJECTORES DE PALCO, CONSOLA DE ILUMINAÇÃO) – ITENS 16.1.12.1.1 A 16.1.12.1.3, 16.1.12.2 A 16.1.12.6	208,82	7.305,95	7.514,77
CABLAGEM PARA DMX (INCLUINDO O FORN. DE 2 RACKS DMX) – ITENS 16.1.13.1.1 A 16.1.13.1.3, 16.1.13.2 E 16.1.13.3		7.001,49	7.001,49
FORNECIMENTO DE 2 CONJUNTOS DE KITS DE SEGURANÇA E 2 CONJUNTOS DE LINHAS DE VIDA FIXOS – ITENS 17.7.1 E 17.7.2		4.123,66	4.123,66
INFRA-ESTRUTURAS PARA TRANSMISSÃO DE SOM – AUDITÓRIO – ITENS 16.1.11.1, 16.1.11.2.1, 16.1.11.2.2 E 16.1.11.3 A 16.1.11.5	319,50	1.925,92	2.245,42

⁽¹⁵¹⁾ Cf. p. 21 do Of. da DGTC n.º 14.040, de 29.07.2008.

⁽¹⁵²⁾ Referência aos itens de trabalhos indicados no Mapa (de 76 fls.) anexo à Inf. da CMOA datada de 26.01.2007.

⁽¹⁵³⁾ Cf. p. 22 do Of. da DGTC n.º 14.040, de 29.07.2008.

⁽¹⁵⁴⁾ Preceito legal correspondente ao art.º 302.º, al. c), do CCP, conjugado com o disposto no art.º 313.º, n.º 1, do mesmo Código (princípio da intangibilidade do objecto).



DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	TBM A PC	TBM PN	TOTAL
INFRA-ESTRUTURAS PARA ILUMINAÇÃO CÉNICA (CAMINHOS DE CABOS) – ITENS 16.1.10.1, 16.1.10.2.1, 16.1.10.2.2, 16.1.10.3 E 16.1.10.4	324,60	1.640,50	1.965,10
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 2 ALÇAPÕES DE ACESSO À COBERTURA – ITEM 8.1.15		1.779,94	1.779,94
TOTAL:			117.565,82

Em Setembro de 2008, a autarquia apresentou⁽¹⁵⁵⁾ os fundamentos tidos por convenientes em relação a parte dos trabalhos indicados nos 2 quadros antecedentes não tendo, em relação à restante parte — correspondente aos trabalhos identificados sob os itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7.1 a 8.7.3, 8.9, 8.11, 9.11.4, 9.13.1, 9.13.2, 9.14, 9.15, 3.3 e 3.4 (destacados a *bold* no quadro anterior) — oferecido qualquer justificação⁽¹⁵⁶⁾. Por mera economia do presente documento, a exposição e análise dos mencionados fundamentos consta no anexo L do relatório que, em síntese, atribuem a necessidade de realizar certos “trabalhos a mais” às recomendações formuladas pelo Instituto da Construção⁽¹⁵⁷⁾, a omissões do projecto inicial da obra⁽¹⁵⁸⁾, a deficiências técnicas do mesmo documento⁽¹⁵⁹⁾ e a incompatibilidades entre projectos (parcelares) de diferentes especialidades⁽¹⁶⁰⁾.

Como se alcança do teor dos comentários formulados aos vários conjuntos de “trabalhos a mais” identificados no citado anexo L, o alegado pela entidade auditada (em Setembro de 2008) não difere substancialmente do antes transmitido à DGTC em Novembro de 2007 e que, pelas razões anteriormente apresentadas, se revelou desconforme aos pressupostos enunciados no n.º 1 dos art.ºs 14.º e 26.º do RJEOP. Na verdade, afigura-se que a maioria dos trabalhos identificados no quadro 11 e analisados naquele anexo⁽¹⁶¹⁾ representam melhorias (ou aperfeiçoamentos) da solução inicialmente projectada para o Lote 3, voluntariamente introduzidas pelo Dono da Obra, o que não é compatível com a imprevisibilidade das circunstâncias determinantes dos “trabalhos a mais” nem com a imprescindibilidade da sua realização à conclusão da empreitada, como o exige o disposto no art.º 26.º, n.º 1, al. b), do RJEOP. Anote-se que os trabalhos indicados no quadro 11 não esgotam o universo de “trabalhos a mais” cuja análise indicia filiar-se na mesma motivação (melhorias), como se afigura suceder, por ex., com os trabalhos designados “*isolamentos térmicos e acústicos*”, no valor de € 25.608,08 (a PN), constantes no quadro representado no anexo J deste documento.

Como antes referenciado, a edilidade não prestou quaisquer esclarecimentos sobre um conjunto de trabalhos⁽¹⁶²⁾ indicados no quadro 12 e em relação aos quais não se divisa, face aos elementos documentais consultados, a sua conexão com a obra primitivamente conceptualizada. Antes de mais, observa-se que o projecto de alterações aprovado envolveu a criação de novas zonas funcionais e modificações (para mais e para menos) das áreas projectadas para algumas das zonas *ab initio* definidas para o edifício — como evidenciado no

⁽¹⁵⁵⁾ Nos p. 21 e 22 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹⁵⁶⁾ Como se conclui do teor do p. 22 do Of. da CMOA indicado na nota de rodapé anterior.

⁽¹⁵⁷⁾ Vide TBM indicados no n.º 1 do anexo L do relatório.

⁽¹⁵⁸⁾ Cf. TBM identificados nos n.ºs 2, 8 e 9 do anexo L do relatório.

⁽¹⁵⁹⁾ Cf. TBM indicados no n.º 4 do anexo L do relatório.

⁽¹⁶⁰⁾ Vide TBM identificados no n.º 6 do anexo L do relatório.

⁽¹⁶¹⁾ Vide, em especial, os trabalhos identificados nos n.ºs 1, 3, 7, 8 (com exclusão dos “kits”) e 9 do anexo L do relatório.

⁽¹⁶²⁾ Que compreende os trabalhos correspondentes aos itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7.1 a 8.7.3, 8.9, 8.11, 9.11.4, 9.13.1, 9.13.2, 9.14, 9.15, 3.3 e 3.4, identificados no quadro 12 representado no texto.



quadro 1 do anexo H — facto que terá concorrido para a execução de alguns dos trabalhos identificados naquele (quadro 12). Concomitantemente, a justificação/descrição de parte destes e de outros trabalhos, extraída da MD⁽¹⁶³⁾ (relativa à especialidade de Arquitectura, de “Julho de 2005”) do mencionado projecto de alterações, reforça a convicção de que, de facto, se trata de novos trabalhos, dispensáveis à concretização do objecto do contrato de empreitada.

Como resulta de várias disposições legais, a introdução de alterações às prestações a que o empreiteiro se vinculou por força do contrato celebrado terão sempre que respeitar o objecto daquele, não podendo consubstanciar uma inovação contratual ou, dito de outro modo, efeitos jurídicos dispensáveis à concretização do seu objecto como decorre, em última instância, do previsto no art.º 180.º, al. a), do CPA, retomado no art.º 313.º, n.º 1, do CCP. Se assim não suceder, estar-se-á perante trabalhos extra contratuais ou de “obra nova”, como se afigura ser o caso dos trabalhos elencados no precedente quadro 12. Mas, ainda que em tese se conceda que estes se destinam “à realização da mesma empreitada”, o declarado na MD do projecto de alterações — transcrito no anexo L — não demonstra que aqueles “se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista”, como o impõe o n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP.

Atento o descrito, conclui-se que os trabalhos resultantes da revisão do projecto do Lote 3, contratualizados nos 2.º e 3.º Adicionais, não configuram “trabalhos a mais” nos termos e para os efeitos então previstos no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

b) A quantificação da despesa (€ 330.679,01) dos TBM resultantes da revisão do projecto do Lote 3 incluídos no 3.º Adicional

Como apontado na alínea anterior, a revisão do projecto referente ao Lote 3 — aprovada em reunião da CMOA de 20.09.2005 — gerou a necessidade de realizar um significativo conjunto de “trabalhos a mais” e a “menos”, parte dos quais integrados no 3.º Adicional nos termos que a seguir se descrevem.

Em reunião de 30.01.2007, é submetida à discussão do executivo camarário a “Apreciação e decisão sobre quais os trabalhos a executar, após a revisão do projecto do Lote 3”, cf. expresso na proposta⁽¹⁶⁴⁾ apresentada pelo então Presidente da edilidade. O proposto foi aprovado por maioria, como comprovado na acta (n.º 37) narrativa daquela reunião, na qual se afirma, com interesse, o seguinte:

“(...) foi presente uma proposta do Senhor Presidente para aprovação de trabalhos a mais estimados no valor de € 330.679,01 (...), resultante da revisão do projecto do lote 3, bem como os respectivos preços unitários. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado, por maioria, com quatro abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, e

⁽¹⁶³⁾ Memória Descritiva reproduzida no anexo L do relatório.

⁽¹⁶⁴⁾ Formulada num documento com a referência R-26.01.01-___/07, recepcionado na Secção de Actas e Apoio Municipal aos Órgãos Autárquicos em “30/01/2007”.



com base na informação prestada pelos técnicos Eng.º Manuel José e Eng.º Joaquim Pedreiras, aprová-los”.

As modificações introduzidas ao projecto do Lote 3 constam num mapa⁽¹⁶⁵⁾ anexo à Inf.⁽¹⁶⁶⁾ da CMOA datada de 26.01.2007, na qual se propõe — com o objectivo de não contrariar “o art.º 45.º, do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março de 1999, que só permite realizar trabalhos a mais até ao máximo de 25%” — “que dos trabalhos incluídos **na alteração ao projecto do Lote 3 já aprovado pelo Executivo, não sejam efectuados os seguintes trabalhos, dado não serem em nosso entender imprescindíveis para a conclusão da obra:**

- Lote 1 – Arrumos da Câmara, na totalidade ou seja, **€ 25.240,37**;
- Capítulo 17 – art.º 17.3 – Estores; art.º 17.4 – Cortinas em veludo; art.º 17.5 Cortina tipo Stark; art.º 17.6 – Tapetes, o que totaliza **€ 34.928,50**;

Não efectuando esses trabalhos, **atinge-se o valor de € 330.679,01**, resultando o valor acumulado de trabalhos a mais de € 748.026,36, ou seja 24,44%. Assim, tendo em conta o disposto nos artigos 26.º, 27.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99 sugere-se (...) a aprovação dos preços unitários constantes na proposta referida, bem como dos trabalhos a mais estimados” (sublinhado original).

Do transcrito extrai-se que, face à ponderação conjunta dos encargos resultantes de TBM executados até então e dos associados à revisão do projecto do Lote 3, orçados em “€ 390.847,88”⁽¹⁶⁷⁾, propõe-se a não realização de alguns dos trabalhos introduzidos na sequência daquela revisão, no montante total de € 60.168,87. Retirados tais trabalhos ao projecto revisto, os respectivos encargos diminuiriam para “€ 330.679,01”⁽¹⁶⁸⁾, valor que, acrescido aos demais (valores) já autorizados com “trabalhos a mais”, ainda se continha no limite fixado no art.º 45.º, n.º 1, do RJEOP. E, em consonância com o proposto, a CMOA autorizou, em reunião de 30.01.2007, a realização da despesa de € 330.679,01 (sem IVA), destinada a custear os “trabalhos a mais” consequentes da referida revisão, ajustados directamente com o Empreiteiro.

Porém, o valor da despesa autorizada apresenta um desfasamento (para mais) do valor total dos “trabalhos a mais” — sumariados no quadro inserto no anexo J do relatório — discriminados no Mapa⁽¹⁶⁹⁾ antes citado, uma vez que do seu exame se conclui que a revisão *sub judice* determinou:

- A eliminação de trabalhos (TBM) previstos no projecto (atinentes ao Lote 3) no montante global de € 177.489,51 (sem IVA);

⁽¹⁶⁵⁾ O qual concretiza as alterações introduzidas ao projecto do Lote 3, após discussão das medições e orçamento apresentados, respectivamente, pelo autor do projecto e Empreiteiro, como expresso na informação elaborada pelos Eng.ºs Manuel José e Joaquim Pedreiras, com a data de 26.01.2007. O aludido Mapa é formado por 74 páginas, nas quais se encontra aposto o logótipo do Empreiteiro (Soares da Costa, S.A.).

⁽¹⁶⁶⁾ Intitulada “*Informação interna*”, elaborada pelos Eng.ºs Manuel José e Joaquim Pedreiras (citados na reunião da CMOA de 30.01.2007), com a data de 26.01.2007 (de 2 fls.), já citada na al. a) do p. V da presente Parte do relatório.

⁽¹⁶⁷⁾ Como indicado na Inf. da CMOA de 26.01.2007.

⁽¹⁶⁸⁾ Valor resultante da dedução de € 60.168,87 (trabalhos retirados ao projecto revisto) a € 390.847,88 (valor inicial das alterações introduzidas ao projecto do Lote 3).

⁽¹⁶⁹⁾ Mapa (de 76 págs.) anexo à Informação da CMOA datada de 26.01.2007.



Tribunal de Contas

- A realização de trabalhos de espécie prevista na versão primitiva do projecto (TBM a PC), no valor total de € 30.366,14 (sem IVA); e,
- A execução de novos trabalhos (TBM a PN), na importância total de € 467.247,94 (sem IVA), depois de deduzidos os valores⁽¹⁷⁰⁾ concernentes aos trabalhos eliminados ao projecto revisto.

O exame do mesmo Mapa revelou ainda que o valor dos “trabalhos a mais” de espécie prevista (TBM a PC) foi compensado com o valor correspondente aos trabalhos suprimidos (TBm) quando uns e outros respeitavam ao mesmo item ou capítulo de trabalhos. Após realização de tal operação, apuraram-se os seguintes montantes:

Quadro 13

TBm (TBm não compensados)	TBM a PC (Trab. não compensados)	TBM e TBm COMPENSADOS	TBM a PN
- € 28.363,07	+ € 6.010,39	- € 124.770,69	+ € 467.247,94

Depois de deduzidos os valores correspondentes aos TBm (€ 28.363,07) e aos trabalhos compensados (€ 124.770,69) ao resultado da soma dos valores dos TBM a PC (€ 6.010,39) e a PN (€ 467.247,94), concluir-se-ia que a despesa resultante das alterações introduzidas ao projecto do Lote 3 se situaria em € 320.124,57 (sem IVA).

Anote-se que, apesar do dito Mapa não mencionar tal montante (€ 320.124,57), os valores totais apresentados na sua pág. 74, seguidamente indicados, depois de efectuadas as operações infra descritas, conduziria a montante quase idêntico (€ 320.124,50). Naquele Mapa mencionam-se, com relevância para a matéria em apreço, os seguintes valores:

- a) € 527.416,81, relativos a “trabalhos a mais” a preços novos (TBM a PN). Porém, este valor integra ainda os trabalhos eliminados ao projecto revisto, referidos na Inf. da CMOA de 26.01.2007, como se conclui do teor das págs. 1 e 33 do dito Mapa⁽¹⁷¹⁾. Assim e depois de deduzidas as verbas correspondentes aos trabalhos eliminados — nos valores de € 25.240,37 e de € 34.928,50 — o montante dos TBM a PN reduz-se para € 467.247,94;
- b) - € 147.123,44, que constitui o resultado das seguintes operações aritméticas:

- € 124.770,75	TBM e TBm compensados
+ - € 28.363,07	TBm (não compensados)
<hr/>	
- € 153.133,82	
- € 153.133,82	
+ € 6.010,38	TBM a PC (não compensados)
<hr/>	
- € 147.123,44	

Por conseguinte e depois de imputada a quantia de € 147.123,44 à importância apurada na al. a) (€ 467.247,94), concluir-se-ia, em conformidade com o método de cálculo (compensação de todos os valores) observado pela autarquia, que **a despesa resultante da introdução de alterações ao projecto atinente ao Lote 3 ascenderia a € 320.124,50** e não a € 330.679,01

⁽¹⁷⁰⁾ Correspondentes a € 25.240,37 e a € 34.928,50, totalizando € 60.168,87 (valores sem IVA).

⁽¹⁷¹⁾ Vide itens 18.1.1.1 a 18.1.1.3 na pág. 1 e itens 17.3 a 17.6.1 na pág. 33.



(como consta na Inf. da CMOA, de 26.01.2007, invocada na reunião de 30.01.2007), verificando-se assim um **excesso de € 10.554,51**.

No decurso da Acção procurou-se, nos termos resumidos no anexo J deste documento, clarificar a determinação do valor (€ 330.679,01) dos TBM autorizados pelo executivo municipal na sua reunião de 30.01.2007, mas sem sucesso.

Não tendo sido possível descortinar fundamento justificativo da realização de uma fracção da despesa — no valor de € 10.554,51 (IVA excluído) — autorizada por deliberação do órgão executivo do Município em reunião de 30.01.2007, conclui-se pela sua invalidade nos termos previstos nos art.^{os} 3.^o, n.^o 4, da LFL e 95.^o, n.^o 2, al. b), da LAL, por violação do disposto no p. 2.3.4.2, al. d), das considerações técnicas do POCAL, bem como do postulado pelos princípios da prossecução do interesse público, legalidade e da racional utilização das dotações⁽¹⁷²⁾, cf. art.^{os} 266.^o, n.^{os} 1 e 2, da CRP, 3.^o, n.^o 1 e 4.^o, do CPA e p. 2.3, n.^o 2, das considerações técnicas do POCAL.

VI - OS TBM INTEGRADOS NO 4.º ADICIONAL: DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Em 16.10.2007, a CMOA e o Empreiteiro celebraram o 4.º Adicional⁽¹⁷³⁾ ao contrato inicial pela importância de € 3.343,20 (IVA excluído), respeitante a “trabalhos a mais” adjudicados por deliberação camarária em reunião realizada em 11.09.2007. Da acta narrativa da referida reunião extrai-se que os trabalhos em causa — correspondentes à execução de alterações no caixilho exterior fixo V6 (no Lote 3) — foram adjudicados por ajuste directo na sequência da proposta⁽¹⁷⁴⁾ apresentada pelo então Presidente da edilidade e “*de acordo com a informação apresentada pela fiscalização*”, informação essa correspondente ao PT n.º 64, com a data de 03.09.2007. O citado ajuste directo alicerçou-se no disposto nos “*artigos 26.º, 27.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março*”, como expresso na Inf. da CMOA, de 04.09.2007⁽¹⁷⁵⁾.

Quanto à factualidade subjacente à necessidade de os realizar, o citado PT n.º 64 menciona, com interesse, o seguinte: “*Assim, foi abordada em obra (...) a pormenorização do encontro entre a chapa em inox do revestimento das fachadas do edifício e o caixilho do respectivo vão, no seguimento das preocupações levantadas quanto à impermeabilização desta zona, antevendo-se possíveis infiltrações. Consequentemente, foi apresentado pelo Projectista uma revisão ao pormenor do projecto inicial, tendo em conta os pressupostos definidos no sentido de evitar infiltrações para o interior do edifício (...). Após várias soluções estudadas (...). Verificando-se a necessidade de execução de tal trabalho, de forma*

⁽¹⁷²⁾ Como refere Joaquim Freitas da Rocha, “no contexto da execução orçamental, é de assinalar a regra da economicidade ou da boa gestão, que apela a uma utilização racional das dotações aprovadas, devendo a assunção dos custos e das despesas ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia. Isto porque a utilidade de uma despesa pública não se presume – numa democracia, deve ser demonstrada”, cf. autor citado in *Direito Financeiro Local (Finanças Locais)*, Cejur, 2009, pág. 99.

⁽¹⁷³⁾ Cujas minuta foi aprovada por deliberação unânime dos membros presentes na reunião do órgão executivo do Município realizada em 25.09.2007, como documentado na respectiva acta (n.º 58) narrativa.

⁽¹⁷⁴⁾ Vazada num documento com a ref.ª “R-26.01.01-_/06”, datado de 05.09.2007, no qual o então Presidente da CMOA propõe a aprovação do seguinte: 1) “*Trabalhos a mais com preço acordado, no valor de € 3.343,20, ao qual acresce o IVA, bem como do respectivo preço unitário*”; 2) “*Dispensa do estudo previsto na parte final do n.º 2 do art.º 45.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março*”.

⁽¹⁷⁵⁾ Mais se declara, na informação identificada no texto, “*Estes trabalhos a mais representam 0,11% do valor do contrato. O valor acumulado dos trabalhos a mais estimados autorizados até à data totalizará 24,75% do valor do contrato*”.



Tribunal de Contas

a garantir o perfeito funcionamento do caixilho, especialmente no que respeita à impermeabilização do edifício, a Fiscalização emite parecer favorável (...)”.

Do excerto antes reproduzido conclui-se que os trabalhos em apreço resultam da previsão, no projecto inicial da obra, de uma solução tecnicamente desajustada à concretização do pormenor construtivo em causa (“*encontro entre a chapa em inox do revestimento das fachadas do edifício e o caixilho do respectivo vão*”) por não garantir a efectiva impermeabilização do edifício multiusos (Lote 3). Esta conclusão seria confirmada pela entidade auditada nos esclarecimentos por si prestados em Setembro de 2008⁽¹⁷⁶⁾, ao declarar que “**O projectista não previu que as águas pluviais pudessem infiltrar-se no caixilho. Tal constituiu um erro do projecto que só foi detectado em obra e pelo empreiteiro. Daí a necessidade da alteração em questão**”.

Considerando que a pluviosidade não é susceptível de configurar a “*circunstância imprevista*” mencionada no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP, equacionou-se a possibilidade de enquadramento dos presentes trabalhos no disposto no seu art.º 14.º, n.º 1, al. b)⁽¹⁷⁷⁾. Porém, o erro incorrido não decorreu de divergências verificadas entre o previsto nos “*mapas-resumo de quantidades de trabalhos*” integrados no projecto e o resultante das restantes peças (escritas ou desenhadas) do mesmo documento técnico — como exigido na referida alínea b) — mas de um erro do projectista, ao não ponderar (ou ponderar diligentemente) os efeitos de uma variável (a pluviosidade) na definição do pormenor construtivo em causa. Ao referido acresce a ausência de prova da arguição do “erro”, pelo Empreiteiro, no prazo indicado no n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP ou, se invocado em momento posterior àquele (prazo), da impossibilidade mencionada no n.º 2 da mesma disposição legal.

Atento o exposto, conclui-se que o acto adjudicatório dos trabalhos compreendidos no 4.º Adicional padece de vício de violação de lei por desconformidade com um dos pressupostos (“*circunstância imprevista*”) exigidos no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

VII - ILEGALIDADES INDICIADAS NA ADJUDICAÇÃO DOS TRABALHOS DESCRITOS NOS PONTOS

III A VI DA PARTE IIIII

Nos anteriores pontos III a VI, descreveram-se alterações à empreitada inicial, integradas no conjunto de trabalhos contratados por ajuste directo e incluídos nos 2.º, 3.º e 4.º Adicionais celebrados, respectivamente, pelos valores de € 199.277,95, € 350.146,09 e € 3.343,20 (valores sem IVA). Porém, o enquadramento jurídico sufragado pela autarquia para alguns deles não se revelou, pelas razões explicitadas nos citados p. III a VI, consentâneo com a matéria de facto analisada, pelo que se indiciam violadas as normas legais identificadas no quadro que se segue:

⁽¹⁷⁶⁾ Cf. p. 23 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽¹⁷⁷⁾ Não se ponderou a situação descrita na al. a) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP considerando que aquela pressupõe a verificação de divergências entre o previsto no projecto e as condições locais existentes, condição ausente dos elementos instrutórios do processo de auditoria examinados no decurso da Acção.



Handwritten signature

Quadro 14

P. e al.	ADJ. DOS TBM ⁽¹⁷⁸⁾	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	DOC. DE REFERÊNCIA	VALORES (s/IVA)	NORMAS VIOLADAS - RJEOP
III, a)	24.05.05	EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NA RUA NOVA DAS AZÉMALAS	PT 29	295,82	26.º, n.º 1
III, b)	05.07.05	EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO DA ALAMEDA DAS OLIVEIRAS	PT 34	614,63	26.º, n.º 1
III, c)	05.07.05	EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DOS CONTENTORES SUBTERRÂNEOS E PAINEL DE VÍDEO	PT 35	1.408,55	26.º, n.º 1, al. b)
III, d)	08.11.05	EXECUÇÃO DE “TRABALHOS A MAIS” RELATIVOS À FONTE SECA	PT 48	18.906,27	26.º, n.º 1
III, e)	05.07.05	EXECUÇÃO DE RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FONTE SECA	PT 36	824,73	26.º, n.º 1, al. b)
III, f)	05.07.05	COLOCAÇÃO DE LANCIS EM GRANITO JUNTO ÀS RAMPAS DE ENTRADA E SAÍDA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO	PT 37	2.667,04	26.º, n.º 1
III, g)	20.09.05	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA O POSTE DE ILUMINAÇÃO E PAINEL DE VÍDEO NO SCENARIU	PT 44	1.424,90	26.º, n.º 1
III, h)	04.10.05	ALTERAÇÃO DO TIPO DE SAIBRO A APLICAR NOS PAVIMENTOS DA BANCADA VERDE E DO SCENARIU	PT 47; Inf. da DEM, de 30.09.2005	4.505,75	26.º, n.º 1
III, i)	04.10.05	EXECUÇÃO DA REDE DE REGA AUTOMÁTICA E ARBORIZAÇÃO	PT 43	5.937,08	26.º, n.º 1
V, a)	29.08.06	TRABALHOS RESULTANTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3 INTEGRADOS NO 2.º ADICIONAL	Inf. Gab. Pres. de 22.08.06	35.116,32	26.º, n.º 1, als. a) e b)
IV, a)	08.05.07	EXECUÇÃO DE ABERTURAS PARA O EXTERIOR DESTINADAS À FIXAÇÃO DE PORTAS	Inf. Gab. Pres. de 10.04.2007	3.818,21	26.º, n.º 1
V, a)	30.01.07	TRABALHOS RESULTANTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3 INTEGRADOS NO 3.º ADICIONAL	Inf. da CMOA de 26.01.2007	330.679,01	26.º, n.º 1, al. b)
VI	11.09.07	EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAIXILHO EXTERIOR FIXO V6	PT 64	3.343,20	26.º, n.º 1
TOTAL (€):				409.541,51	

Como resulta do quadro supra, observa-se que € 409.541,51⁽¹⁷⁹⁾ (sem IVA) de trabalhos compreendidos nos 2.º, 3.º e 4.º Adicionais foram directamente ajustados com o Empreiteiro quando, face à citada importância — considerada na globalidade por força do princípio da unidade da despesa positivado no art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor nos termos do disposto no art.º 14.º, n.º 1, al. f), do DL n.º 18/2008, de 29.01 —, se impunha a realização de concurso público ou limitado com publicação de anúncio, conforme resulta do disposto no art.º 48.º, n.º 2, al. a), do RJEOP⁽¹⁸⁰⁾. A preterição de um dos procedimentos indicados contraria ainda o postulado pelos princípios da legalidade, concorrência, igualdade e transparência, previstos nos art.ºs 81.º, al. f) e 266.º, n.º 2, da CRP, 3.º, n.º 1 e 5.º, n.º 1, do CPA e art.ºs 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1 e 10.º, do DL n.º 197/99, de 08.06 [aplicável às empreitadas *ex vi* do seu art.º 4.º, n.º 1, al. a)].

⁽¹⁷⁸⁾ Referência às datas das reuniões da CMOA em que os TBM identificados no quadro foram adjudicados.

⁽¹⁷⁹⁾ Importância (€ 409.541,51) que, por referência à despesa resultante de cada um dos Adicionais, envolve € 71.701,09 (sem IVA) de trabalhos ilegais inseridos no 2.º Adicional, € 334.497,22 (sem IVA) contemplados no 3.º Adicional e € 3.343,20 (sem IVA) incluídos no 4.º Adicional.

⁽¹⁸⁰⁾ *Idem* no CCP, cf. seu art.º 19.º, al. b).



PARTE IV

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do disposto no art.º 13.º, n.ºs 1 e 3, da LOPTC, o relato de auditoria foi comunicado⁽¹⁸¹⁾ à entidade auditada e aos responsáveis naquele identificados para, querendo, se manifestarem sobre o seu conteúdo. Com excepção dos ex membros da vereação *Albino Valente Martins, António Manuel da Costa Alves Rosa, Álvaro da Cruz Lopes da Costa e Ana Cristina Neves Onofre Pereira de Ataíde*, todos os restantes notificados do relato apresentaram as suas alegações em articulados autónomos. Apesar desta autonomia, verifica-se que os responsáveis *Ápio Cláudio do Carmo Assunção, Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, José Manuel Resende de Sá, Maria Madalena de Oliveira Gomes, Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Simão da Costa Godinho e Samuel Osvaldo da Silva* aduziram idêntica argumentação — como evidenciado, por ex., pelos articulados subscritos pelo Presidente da CMOA cessante, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção* e pelo ex vereador *Samuel Osvaldo da Silva*, integralmente reproduzidos no anexo O do relatório.

Por sua vez, a entidade auditada formulou as suas observações em articulado de 10 fls. — figurando no anexo O do relatório uma sua versão integral — com a ref.ª S/959/2010, de 11.01.2010, assinado pelo actual Presidente do órgão executivo do município, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*.

As alegações oferecidas invocam, no essencial:

- A confiança que os responsáveis puseram nos pareceres e propostas que a fiscalização e técnicos lhes fizeram chegar, atenta a ausência de conhecimentos profissionais e académicos que os habilitassem a deliberar, com segurança, sobre os trabalhos a mais questionados;
- Perplexidade de se apurar responsabilidade sancionatória por deficiências do projecto sobre decisores que, não o tendo aprovado, tomaram as deliberações necessárias à sua correcção;
- O risco de, em alternativa aos adicionais celebrados, ter em obra vários empreiteiros e daí resultar uma grande confusão e acréscimo de custos;
- A discordância quanto à diminuição ao valor da adjudicação do montante dos trabalhos contratuais eliminados em momento anterior à autorização da despesa de trabalhos a mais;
- A não concordância com o volume financeiro identificado dos trabalhos a mais referente aos 4 adicionais, considerando que a ele deve ser subtraído o valor dos trabalhos a menos;
- A precedência de “circunstâncias imprevistas” relativamente aos trabalhos relativos à execução de ramais domiciliários de drenagem de águas residuais na Rua Nova das Azémalas e de ramais de saneamento da Alameda das Oliveiras;
- A possibilidade de considerar como “circunstância imprevista” a implementação de medidas e orientações de carácter genérico que se impunham igualmente à obra em concreto;

⁽¹⁸¹⁾ Como documentado nos ofícios da DGTC n.ºs 18915 a 18927, todos de 09.12.2009.



- A aplicabilidade do disposto no art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP às omissões grosseiras do projecto;
- A possibilidade de qualificar as omissões de trabalhos no projecto como “circunstâncias imprevistas” enquanto circunstâncias “não previstas”.

Analisadas essas alegações, considerou-se que não são as mesmas de acolher.

*

No que respeita à confiança posta nos pareceres técnicos⁽¹⁸²⁾ refira-se que a concretização das múltiplas atribuições cometidas por lei⁽¹⁸³⁾ às autarquias locais envolve ou pode envolver, por parte dos membros da CMOA, o exercício de competências na área da contratação pública — como resulta, entre outros, do disposto nos art.ºs 64.º, n.º 1, als. d), e) e q) e 68.º, n.º 1, al. f), da LAL —, pelo que a inobservância do(s) respectivo(s) regime(s) jurídico(s) não pode deixar de ser reputado como um indício de contrariedade ao cuidado objectivamente devido⁽¹⁸⁴⁾. E, no tocante à questão da eventual exclusão da censurabilidade⁽¹⁸⁵⁾ das condutas dos responsáveis por terem confiado na “bondade” dos aludidos pareceres e propostas, cumpre assinalar que a 3.ª Secção do TC tem rejeitado tal tese como se colhe, por ex., do teor da Sentença n.º 3/2010, de 19.03 (proferida no proc. n.º 10-JRF/2009), na qual se afirma que “O argumento de que os Demandados decidiram de acordo com as informações e pareceres dos Serviços não releva. Na verdade, e como é jurisprudência uniforme do Plenário da 3ª Secção, quem repousa na passividade ou nas informações dos Técnicos para se justificar de decisões ilegais esquece que a boa gestão dos dinheiros públicos não se compatibiliza com argumentários de impreparação técnica para o exercício de tais funções. No caso em análise, os Demandados só se confrontaram com questões como a dos autos porque livremente se decidiram a concorrer, em eleições, a cargos autárquicos” (ib idem no Ac. da 3.ª Secção n.º 1/2010, de 21.01.2010, proferido no RO n.º 9-JFR/2009, no âmbito do proc. n.º 4-JFR/2008). Na Sentença n.º 4/2010, de 31.03 (proferida no proc. n.º 2 JC/2009 – 3.ª Secção), reitera-se o mesmo entendimento nos termos que a seguir se reproduzem: “Decorre do princípio da prossecução do interesse público consagrado no artigo 266º, n.º 1, da Constituição (e com sede igualmente no artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo) o dever da boa administração em toda a actividade da Administração pública, dever esse que deve ser exercido com respeito pelo princípio da legalidade (artigos 266º, n.º 2, da Constituição e 3º do Código do Procedimento Administrativo). Especificamente no que concerne aos eleitos locais, o artigo 4º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais), define quais os seus deveres em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público, sendo de realçar que é expressamente exigido aos eleitos locais «a observação escrupulosa das normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a

⁽¹⁸²⁾ Convém precisar que nem sempre o proposto em pareceres foi observado pelo executivo camarário, como constatado em relação à alteração do tipo de saibro a aplicar em pavimentos da Bancada Verde e do Scenário, aprovada em reunião da CMOA de 04.10.2005, apesar do parecer desfavorável da Fiscalização, expresso no seu PT n.º 47, de 15.09.2005, cf. se conclui do seu teor, parcialmente transcrito no relatório [al. h) do p. III da Parte III].

⁽¹⁸³⁾ Menção à lei quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, corporizada na Lei n.º 159/99, de 14.09.

⁽¹⁸⁴⁾ Exigido no prómio do art.º 15.º do Código Penal.

⁽¹⁸⁵⁾ Nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 1, do Código Penal, presumindo-se ser esse — exclusão da censurabilidade — o alcance do alegado pela entidade auditada e pelos responsáveis.



Tribunal de Contas

que pertencem»⁽¹⁸⁶⁾. (...) quem aceita ou se candidata a determinados cargos tem que estar preparado para os exercer e saber o indispensável do respectivo conteúdo funcional. Sobre esta problemática de assunção de tarefas ou de responsabilidades para os quais o agente não está preparado, diz Figueiredo Dias, em Direito Penal - Parte Geral - Tomo I - Questões Fundamentais - A Doutrina Geral do Crime - Coimbra Editora, pág. 445, que «nestes casos, se bem que uma negligência referida no momento da acção não possa ser comprovada por falta de culpa, todavia aquela deve ser definitivamente afirmada reportando-a ao momento anterior em que o agente assumiu ou aceitou o desempenho, sabendo todavia ou sendo-lhe pelo menos cognoscível, que para tanto lhe faltavam os pressupostos anímicos (espirituais) e/ou corporais necessários» e acrescenta que «o que se passa é que a assunção ou aceitação da actividade como tal constitui já uma contradição com o dever objectivo de cuidado referido ao tipo que virá a ser preenchido». (...) De resto é uniforme a jurisprudência do Tribunal de Contas no sentido de que, sendo dever dos responsáveis financeiros actuarem sempre na prossecução do interesse público e com salvaguarda da legalidade financeira, é-lhes exigível uma conduta que não se baste com a mera adesão às informações e pareceres dos Serviços».

Face ao referido, estas alegações não oferecem relevância jurídica no quadro da matéria versada.

*

Quanto à alegada responsabilização pelas deficiências dos projectos, importa sublinhar que neste relatório não são imputadas quaisquer responsabilidades a esse título. São sim equacionadas responsabilidades por não terem sido observados, face ao valor dos vários trabalhos “a mais” adjudicados, os procedimentos pré-contratuais fixados na lei.

*

No que se refere ao risco de ter em obra vários empreiteiros, e como este Tribunal já tem referido, essa circunstância poderia acarretar dificuldades de gestão, mas é uma possibilidade consentida pela lei. De facto, o RJEOP permitia que uma obra ou partes da mesma fossem executadas por empreiteiros diferentes, fosse através da celebração individualizada de vários contratos de empreitada (cf. art.º 53.º, n.º 1, do RJEOP), de um único contrato com vários empreiteiros (cf. art.º 57.º, do RJEOP) ou ainda de um contrato com um só empreiteiro que subcontractava 75% do valor dos trabalhos convencionados a outro ou outros empreiteiros (cf. art.º 265.º, n.º 3, do RJEOP). Mais significativa é, ainda, a constatação de que o legislador do RJEOP não elegeu tais dificuldades (de gestão da obra) como fundamento legitimador do recurso ao ajuste directo, como se conclui do positivado nos preceitos daquele regime que consentiam a adjudicação de trabalhos precedida daquele procedimento [art.ºs 26.º, n.º 1, 48.º, n.º 2, als. d) e e), e 136.º, n.º 1, als. a) a e)]⁽¹⁸⁷⁾.

*

⁽¹⁸⁶⁾ Cf. art.º 4.º, al. a), subalínea i), da citada Lei n.º 29/87, com as alterações introduzidas pela Leis n.ºs 52-A/2005, de 10.10 (que procedeu à sua republicação) e 53-F/2006, de 29.12.

⁽¹⁸⁷⁾ O declarado no texto afasta igual argumentação expendida pela entidade auditada a fls. 7 do seu articulado no âmbito dos TBM referentes à execução da Rede de Rega Automática e Arborização, analisados no Cap. III, p. III, al. i), do relato contraditado (págs. 42, 43 e 44).



No que concerne à dedução do valor dos trabalhos eliminados ao valor da adjudicação, reitera-se que, nos casos identificados, a não realização dos trabalhos funda-se no que se consideraram alterações materiais do projecto e na aplicação do regime constante dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º do RJEOP.

*

Quanto ao cálculo do volume financeiro dos trabalhos a mais, considera-se que a “*exacta medida do valor dos TBM*” só poderá ser dada pelo somatório dos valores dos próprios TBM (a preços contratuais e a preços novos), sem dedução ou acréscimo de importâncias não realizadas ou devidas a outros títulos (exs., TBM, revisões de preços, saldo da empreitada). Para outros efeitos considerou-se, como se pode constatar atrás, o valor resultante dessas compensações.

*

No que respeita à verificação ou não de “circunstâncias imprevistas” como justificativo para vários dos trabalhos, reitera-se que este conceito deve ser aplicado de acordo com a jurisprudência produzida pela 1.ª Secção deste Tribunal, que tem sido também sufragada pela 3.ª Secção, como se alcança, por ex., do declarado nos seus Acs. n.ºs 4/2009, de 26.10 (proferido no RO n.º 4-JRF/2009 no âmbito do proc. n.º 3-JFR/2008) e 1/2010, de 21.01 (proferido no RO n.º 9-JRF/2009 no âmbito do proc. n.º 4-JFR/2008), que a seguir se transcrevem (na parte pertinente):

*“Na verdade, no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o legislador foi muito exigente e rigoroso nos pressupostos que permitem ao dono da obra fazer um ajuste directo em empreitada invocando a figura jurídica de «trabalhos a mais». Desde logo, pela particular exigência da «imprevisibilidade» dos trabalhos em causa: é necessário que o dono da obra se tenha deparado **com factos, circunstâncias novas**, que o tenham impelido à realização de outros trabalhos não incluídos no contrato inicial, para assim completar a obra projectada.*

*Reitera-se, assim, que é erróneo o entendimento de que sejam trabalhos imprevistos todos aqueles que não foram inicialmente previstos. Só perante **circunstâncias inesperadas, inopinadas que um decisor público não pudesse nem devesse ter previsto**, os trabalhos daí resultantes são susceptíveis de integrarem o conceito legal de «trabalhos a mais» em sede de empreitada de obra pública. É este o estreito condicionalismo que se tem que evidenciar para que a estatuição legal se cumpra, sendo certo que a imprevisibilidade é o núcleo decisivo da previsão normativa: os trabalhos podem ser integráveis na empreitada, podem ser necessários ao seu acabamento, a sua autonomização em novo contrato pode ser técnica ou economicamente desaconselhável, mas se não resultaram de circunstâncias imprevistas na execução da obra não são susceptíveis de ajuste directo.*

Isto dito, não suscita dúvidas que mudanças da filosofia ínsita ao projecto, novas opções estéticas assumidas pelo dono da obra durante a sua execução, erros e ou lapsos do projecto, melhorias ao projecto inicial, falta de estudos geológicos ou geotécnicos prévios não são susceptíveis de integrar a previsão legal.



Tribunal de Contas

É pacífica, uniforme e abundante a jurisprudência deste Tribunal sobre as particulares exigências legais que permitem a efectivação de «trabalhos a mais» em sede de empreitadas de obras públicas. Exigências que vêm de há muito, bastando citar o art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro e se mantém no art.º 370.º do actual Código dos Contratos Públicos».

Nesta acepção, considera-se que não foi provada a verificação de circunstâncias deste tipo, não podendo como tal ser consideradas as omissões grosseiras de projecto nem as circunstâncias “não previstas”. Como explicitado no Ac. do Plenário da 1.ª Secção n.º 6/2004, de 11.05 (proferido no RO n.º 12/2004), “Se a «circunstância imprevista» exigida pela parte final da norma [art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP] fosse a não previsão dos trabalhos no projecto inicial, como pretende o recorrente, haveria de se concluir que tal segmento da norma era inútil e redundante uma vez que essa não previsão já se afirma na parte inicial do preceito quando este se refere a trabalhos não incluídos no contrato, «nomeadamente no respectivo projecto». Como as normas não contêm expressões inúteis, consoante ensinam as mais elementares regras de interpretação, a circunstância imprevista terá de ser algo mais. Tem sido jurisprudência pacífica deste Tribunal que a «circunstância imprevista» que justificará a realização de trabalhos «a mais» ao abrigo do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, isto é, com dispensa de procedimentos pré-contratuais, além de surgir durante a execução da empreitada, não poderia, em condições normais, ter sido tida em conta na elaboração do projecto”.

*

Quanto à existência de “medidas e orientações” que se impusessem de forma imprevista à presente obra, isso implicaria a demonstração e disponibilização dos documentos que incorporariam as referidas “medidas e orientações”, de carácter regulamentar⁽¹⁸⁸⁾, o que não sucedeu.

*

As omissões grosseiras do projecto não podem, por outro lado, considerar-se abrangidas pelo regime do art.º 14.º, n.º 1, do RJEOP. Como já havia sido no relato, “A norma transcrita [art.º 14.º, n.º 1, als. a) e b), do RJEOP] não compreende assim (...) erros ou omissões grosseiras do projecto, ainda que atinentes aos pressupostos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º. Tal resulta não só da sua letra como da articulação com o regime remuneratório em que é aplicável — nas empreitadas por preço global. E, quanto a estas, o art.º 10.º do RJEOP postula que «O dono da obra definirá, **com a maior precisão possível**, nos elementos escritos e desenhados do projecto e no caderno de encargos, as características da obra e as condições técnicas da sua execução, bem como a qualidade dos materiais a aplicar, e apresentará mapas-resumo de quantidades de trabalhos»”. Por outras palavras, acomodar no art.º 14.º, n.º 1, als. a) e b), do RJEOP, erros e omissões grosseiras ou ostensivas corresponderia esvaziar de sentido útil o estatuído no art.º 10.º antes transcrito, colocando no mesmo patamar a qualidade dos projectos de obras a lançar por preço global e a dos projectos de obras a executar por série de preços, o que não é defensável face à caracterização jurídica

⁽¹⁸⁸⁾ Cf. art.ºs 64.º, n.ºs 1, al. s) e 7, al. a), da LAL.



daqueles regimes remuneratórios como se conclui, em especial, do preceituado nos seus art.^{os} 10.º e 18.º.

*

Nas fls. 7, 8 e 9 do seu articulado, a entidade auditada corrobora ainda matéria de facto atinente aos TBM resultantes da introdução de alterações ao projecto do Lote 3, inclusos no 2.º Adicional, e aos TBM compreendidos nos 3.º e 4.º Adicionais, reiterando o enquadramento legal daqueles comunicado no decurso da auditoria mas que, pelas razões — mantidas neste documento — indicadas no Cap. III, p. III, al. j), p. V, als. a.2) e b) e p. VII do relato contraditado, não foi considerado passível de merecer acolhimento.

*

Por último, refira-se que veio por *Ápio Cláudio do Carmo Assunção e Outros*, bem como pelo actual Presidente da edilidade, requerida a relevação da responsabilidade sancionatória que lhes foi imputada no relato “*porquanto se verificam os requisitos exigidos pelo artº 65º, nº 8, als. a), b) e c) da Lei 98/97, com a redacção que lhe deu a Lei 35/07, a saber:*

- *qualquer possível infracção só é imputável a título de negligência aos decisores;*
- *não há (nem houve) recomendação do Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão ou entidade para correcção de procedimento reputado infraccional;*
- *se tal ocorrer, será esta a primeira vez que o Tribunal de Contas censurará qualquer dos elementos do executivo camarário”* (fl. 10 do articulado subscrito pelo Presidente da edilidade, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*).

Ora, considera-se, face à factualidade apurada, que não é possível concluir que as infracções financeiras evidenciadas só possam ser imputadas aos responsáveis a título de negligência, entendendo-se ainda que os factos objectivos e a sua relevância não justificam a relevação.



PARTE V

EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS EVIDENCIADAS

I - INTRODUÇÃO

No relatório são evidenciadas situações violadoras de normas legais e, como tal, susceptíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos previstos no art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Tais situações, devidamente assinaladas nos pontos III a VI da Parte III, resultaram, no essencial, da adjudicação de mais trabalhos mediante o procedimento de ajuste directo previsto no art.º 26.º do RJEOP sem que se encontrassem reunidos os pressupostos exigidos naquele normativo e, num caso, da não justificação de uma parte da despesa autorizada no âmbito de um dos Adicionais, em discordância com o disposto na al. d) do p. 2.3.4.2 das considerações técnicas do POCAL.

Seguidamente, enunciam-se os factos constitutivos das ilegalidades detectadas, susceptíveis de consubstanciar **a infracção financeira sancionatória tipificada na al. b) do n.º 1 do referido art.º 65.º**, cuja imputabilidade se processou de acordo com o disposto nos art.ºs 61.º e 62.º da mesma lei (por força do disposto no seu art.º 67.º, n.º 3), constando no anexo M do relatório o mapa destas infracções.

II - RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA

2.1. Na Parte III do relatório, observou-se que os 2.º, 3.º e 4.º Adicionais compreenderam “trabalhos a mais” adjudicados ao Empreiteiro ao abrigo do disposto no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP sem que se encontrassem reunidos todos os pressupostos exigidos naquele preceito legal, como evidenciado pela matéria de facto analisada nas alíneas a) a i) do p. III, na alínea a) dos p. IV e V e no p. VI da mesma Parte. E, atento o princípio da unidade da despesa estabelecido no art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 08.06⁽¹⁸⁹⁾, concluiu-se, no p. VII da Parte III que, face ao valor conjunto dos “trabalhos a mais” ilegais antes referenciados — que, no total, perfazem a importância de € 409.541,51⁽¹⁹⁰⁾ (IVA excluído) — a sua contratação deveria ter sido precedida de concurso público ou de concurso limitado com publicação de anúncio, como resulta do disposto no art.º 48.º, n.º 2, al. a), do RJEOP. Além de ilegal, a não realização de um daqueles procedimentos contraria os valores tutelados pelos princípios da concorrência, igualdade, legalidade e transparência, plasmados nos art.ºs 81.º, al. f) e 266.º, n.º 2, da CRP, 3.º, n.º 1, 5.º e 6.º do CPA e art.ºs 7.º, n.º 1, 8.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1 e 10.º do citado DL n.º 197/99 [ex vi seu art.º 4.º, n.º 1, al. a)].

As ilegalidades mencionadas no parágrafo anterior são susceptíveis de consubstanciar a infracção financeira sancionatória tipificada na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, imputável aos membros da CMOA identificados no quadro seguinte que, nas suas reuniões de

⁽¹⁸⁹⁾ Que se mantém em vigor após a pub. do CCP por força do estatuído no art.º 14.º, n.º 1, al. f), do DL n.º 18/2008, de 29.01.

⁽¹⁹⁰⁾ Resultado da soma das seguintes parcelas (representativas dos TBM ilegais dispersos pelos 2.º, 3.º e 4.º Adicionais): € 71.701,09 + € 334.497,22 + € 3.343,20.



24.05.2005, 05.07.2005, 20.09.2005, 04.10.2005, 08.11.2005, 29.08.2006, 30.01.2007, 08.05.2007 e 11.09.2007 deliberaram, entre outros, a adjudicação dos referidos trabalhos, ao abrigo da competência fixada no art.º 18.^{o(191)}, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08.06, e art.º 64.º, n.º 1, al. q), da LAL.

Quadro 15

ADIC. N.º	PARTE III, p. e al.	ADJ. DOS TBM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (s/IVA)	RESPONSÁVEIS INDICIADOS
2.º	III, al. a)	24.05.05	EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NA RUA NOVA DAS AZÉMALAS	295,82	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO (ex Presidente da CMOA) ALBINO VALENTE MARTINS ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL ANA CRISTINA NEVES ONOFRE PEREIRA DE ATAÍDE ÁLVARO DA CRUZ LOPES DA COSTA JOSÉ MANUEL RESENDE DE SÁ MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
	III, al. b)	05.07.05	EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO DA AL. DAS OLIVEIRAS	614,63	
	III, al. c)	05.07.05	EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DOS CONTENTORES SUBTERRÂNEOS E PAINEL DE VÍDEO	1.408,55	
	III, al. d)	08.11.05	EXECUÇÃO DE "TRABALHOS A MAIS" RELATIVOS À FONTE SECA	18.906,27	
	III, al. e)	05.07.05	EXECUÇÃO DE RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FONTE SECA	824,73	
	III, al. f)	05.07.05	COLOCAÇÃO DE LANCIS EM GRANITO JUNTO ÀS RAMPAS DE ENTRADA E SAÍDA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO	2.667,04	
	III, al. g)	20.09.05	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA O POSTE DE ILUMINAÇÃO E PAINEL DE VÍDEO NO SCENARIU	1.424,90	
	III, al. h)	04.10.05	ALTERAÇÃO DO TIPO DE SAIBRO A APLICAR NOS PAVIMENTOS DA BANCADA VERDE E DO SCENARIU	4.505,75	
	III, al. i)	04.10.05	EXECUÇÃO DA REDE DE REGA AUTOMÁTICA E ARBORIZAÇÃO	5.937,08	
	V, al. a)	29.08.06	TRABALHOS DECORRENTES DE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO REFERENTE AO LOTE 3	35.116,32	
<i>Subtotal:</i>				<i>71.701,09</i>	
3.º	V, al. a)	30.01.07	TRABALHOS A MAIS RESULTANTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3	330.679,01	SIMÃO DA COSTA GODINHO SAMUEL OSVALDO DA SILVA
	IV, al. a)	08.05.07	EXECUÇÃO DE ABERTURAS PARA O EXTERIOR DESTINADAS À FIXAÇÃO DE PORTAS	3.818,21	
<i>Subtotal:</i>				<i>334.497,22</i>	
4.º	VI	11.09.07	EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAIXILHO EXTERIOR FIXO V6	3.343,20	
<i>Total:</i>				<i>409.541,51</i>	

NOTA: Para maior detalhe, vide quadros 1, 2 e 3 inclusos no anexo N do relatório

2.2. Acto autorizador da realização da despesa associada aos “trabalhos a mais” resultantes da revisão do projecto do Lote 3, integrados no 3.º Adicional, no montante declarado de € 330.679,01 (IVA excluído) sem, contudo, se indicarem claramente as variáveis (itens de trabalhos a mais a preços contratuais e a preços novos, itens de trabalhos a menos), respectivos valores e operações de cálculo⁽¹⁹²⁾ realizadas que permitiram alcançar o citado montante.

A autorização de uma despesa de contornos pouco rigorosos — em relação à qual não se apurou fundamento justificativo atinente à realização de uma sua parcela, na importância de

⁽¹⁹¹⁾ Aplicável à despesa inerente a contratos de empreitada de obras públicas *ex vi* art.º 4.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08.06. Anote-se que o citado art.º 18.º se manteve em vigor após a publicação do CCP, cf. resulta do disposto no art.º 14.º, n.º 1, al. f), do DL n.º 18/2008, de 29.01.

⁽¹⁹²⁾ Discriminando os agregados de variáveis ou conjuntos de itens de trabalhos objecto de eventual compensação.



Tribunal de Contas

€ 10.554,51 (sem IVA), como demonstrado na al. b) do p. V da Parte III — não se coaduna com a “*legalidade*” da despesa exigida no p. 2.3.4.2, al. d), das considerações técnicas do POCAL, bem como com o postulado pelos princípios da prossecução do interesse público, legalidade e da racional utilização das dotações, cf. art.^{os} 266.^o, n.^{os} 1 e 2, da CRP, 3.^o, n.^o 1 e 4.^o, do CPA e p. 2.3, n.^o 2, das considerações técnicas do POCAL.

A violação dos dispositivos legais antes mencionados é susceptível de consubstanciar a infracção financeira sancionatória prevista na al. b) do n.^o 1 do art.^o 65.^o da LOPTC, imputável aos membros da CMOA identificados no quadro seguinte que, na sua reunião de 30.01.2007, deliberaram por maioria⁽¹⁹³⁾, autorizar a realização daquela despesa ao abrigo da competência fixada no art.^o 18.^o, n.^o 1, al. b), do DL n.^o 197/99, de 08.06, e art.^o 64.^o, n.^o 1, al. q), da LAL.

Quadro 16

RESPONSÁVEIS INDICIADOS
ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
ALBINO VALENTE MARTINS
ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
SIMÃO DA COSTA GODINHO
SAMUEL OSVALDO DA SILVA

*

A eventual condenação na responsabilidade financeira mencionada nos precedentes n.^{os} 2.1 e 2.2, a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidades financeiras [cf. art.^{os} 58.^o, n.^o 3, 79.^o, n.^o 2, e 89.^o, n.^o 1, al. a), da LOPTC], implica o pagamento de multa de montante variável balizado pelos limites fixados nos n.^{os} 2⁽¹⁹⁴⁾, 4 e 5 do art.^o 65.^o da Lei n.^o 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.^{os} 48/2006 e 35/2007 de, respectivamente, 29.08.2006 e 13.08.2007.

Anote-se que não se verificou, entretanto, que os responsáveis indiciados tenham efectuado o pagamento voluntário das multas pelo seu valor mínimo, apesar de tal possibilidade ter sido expressamente⁽¹⁹⁵⁾ referida no relato que lhes foi notificado.

⁽¹⁹³⁾ Cf. documentado na acta (n.^o 37) narrativa da reunião do órgão executivo do Município, realizada em 30.01.2007. A autorização da realização da despesa mencionada no texto foi deliberada por maioria dos membros do executivo municipal presentes naquela reunião, “*com quatro abstenções dos Vereadores do Partido Socialista*” (Vereadores Maria Madalena de Oliveira Gomes, Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Simão da Costa Godinho e Samuel Osvaldo da Silva), cf. declarado na acta antes mencionada. Porém, a abstenção não afasta a responsabilidade que eventualmente venha a ser imputada aos membros da CMOA pela deliberação tomada, como resulta do disposto no art.^o 93.^o, n.^o 3, da LAL, e em conformidade com a jurisprudência da 3.^a Secção nesta matéria, cf. Ac. n.^o 4/2009-3.^a Secção, de 26.10 (proferido no RO n.^o 4-JRF/2009 no âmbito do proc. n.^o 3-JFR/2008) e Sentença n.^o 3/2010, de 19.03 (proferida no proc. n.^o 10-JFR/2009).

⁽¹⁹⁴⁾ Limites que, no âmbito da infracção assinalada no n.^o 2.1 do texto, impõem, em relação aos responsáveis presentes nas reuniões da CMOA realizadas em 24.05.2005, 05.07.2005, 20.09.2005, 04.10.2005, 08.11.2005 e 29.08.2006, a prévia determinação do regime (art.^o 65.^o, n.^o 2, da Lei n.^o 98/97, de 26.08, antes e depois da alteração efectuada pelo art.^o 1.^o da Lei n.^o 48/2006, de 29.08) que, em concreto, se revelar mais favorável, constando nos quadros 4 a 15 do anexo N os seus vencimentos líquidos mensais e anuais, em conformidade com a informação expressa nas 12 declarações anexas ao Of. da CMOA n.^o 31.338, de 08.09.2008. De referir que, no triénio 2004/2006, o valor de uma UC correspondia a € 89,00 e no triénio 2007/2009, esse valor passou para € 96,00.

⁽¹⁹⁵⁾ Cf. último parágrafo do Cap. IV do relato contraditado (pág. 68).



PARTE VI

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz dos n.ºs 4 e 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele magistrado parecer (de 09.02.2011) no qual, após descrever a matéria de facto relevante, principia por considerar que a *“fundamentação da necessidade da introdução de «trabalhos a mais», nesta empreitada, resultou, no essencial, da execução de um projecto que não foi elaborado de acordo com as boas práticas construtivas, designadamente e desde logo, no que respeitou ao suposto levantamento (que devia ter sido feito, com rigor, antes da sua aprovação pela CMOA), de todas as infraestruturas subterrâneas, pré-existentes no local da construção do «parque de estacionamento», circunstância que determinou uma suspensão e várias prorrogações do respectivo prazo previsto no contrato; tanto assim foi, que o prazo de 551 dias (18 meses), convencionado no contrato inicial, sofreu uma acentuada «derrapagem» (...).”*

Mais adiante, o mesmo magistrado observa que *“do apuramento geral, efectuado aos 2.º, 3.º e 4.º contratos adicionais, não resultaram suficientemente esclarecidos, «trabalhos a mais» no montante global de 409.541,51 Euros, por não se ter comprovado, que a necessidade da introdução, desses trabalhos, tivesse decorrido de qualquer «circunstância imprevista», verificada durante a execução física da empreitada e que não pudesse ter sido objecto de previsão, designadamente em sede de projecto; ao invés, o que se conseguiu provar, foi a deficiente fundamentação técnica desse documento que, ou não previu, de todo, alguns aspectos essenciais ao desenvolvimento da obra ou, se os previu, fê-lo de forma incorrecta e desajustada das especificidades inerentes ao próprio objecto da empreitada — e isto, já para não referir a introdução de alguns trabalhos, de todo estranhos a esse mesmo objecto”. Por conseguinte, as “decisões adjudicatórias, subjacentes aos três contratos adicionais analisados, são susceptíveis de fazer incorrer, os seus autores, em eventual «responsabilidade financeira sancionatória», tal como vem apontado na Parte V do projecto de Relatório analisado”. No entanto, no que respeita ao 4.º adicional, e sem conceder que “tais trabalhos são de haver como «ilegais», para os mesmos efeitos, responsabilizando os seus decisores nos termos do disposto na al. b) do art.º 65.º da LOPTC”, o magistrado assinala que “será de atender à sua eventual «não-punibilidade», atento o respectivo montante (cfr. art.º 19.º n.º 1 do novo CCP, por se considerar traduzir um quadro normativo, de natureza financeira, mais favorável para os presumíveis infractores)”*.

Finaliza o seu parecer considerando que *“pelo menos ao nível dos 2.º e 3.º adicionais, há matéria suficiente para responsabilizar, financeiramente, os decisores, da CMOA, que autorizaram os respectivos montantes, apurados nesta acção, que, pela sua relativa gravidade, não justificarão a aplicação do mecanismo reparatorio previsto no n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC”* (sublinhado original).



PARTE VII

CONCLUSÕES

Do relato e das alegações apresentadas pelos responsáveis no âmbito do exercício do contraditório, formulam-se as seguintes conclusões:

1. No decurso da execução da obra, a CMOA autorizou “trabalhos a mais” titulados em 4 Adicionais cujo montante total, depois de abatidos os valores de trabalhos contratuais eliminados em consequência da realização dos primeiros, ascendeu a € 758.796,81 (sem IVA), ou seja, a 24,70% do preço inicial da empreitada (€ 3.071.502,05, depois de deduzidos € 20.449,15 de trabalhos contratuais não compensados);
2. A percentagem indicada em 1 conteve-se no limite percentual (25%) então fixado no art.º 45.º, n.º 1, do RJEOP devido à compensação de valores de trabalhos aditados e retirados à empreitada uma vez que, sem aquela compensação, só o montante de “trabalhos a mais” adjudicados a preços novos (€ 1.086.786,66, sem IVA) representou 35,38% do mencionado preço inicial;
3. A adjudicação dos “trabalhos a mais” sustentou-se em estimativas pouco rigorosas, determinando a não execução de € 33.878,59 (sem IVA) dos € 758.796,81 (sem IVA) de trabalhos contratualizados nos 4 Adicionais;
4. O prazo de execução da obra, fixado no contrato em 18 meses (551 dias), sofreu uma acentuada derrapagem — que, no total, ascendeu a 2 anos, 10 meses e uma semana (1045 dias) — para a qual contribuiu uma prorrogação de 2 anos e um mês fundada na revisão (alteração) da parte do projecto incidente sobre o lote 3 (construção de um edifício multiusos);
5. As taxas de execução física de trabalhos contratuais e “a mais” atingidas foram, respectivamente, de 97,86% e 95,53%, sendo as diferenças registadas devidas, correspondentemente, à eliminação de trabalhos contratuais não compensados (€ 66.070,07, sem IVA) e à inexactidão das estimativas referidas em 3;
6. Os pagamentos de trabalhos contratuais e de “trabalhos a mais” processaram-se, em regra, com atrasos significativos face ao prazo legal fixado para o efeito, o que é susceptível de constituir obrigações financeiras acrescidas (juros de mora);
7. A gestão física e técnica da empreitada padeceu de algumas falhas, salientando-se a morosidade verificada na aprovação da revisão do projecto do lote 3 aludida em 4;
8. A actividade administrativa desenvolvida pela autarquia revelou falhas ao nível da sua transparência, como evidenciado pelo deficiente conhecimento do regime jurídico aplicável à formação e execução do contrato objecto da Acção, pela insuficiente fundamentação de algumas adjudicações deliberadas ou ainda pela impossibilidade de determinar todos os “trabalhos a mais” incluídos nos Adicionais (2.º e 3.º) a partir do seu texto;
9. O controlo e gestão financeira da empreitada exercidos pela CMOA careceu de rigor, como ilustrado pela não execução dos “trabalhos a mais” assinalados em 3, pela incorrecção do cálculo dos encargos financeiros (excesso de € 18,99) indicados no



- clausulado do 2.º Adicional e pela não demonstração/justificação de uma fracção da despesa (no valor de € 10.554,51, sem IVA) referente a “trabalhos a mais” incluídos no 3.º Adicional;
10. O projecto de execução da obra, adquirido pela autarquia a uma empresa da especialidade (gabinete projectista):
- 10.1. Não foi instruído com todos os elementos necessários à sua perfeita concretização, designadamente:
- a) Pela planta cadastral das infraestruturas existentes no subsolo da área intersectada pela empreitada, motivando a suspensão da sua execução na data em que foi consignada, que se prolongou por 9 meses e meio a fim de se proceder à inventariação daquelas infraestruturas;
 - b) Pelo estudo técnico integral respeitante a um pormenor construtivo – a “Fonte Seca” – previsto realizar no âmbito do projecto do lote 1 (atinente aos “Arranjos Exteriores”), o que ditou a necessidade de executar mais trabalhos (no montante de € 18.906,27, sem IVA), contratualizados no 2.º Adicional;
- 10.2. Preconizava a aplicação de um material (aço inox) no revestimento exterior do edifício cujo comportamento térmico e acústico suscitou dúvidas ao próprio autor do projecto, que recomendou a solicitação (a título oneroso) de um parecer ao Instituto da Construção sobre a matéria, o que foi acolhido pela edilidade;
11. Parte significativa dos trabalhos previstos nos 2.º, 3.º e 4.º Adicionais, no montante de € 409.541,51 (sem IVA), foram autorizados pela autarquia ao abrigo do regime previsto no artigo 26.º do RJEOP sem que estivessem reunidos todos os pressupostos de facto e de direito naquele enunciados, como revelado pela factualidade subjacente a tais trabalhos, reconduzível às seguintes situações:
- a) Incompletude do próprio projecto, como ilustrado pela omissão dos documentos mencionados nas alíneas a) e b) do anterior n.º 10.1;
 - b) Inobservância de normas técnicas regulamentares, como as previstas no Dec. Reg. n.º 23/95, de 23.08 (2.º Adicional);
 - c) Existência de desajustamentos (ou incompatibilidades) entre diferentes projectos parcelares (das especialidades) constitutivos do projecto geral da obra, supridas através da introdução de alterações aos citados documentos técnicos e execução dos consequentes trabalhos “a mais”, como ilustrado pela não compatibilização da alteração da cota (consequente da reformulação da Alameda das Oliveiras) com a rede de águas residuais existentes no local (2.º Adicional), ou pela incompatibilidade do projecto de arquitectura com o projecto de estruturas, determinante da alteração das características das portas previstas aplicar no edifício integrado no lote 3 (3.º Adicional);
 - d) Existência de incorrecções e inexactidões técnicas, como a não previsão das fundações de um poste de iluminação exterior (2.º Adicional), a indicação de um processo de fixação (por colagem) de elementos no revestimento das paredes exteriores do edifício integrado no lote 3 censurado pelo Instituto de Construção no seu Relatório de “Maio de 2005” (2.º Adicional), a desadequação da estrutura de apoio proposta face ao peso efectivo dos utilizadores e equipamentos (3.º Adicional) ou ainda



Tribunal de Contas

- a deficiente definição do encontro entre a chapa de revestimento das fachadas do edifício e o caixilho do respectivo vão (4.º Adicional);
- e) Introdução de alterações correspondentes a melhorias fundadas em razões de ordem diversa (estética, funcional e técnica) geradoras de trabalhos suplementares, citando-se, exemplificadamente, a alteração do tipo de saibro a aplicar nos pavimentos da Bancada Verde e do Scenariu (2.º Adicional), a execução e ampliação da rede de rega automática (2.º Adicional), a execução de aberturas (no edifício) para o exterior e colocação das respectivas portas (3.º Adicional) e a realização de um significativo conjunto de trabalhos visando melhorar as condições térmicas e acústicas do edifício integrado no lote 3 (2.º e 3.º Adicionais);
- f) Realização de trabalhos extra-contratuais, salientando-se, neste domínio, a execução de infra-estruturas de alimentação de um painel de vídeo a adquirir no futuro (2.º Adicional) e parte dos trabalhos incluídos no 3.º Adicional, como a aquisição de kits de segurança e o fornecimento/montagem de um móvel de turismo, do balcão do Café Concerto e do balcão da Cafeteria;
12. A realização desses trabalhos deveria ter sido precedida de concurso público ou de concurso limitado com publicação de anúncio, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do RJEOP. Não tendo sido realizado esse procedimento, as deliberações autorizadoras dos trabalhos em causa são ilegais e geradoras de responsabilidade financeira sancionatória nos termos apontados na Parte V, p. II, n.º 2.1;
13. Muito embora o valor do 4.º adicional seja inferior ao montante estabelecido pelo CCP para a realização de concurso público, o princípio da unidade da despesa e o facto de, através dos adicionais anteriores, se ter já atingido anteriormente esse montante, não permitem equacionar qualquer eventual “não punibilidade” nos termos alegados pelo Ministério Público;
14. A não justificação da despesa no valor de € 10.554,51 (sem IVA) consubstancia uma infracção financeira sancionatória nos termos apontados na Parte V, p. II, n.º 2.2;
15. O projecto da obra revelou um expressivo conjunto de “erros e omissões”⁽¹⁹⁶⁾ de natureza técnica — cf. resulta já do apontado nas alíneas a) a d) do número anterior — cuja superação obrigou ainda a autarquia a adjudicar ao mesmo Empreiteiro mais trabalhos (no valor de € 88.797,92, sem IVA), mas ao abrigo de um contrato de empreitada (designado “Arranjo Urbanístico do Largo Gemini – Conclusão”) distinto do contrato objecto desta Acção a fim de contornar a ultrapassagem do limite percentual mencionado em 2.

⁽¹⁹⁶⁾ “Erros e omissões” em sentido corrente e não na acepção jurídica constante nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP.



PARTE VIII

RECOMENDAÇÕES

No contexto exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

1. Na fase preparatória de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, a autarquia deverá diligenciar pela revisão do respectivo projecto da obra sempre que este tenha sido elaborado há dois ou mais anos, respeite a obras de classe 5 ou superior (art.º 18.º, n.º 3, da Lei n.º 31/2009, de 03.07), que apresentem relevante complexidade ou envolvam a aplicação de métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores (art.º 43.º, n.º 2, do CCP);
2. Nessa revisão, a autarquia deverá exigir que seja, nomeadamente, confirmado:
 - 2.1. Se o projecto geral (ou ordenador) de execução da obra se encontra instruído com todos os elementos exigidos na lei (exs., os indicados nas disposições especiais das Instruções aprovadas em anexo à Portaria n.º 701-H/2008, de 29.08 em função do tipo de obra, cf. art.º 43.º, n.º 7, do CCP e os previstos nos n.ºs 4 e 6 do mesmo preceito legal);
 - 2.2. Se a solução de obra proposta no projecto geral da obra é adequada do ponto de vista funcional, estético e construtivo;
 - 2.3. Se a informação constante nos diversos projectos parcelares (das especialidades) constitutivos do projecto geral da obra é compatível e coerente;
 - 2.4. Se as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade dos mencionados projectos parcelares se encontram cumpridas;
 - 2.5. Se as medições (de trabalhos) inscritas nas peças escritas dos documentos técnicos antes referenciados estão correctas;
3. A autarquia deverá sempre promover a completa fundamentação dos actos administrativos que determinem uma modificação da despesa inicialmente contratada, enunciando os pressupostos de facto e de direito ponderados [art.ºs 123.º, n.º 1, al. d) e 125.º, n.º 1, do CPA] e, se o *quantum* daquela implicar a prévia realização de operações de cálculo, indicando, de forma clara e objectiva, todas as parcelas de custos consideradas e as operações matemáticas efectuadas;
4. Nos pagamentos devidos pelos trabalhos executados, a autarquia deverá observar o prazo legal ou contratualmente estipulado para o efeito, a fim de evitar eventuais encargos acrescidos com juros de mora (art.º 326.º, n.º 1, do CCP) e ou o exercício de direitos legalmente conferidos ao empreiteiro [exs., art.ºs 327.º, n.º 2, 366.º, n.º 3, al. b) e 332.º, al. c), *ex vi* art.º 406.º, todos do CCP] adversos ao interesse público visado com a concretização da obra;
5. Caso se revele necessário modificar o(s) projecto(s) de uma obra(s) pública(s) em execução, a autarquia deverá conferir maior celeridade à apreciação e subsequente aprovação do(s) respectivo(s) projecto(s) de alterações, por forma a que o prazo previsto



para a sua conclusão não se prolongue por tempo superior ao que, eventualmente, se mostre indispensável à concretização dos trabalhos resultantes daquelas alterações, assegurando ainda por esta via a contenção da despesa a realizar com revisões de preços dos trabalhos contratuais (art.^{os} 382.^o, n.^o 1, do CCP e 1.^o, n.^{os} 1 e 2 do DL n.^o 6/2004, de 06.01);

6. Nos casos em que os projectos sejam adquiridos ao exterior, o Município não deverá recorrer à figura dos “trabalhos a mais” para legitimar correcções técnicas ou introduzir melhorias nas soluções propostas naqueles documentos técnicos. Neste domínio deverá, preliminarmente, averiguar o grau de responsabilidade do(s) projectista(s) por erros e ou omissões face às obrigações de concepção contratualmente assumidas por aqueles a fim de, se for o caso, se ressarcir junto destes dos custos dos correspondentes trabalhos de suprimento que, entretanto, tenha suportado [art.^o 378.^o, n.^o 6, al. a), do CCP];
7. A autarquia apenas deverá recorrer à contratação de “trabalhos a mais” se estiverem reunidos todos os pressupostos de facto e de direito estabelecidos nas várias alíneas dos n.^{os} 1 e 2 do art.^o 370.^o do CCP;
8. Quando estejam em causa trabalhos relativos à conclusão de uma obra, o Município só deverá recorrer ao ajuste directo definido em função do valor previsto no art.^o 19.^o, al. a) do CCP, articulado com o positivado no seu art.^o 113.^o, n.^o 2, ou configurado em função de critérios materiais em vários normativos do mesmo Código, se se encontrarem reunidos todos os pressupostos de facto e de direito exigidos nos preceitos legais invocados na sua adjudicação.



PARTE IX

DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.^a Secção, nos termos do art.º 77.º, n.º 2, al. c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, decidem:

1. Aprovar o presente Relatório, que evidencia ilegalidades na adjudicação de trabalhos a mais, identifica as correspondentes infracções financeiras e os eventuais responsáveis pelo cometimento daquelas;
2. Aprovar as Recomendações formuladas na Parte VIII;
3. Fixar os emolumentos devidos pelo Município de Oliveira de Azeméis em € 1.716,40, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto;
4. Remeter cópia deste Relatório:
 - 4.1. Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local, Dr. José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro;
 - 4.2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves;
 - 4.3. A todos os responsáveis a quem foi notificado o Relato e que se encontram identificados na Parte V deste Relatório;
 - 4.4. Ao Juiz Conselheiro da 2.^a Secção responsável pela área (VIII) da Administração Local;
5. Remeter o processo ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto;
6. Após as comunicações e notificações necessárias, publicar o Relatório na página da Internet do Tribunal de Contas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2011

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Helena Abreu Lopes - Relatora

António Santos Soares

João Figueiredo



FICHA TÉCNICA

EQUIPA	FORMAÇÃO BASE	SERVIÇO
Carla Bochecha	Lic. em Direito	DCC
COORDENAÇÃO DA EQUIPA		
Dra. Helena Santos	Lic. em Direito	DCC
SUPERVISÃO		
Dra. Ana Luísa Nunes	Lic. em Direito	DCPC

fler

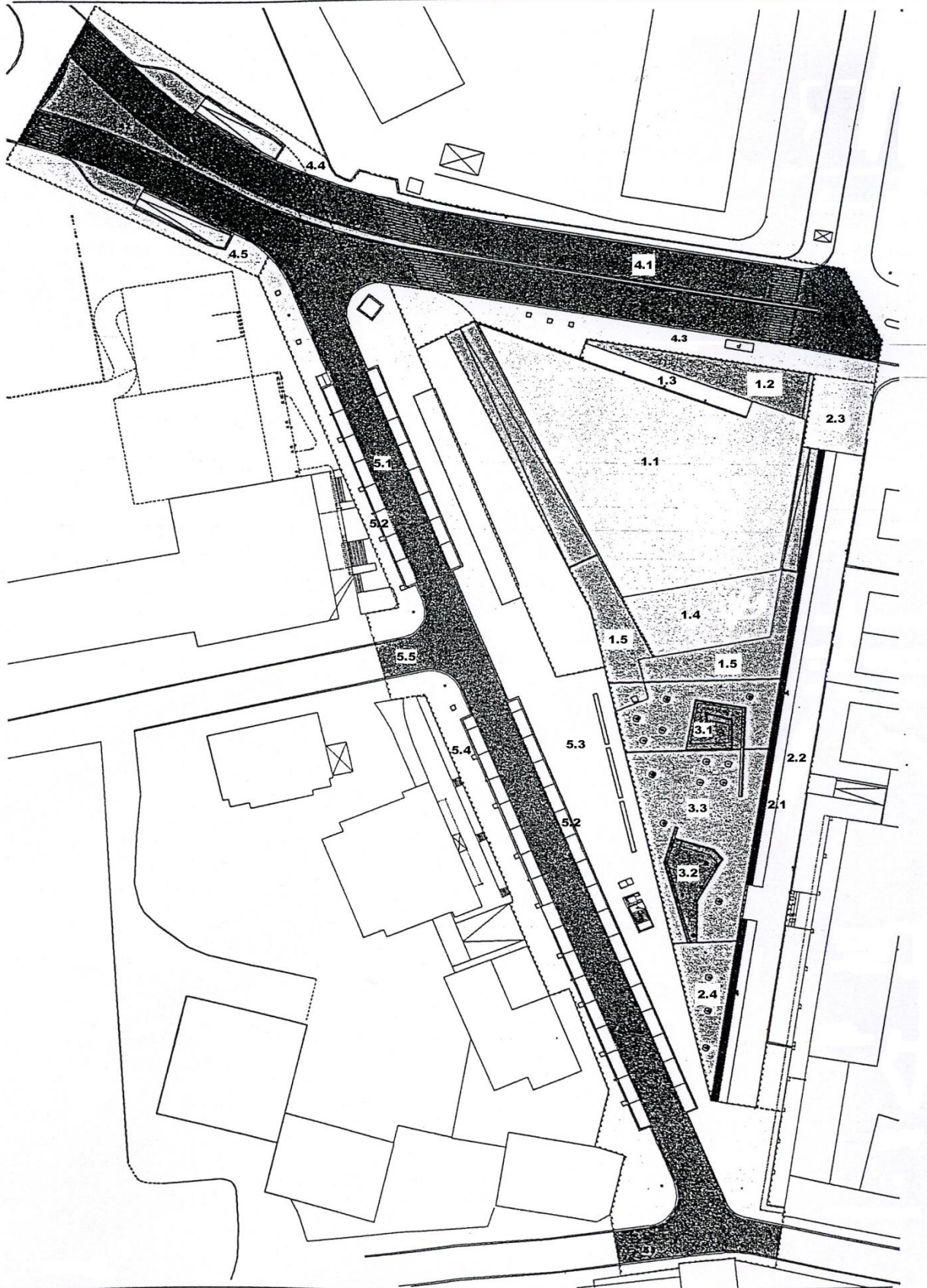
ANEXOS AO RELATÓRIO



Handwritten signature

ANEXO A

PLANTA REFERENTE AO LOTE 1 ("ARRANJOS EXTERIORES") DA EMPREITADA





LEGENDA DA PLANTA⁽¹⁹⁷⁾ REFERENTE AO LOTE 1 (ANEXO A)

BANCADA VERDE

1.1 Bancada (face nascente)	1 589 m ²
1.2 Bancada (face poente)	196 m ²
1.3 Rampa da bancada	93 m ²
1.4 Palco	297 m ²
1.5 Tampas e espaço envolvente	695 m ²

ALAMEDA DAS OLIVEIRAS

2.1 Lajeado (percurso)	2851,2 m ²
2.2 Lajeado (estacionamento)	2851,2 m ²
2.3 Cubos calcário	139,9 m ²
2.4 Ripado madeira e grelhas das caldeiras	142 m ²

SCENARIU

3.1 Canteiros 1	77 m ²
3.2 Canteiro 2	98 m ²
3.3 Saibro	1003 m ²

AVENIDA ARANTES DE OLIVEIRA

4.1 Betuminoso	2050 m ²
4.2 Separador	319 m ²
4.3 Passeio (oeste-central)	493 m ²
4.4 Passeio (este)	450 m ²
4.5 Passeio (sul)	298 m ²

RUA NOVA DAS AZÉMALAS

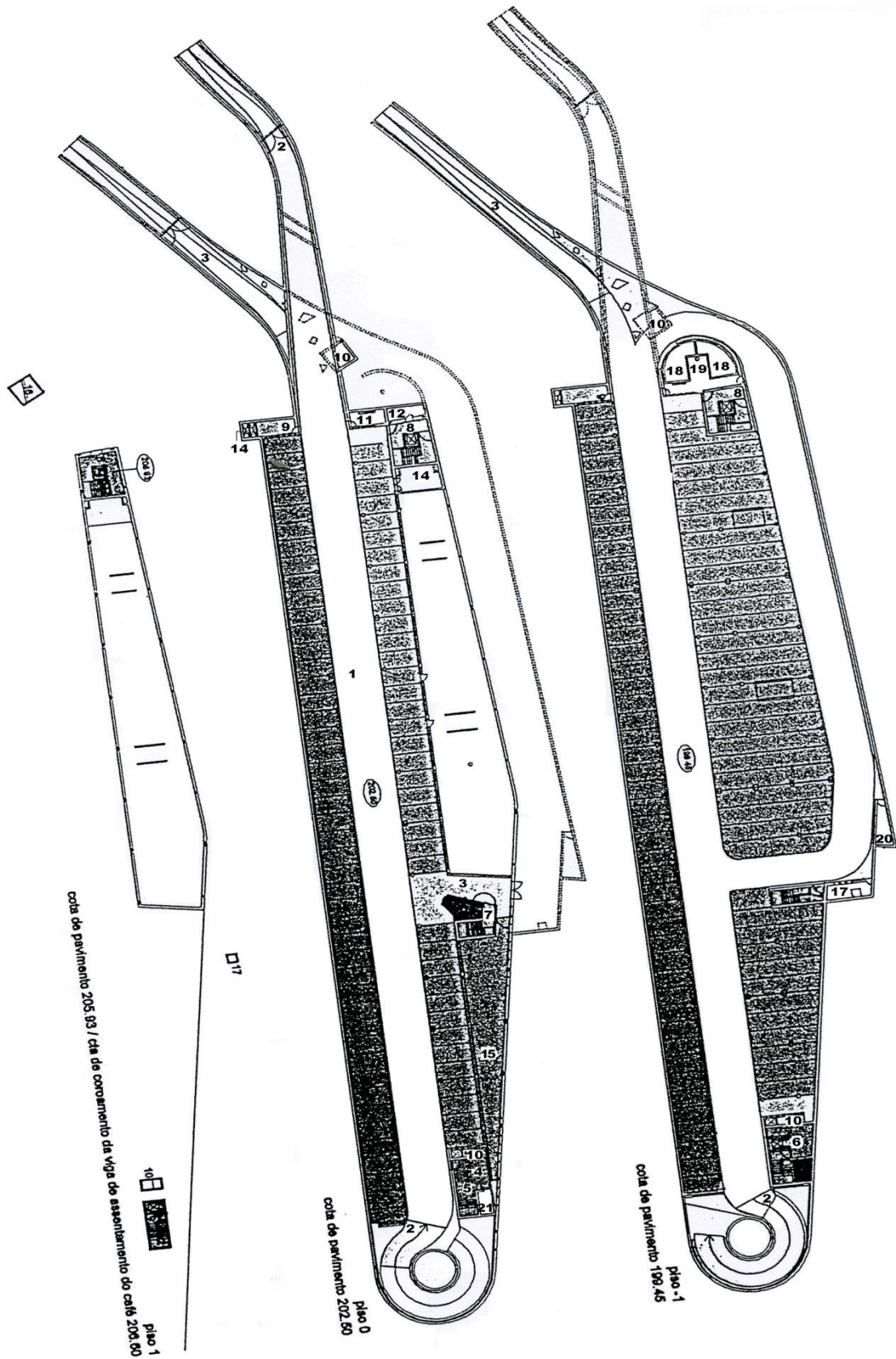
5.1 Betuminoso	1 298 m ²
5.2 Baias de estacionamento	488 m ²
5.3 Passeio (lado norte)	2 226 m ²
5.4 Passeio (lado sul)	773 m ²
5.5 Outros	463 m ²

⁽¹⁹⁷⁾ Fonte: MD do projecto de execução do Lote 1 (datado de Fevereiro de 2000), referente à especialidade de Arquitectura.



Handwritten signature

ANEXO B
PLANTA REFERENTE AO LOTE 2
("PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO") DA EMPREITADA





LEGENDA DA PLANTA⁽¹⁹⁸⁾ REFERENTE AO LOTE 2 (ANEXO B)

PISO 0

1. Sala de Aparcamento	1744,6 m ²
2. Rampa de Saída	213,9 m ²
3. Atrio	86,3 m ²
4. Cabine de Controle	9,2 m ²
5. Sanitários da cabine de controle	3,4 m ²
6. Caixa de Escadas Nascente	29,9 m ²
7. Caixa de Escadas Central	13,7 m ²
8. Caixa de Escadas Poente	32,8 m ²
9. Cabine de Insuflação de Ar	14,7 m ²
10. Cabine de Extracção de Ar	5,1 m ²
11. Cabine do Quadro Eléctrico	9,3 m ²
12. Casa das máquinas do elevador poente	8,3 m ²
13. Casa das máquinas do elevador nascente	5,9 m ²
14. Grupo Gerador	19,9 m ²
15. Arrecadação	26,3 m ²
Outros	25,9 m ²

PISO - I

1. Sala de Aparcamento	2851,2 m ²
2. Rampa Helicoidal	139,9 m ²
3. Rampa de Entrada	141,6 m ²
6. Caixa de Escadas Nascente	35,5 m ²
7. Caixa de Escadas Central	14,9 m ²
8. Caixa de Escadas Poente	32,8 m ²
9. Cabine de Insuflação de Ar	14,7 m ²
10. Cabine de Extracção de Ar Nascente	5,7 m ²
17. Cabine de Extracção de Ar Central	12,6 m ²
11. Cabine do Quadro Eléctrico	5,0 m ²
18. Reservatório de Água	29,6 m ²
19. Casa das Máquinas dos Reservatórios	16,2 m ²
20. Casa das Máquinas da Fonte	11,5 m ²
21. Arrumos	7,6 m ²
Outros	22,3 m ²

PISO EXTERIOR

1. Sala de Aparcamento	2851,2 m ²
2. Rampa Helicoidal	139,9 m ²

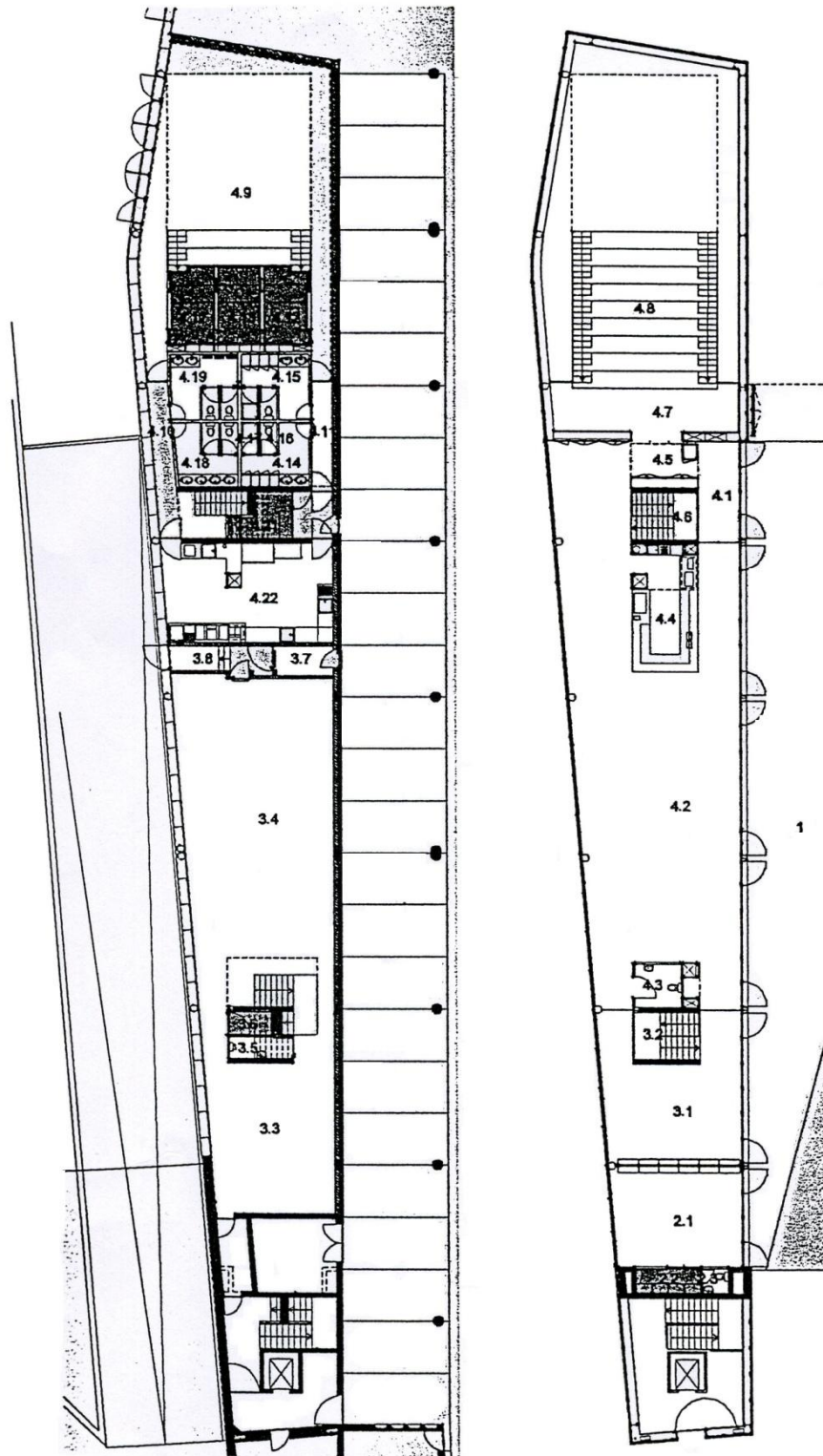
⁽¹⁹⁸⁾ Fonte: MD do projecto de execução do Lote 2 (datado de Fevereiro de 2000), referente à especialidade de Arquitectura.



Handwritten signature

ANEXO C

PLANTA REFERENTE AO LOTE 3 ("EQUIPAMENTOS URBANOS") DA EMPREITADA





LEGENDA DA PLANTA⁽¹⁹⁹⁾ REFERENTE AO LOTE 3 (ANEXO C)

ZONA/ESPAÇO	PISO	AREA (m²)
I Esplanada	I	163,29
2.1 Posto de Turismo	I	28,16
2.2 Arrumos do Posto de Turismo	I	3,72
2.3 WC do Posto de Turismo	I	1,44
3.1 Atrio da Sala de Exposições	I	40,00
3.2 Escada da sala de exposições		13,04
3.3 Sala de Exposições I	0	50,56
3.4 Sala de Exposições 2	0	108,90
3.5 WC da sala de exposições	0	3,07
3.6 Arrumos da sala de exposições	0	2,30
3.7 Entrada de Serviço da sala de exposições	0	4,29
3.8 Saída de Emergência	0	6,25
4.1 Atrio da Cafeteria	I	9,54
4.2 Cafeteria	I	160,70
4.3 WC de deficientes Cafeteria	I	4,56
4.4 Zona de serviço ao balcão	I	180,00
4.5 Entrada do Café-Concerto	I	4,80
4.6 Escada da Cafeteria		7,05
4.7 Café-Concerto (nível superior)	I	19,92
4.8 Bancada do Café-Concerto		52,15
4.9 Sala de Café-Concerto	0	87,70
4.10 Área de circulação pública	0	10,94
4.11 Área de circulação de serviço	0	5,21
4.12 Camarins/Arrumos	0	14,96
4.13 Cabina de Som	0	7,73
4.14 Balneário de Senhoras	0	7,15
4.15 Balneário de Homens	0	7,17
4.16 Cabinas sanitárias	0	7,32
4.17 Cabinas duche	0	2,44
4.18 WC Senhoras	0	6,35
4.19 WC Homens	0	7,09
4.20 Entrada de serviço do Café-Concerto	0	4,45
4.21 Cabina de Secretaria	0	4,60
4.22 Cozinha	0	38,60
Total:		1.075,45

⁽¹⁹⁹⁾ Fonte: MD do projecto de execução do Lote 3 (datado de Setembro de 2000), referente à especialidade de Arquitectura.



ANEXO D

Quadro 1 – Trabalhos e respectivos valores, sem IVA, previstos na proposta adjudicada para os Lotes 1, 2 e 3

CAP.	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALORES DOS TRABALHOS	VALORES SUPORTADOS PELA CMOA
LOTE 1: ARRANJOS EXTERIORES			
1	MOVIMENTOS DE TERRAS GERAIS <input checked="" type="checkbox"/>		44.204,96
3	ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO <input checked="" type="checkbox"/>		41.708,88
8	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA <input checked="" type="checkbox"/>		65.733,62
9	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS/ ÁGUAS PLUVIAIS <input checked="" type="checkbox"/>		80.206,84
16	ARRANJOS EXTERIORES <input checked="" type="checkbox"/>		898.807,99
17	PLANTAÇÕES E SEMEITEIRAS <input checked="" type="checkbox"/>		15.823,87
20	DIVERSOS <input checked="" type="checkbox"/>		1.116,00
10	INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS E TELEFONES		153.308,83
11	REDE DE REGA		7.010,87
	ANEXO FONTE SECA		94.090,20
SUBT:			1.402.012,06
LOTE 2: PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO			
1	MOVIMENTOS DE TERRAS GERAIS <input checked="" type="checkbox"/>	195.575,34	
2	FUNDAÇÕES, CORTINA DE ESTACAS, CONTENÇÃO PERIFÉRICA <input checked="" type="checkbox"/>	571.211,81	45.696,94 (8%)
3	SUPER-ESTRUTURA	977.159,11	78.172,73 (8%)
4	ALVENARIAS	9.978,48	
5	VIDRACEIRO	13.167,66	
6	SERRALHARIAS	213.036,91	
7	PINTURAS	51.548,13	
8	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, CONSUMO E REDE DE INCÊNDIO	28.048,68	
9	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS/ ÁGUAS PLUVIAIS	80.156,16	61.111,48 ⁽²⁰⁰⁾
10	INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS	276.057,25	
11	ASCENSORES	22.079,35	
12	INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DESENFUMAGEM	50.834,56	30.936,16 ⁽²⁰¹⁾
13	REVESTIMENTOS	33.374,72	
14	EQUIPAMENTOS DE CASAS DE BANHO	704,48	
15	DIVERSOS	94.034,72	
SUBT:		2.616.967,36	215.917,31
LOTE 3: EQUIPAMENTOS URBANOS			
1	BETÕES SIMPLES E ARMADOS		11.082,14
2	ESTRUTURAS METÁLICAS		86.084,90
3	ALVENARIAS		770,59
4	TABIQUES		9.229,36
5	REVESTIMENTOS INTERIORES		31.845,55
6	ISOLAMENTOS		9.551,39
7	CANTARIA		20.680,03
8	SERRALHARIAS		724.998,66
9	CARPINTARIA		257.453,90
10	VIDROS E ESPELHOS		39.141,00
11	EQUIPAMENTO SANITÁRIO		14.435,68
12	PINTURAS		39.433,65
13	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO		114.134,66
14	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, CONSUMO E REDE DE INCÊNDIO ARMADA		10.237,50
15	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		5.376,88
16	INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS		78.502,17
17	DIVERSOS		21.063,77
SUBT:			1.474.021,83

A remunerar por série de preços.

⁽²⁰⁰⁾ Acabamentos, correspondentes a 610 m² dos espaços, arrecadações, casa das máquinas da fonte e piso 0 do café-concerto.

⁽²⁰¹⁾ Acabamentos exteriores relativos a caixilharias e placagens.



A proposta “*variante*” adjudicada envolveu as seguintes alterações ao Projecto⁽²⁰²⁾:

- Lote 1: alteração da espessura (de 10 para 6 cm) prevista para as peças em granito indicadas nos art.ºs 16.1.1, 16.1.6, 16.1.9, 16.2.2 e 16.4.3 do Mapa de Quantidades;
- Lote 2:
 - Redução do número de lugares de estacionamento: de 206 para 170 (86 no piso – 1 e 84 no piso 0);
 - Redução do número de ascensores projectados (no art.º 11.1 do Mapa de Quantidades): de 2 para 1;
 - Alteração dos acabamentos previstos para os seguintes trabalhos: *i)* substituição das paredes fungiformes previstas para os trabalhos descritos nos art.ºs 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Mapa de Quantidades por paredes de betão com 0.15 m de espessura; *ii)* as paredes revestidas com pré-fabricados, previstas nos art.ºs 13.1.1 e 13.1.2 do Mapa de Quantidades, ficam apenas com a parede em betão tratado e pintadas com tinta plástica; *iii)* substituição do gesso cartonado previsto para as paredes indicadas no art.º 13.2.2 do Mapa de Quantidades por alvenaria de tijolo de 11 cm de espessura;
- Lote 3: substituição da madeira (de afisélia para jatobá) prevista para os trabalhos descritos nos art.ºs 9.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do referido Mapa.

*

A “FONTE SECA” PREVISTA NO PROJECTO DIVULGADO NO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NA PROPOSTA (VARIANTE) INICIAL DO EMPREITEIRO

A delimitação dos trabalhos previstos no Projecto — e, posteriormente, na proposta adjudicada — para a Fonte Seca, resulta da matéria de facto que a seguir se enuncia:

- Em sede pré-contratual, o ofício convite (datado de 13.03.2002) mencionava, a propósito da “*Natureza e extensão dos trabalhos*” [cf. seu p. 2, al. b)] previstos para a obra, a “*execução de todas as obras inerentes ao Arranjo Urbanístico do Largo do Gemini, compreendendo: os arranjos exteriores e o equipamento (café/concerto; exposições/mediateca; posto de turismo; fonte seca)*”;
- No p. 2, al. a), da MD do projecto de execução (de Fevereiro de 2000) do Lote 1, atinente à especialidade de Arquitectura, referia-se, a propósito da caracterização da “Bancada Verde”, o seguinte:

*“Em anexo ao projecto, **dado que o seu desenvolvimento total carece de aprovação da proposta, é considerada uma fonte seca a instalar num sector do palco. Parte da infra-estrutura bem como os requisitos de logística fundamentais estão já garantidos no projecto**”;*
- No âmbito do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato inicial, e ainda antes do termo do prazo para a apresentação de propostas, a CMOA expediu à *Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.*, o seu Of. n.º 11.412 (de 28.05.2002), no qual se pode ler o seguinte:

⁽²⁰²⁾ Cf. teor da MD atinente ao “*Projecto Variante*”, inserta na proposta do Empreiteiro, datada de 18.06.2002.



“Tendo a firma convidada Soares da Costa **solicitado os elementos existentes relativos à Fonte Seca prevista para o Lote 1 da empreitada referida em epígrafe, juntam-se para os devidos efeitos a proposta da empresa que oportunamente os forneceu aos autores do projecto do Arranjo do Largo Gemini. Desta proposta constam, entre outros, a descrição técnica e as especificações”;**

- Consultada a “proposta” invocada na transcrição anterior, constata-se que se trata de uma declaração negocial, subscrita pela *Ghesa, Ingenieria y Tecnologia, S.A* (datada de Fevereiro de 2000), relativa à “concepção, projecto e posterior construção de uma fonte ornamental para a instalação no Largo Gemini (...)” referindo-se, de imediato, que “A fonte que se propõe está projectada para instalação no tanque que adiante se descreverá, **não estando a sua construção incluída na presente proposta**”. O seu conteúdo versa sobre a concepção da Fonte, respectivos equipamentos (jactos de água, iluminação, tratamento da água) e correspondentes especificações técnicas, finalizando com a menção das prestações excluídas da proposta, infra enumeradas (cf. p. 7.6 da proposta da *Ghesa*):
 1. Qualquer trabalho de construção civil;
 2. A alimentação eléctrica com capacidade para os circuitos de força e iluminação até aos quadros eléctricos;
 3. A alimentação hidráulica até ao sistema de enchimento automático;
 4. Grelhas e (ou) filtros para qualquer tipo de canais perimetrais ou outros;
 5. Grelhas, filtros ou outro tipo de cobertura para canais ou caixas de pavimentos;
 6. Canalizações de escoamento para o vazamento da fonte, a partir da sala(s) de máquinas ou caixa de escoamento;
 7. Canalizações entre canais, depósitos de compensação ou caixas de pavimento e entre estes e os tanques ou sala(s) de máquinas;
 8. Suporte para controle anemométrico;
 9. Instalação de tratamento de água;
 10. Grelhas e tubagens de ventilação;
 11. Porta ou tampa de acesso à sala de máquinas;
 12. Grupo electrobomba de escoamento ou de emergência para sala(s) de máquinas.
- O Empreiteiro, no resumo orçamental indicado na sua proposta (de 18.06.2002) variante, apresentou um preço atinente à “Fonte Seca”, no valor de € 94.090,20 (vide quadro 1) que, presume-se⁽²⁰³⁾, respeitará aos mencionados equipamentos, e previu alguns trabalhos⁽²⁰⁴⁾ conexos com a concretização daquela Fonte.

⁽²⁰³⁾ Presume-se por não ser possível determinar os concretos trabalhos integrados no preço total (€ 94.090,20) indicado na proposta inicial (de 18.06.2002) do Empreiteiro para a execução da Fonte Seca uma vez que, contrariamente ao exigido no art.º 22.º do RJEOP, o dito preço (composto) não foi desagregado numa lista de preços unitários.

⁽²⁰⁴⁾ Assim, no item 16.1.7 prevê-se o “Fornecimento e aplicação de peças em granito c/ 0,30 m de espessura e 1,00 m de largura, nos remates de bordadura do lajeado de granito da Fonte Seca (D5/9/10/11A), incluindo fundação” (valor total: € 26.821,55); no item 16.1.8 “Idem c/ 0,40 m de espessura nos remates do lajeado de granito da Fonte Seca, mas do lado da rampa (D113A), incluindo fundação” (valor total: € 3.978,04); no item 16.1.9 prevê-se a “Execução do pavimento da Fonte Seca, incluindo: fundação em caixa de brita com 0,10 m de espessura; fundação em massame de betão com 0,08 m de espessura; fornecimento e aplicação de lajeado de granito c/ 0,06 m de espessura” (valor total: € 57.216,42).



ANEXO E

TRABALHOS INTEGRADOS NO 1.º CONTRATO ADICIONAL

Quadro 1 - TBM inclusos no 1.º contrato Adicional (datado de 15.07.2005)

ADJUD. DOS TBM ⁽²⁰⁵⁾	DESCRIÇÃO DOS TBM	VALORES (S/IVA)
02.12.2003	DESVIO DAS REDES DE ÁGUAS RESIDUAIS, PLUVIAIS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIÁRIA ATÉ À EXECUÇÃO DO MURO DO PARQUE (PN)	18.820,26
14.10.2004	LOTE 1 – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAP. 8)	500,83
14.10.2004	LOTE 3 – ESTRUTURAS METÁLICAS (CAP. 2)	101,81
14.10.2004	ALTERAÇÃO DAS TUBAGENS PREVISTAS EM PVC RÍGIDO CLASSE 0,4 MPa PARA CLASSE 0,6 MPa OU CORROGADO (PN)	3.439,74
14.10.2004	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS DA AV. ARANTES DE OLIVEIRA E RESPECTIVO TRANSPORTE A VAZADOURO DO MATERIAL SOBRENTE (PN)	3.356,20
26.10.2004	LOTE 3 – ESTRUTURAS METÁLICAS (CAP. 2) – TBM EM PILARES E NA COBERTURA	281,14
23.11.2004	PROTECÇÃO DA TELA DE IMPERMEABILIZAÇÃO SOBRE A LAJE DO LOTE 2 (PN)	22.987,50
07.12.2004	LOTE 1 – MOVIMENTO DE TERRAS (€ 8.578,65) E LOTE 3 – EQUIPAMENTO (€ 1.973,65) (PC)	10.552,30
07.12.2004	INFORMAÇÃO INEXISTENTE	1.160,82
15.02.2005	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS E LEVANTAMENTO DE TAPETE BETUMINOSO NA ALAMEDA DAS OLIVEIRAS (€ 5.762,90; PN) REPARAÇÃO DE SARJETAS DA AV. ARANTES DE OLIVEIRA (€ 2.336,88; PN) INSTALAÇÃO DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS NA ALAMEDA DAS OLIVEIRAS (€ 52.812,19; PN) LOTE 1 – EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS (€ 9.014,59; PN)	69.926,56
01.03.2005	ALTERAÇÃO DO REVESTIMENTO DOS PASSEIOS DA RUA DAS AZÉMALAS DE CALCÁRIO PARA BASALTO (PN)	8.639,82
01.03.2005	LOTE 1 - MOVIMENTO DE TERRAS (€ 8.697,40), ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO (€ 688,10) E INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS (€ 280,20)	9.665,70
29.03.2005	REDES DA PT (€ 8.573,04; PN) LOTE 3 - REFORÇO DO PAVIMENTO DA COZINHA (€ 526,31; PN) LOTE 1 – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MACIÇOS PARA POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BASE PARA COLOCAÇÃO DO ARMÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO E CAIXA DE PAVIMENTO PARA O REFERIDO ARMÁRIO (€ 1.964,81; PN) LOTE 3 – REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DE REFORÇO DOS ROOF-TOP'S (€ 1.798,89; PN) LIGAÇÃO PROVISÓRIA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO “VARANDAS DE AZEMÉIS” (€ 176,43; PN) PROTECÇÃO DO RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO LOTE 3 (€ 250,56; PN) EXECUÇÃO DE UMA CAIXA DE QUEDA GUIADA PARA PROCEDER À LIGAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA TRAV. FERREIRA DE CASTRO À REDE DA RUA DAS AZÉMALAS (€ 767,60) INSTALAÇÃO DE UMA REDE DE FIBRA ÓPTICA NA ALAMEDA DAS OLIVEIRAS (€ 4.564,32; PC)	18.621,96
29.03.2005	LOTE 1 – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	46,06
10.05.2005	EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICIL. NA ALAMEDA DAS OLIVEIRAS E DE RAMAIS DE ABASTECIMENTO AO LOTE 3	6.142,76
10.05.2005	LOTE 1- MOVIMENTOS DE TERRAS GERAIS, ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO (PC)	12.808,35
24.05.2005	LOTE 1- MOVIMENTOS DE TERRAS GERAIS, ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO (PC); LOTE 3 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS (PC)	18.977,76
TOTAL (€):		206.029,57

NOTA: Do quadro conclui-se que € 140.460,12 dos TBM foram adjudicados a preços novos (PN) e € 42.338,41 a preços contratuais (PC), não tendo sido possível apurar, com suficiente segurança, a natureza dos preços dos TBM integrados na restante verba (€ 23.231,04).

⁽²⁰⁵⁾ Referência às datas das reuniões de câmara em que os diversos TBM (integrados no 1.º Adicional) foram adjudicados.



ANEXO F

EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA EMPREITADA

EXECUÇÃO FÍSICA

Quadro 1 – Execução física da empreitada (de 05.01.2004 a 30.05.2008)

DATA	AUTO		TRABALHOS CONTRATUAIS		TRABALHOS A MAIS		TRABALHOS A MENOS		REVISÃO DE PREÇOS VALOR (€)
	N.º	TIPO	VALOR (€)	% ⁽²⁰⁶⁾	VALOR (€)	% ⁽²⁰⁷⁾	VALOR (€)	%	
30-01-04	1	TC	8.526,69	0,28					289,91
30-01-04	1	TMPPA			8.714,46	0,282			0,00
27-02-04	2	TC	45.077,39	1,46					1.983,41
31-03-04	3	TC	28.490,49	0,92					1.794,90
30-04-04	4	TC	15.261,52	0,49					1.266,71
30-04-04	2	TMPPA			1.388,65	0,045			76,38
31-05-04	5	TC	6.354,16	0,21					508,33
30-06-04	6	TC	30.179,50	0,98					2.384,18
31-07-04	7	TC	17.574,01	0,57					1.493,79
31-07-04	1	TMPP			500,83	0,016			42,57
31-08-04	8	TC	24.703,93	0,80					2.025,72
31-08-04	2	TMPP			101,81	0,003			8,35
30-09-04	9	TC	65.876,76	2,13					5.467,77
30-09-04	3	TMPP			281,14	0,009			23,33
29-10-04	10	TC	60.771,33	1,97					5.165,56
29-10-04	4	TMPP			10.552,30	0,341			896,95
30-11-04	11	TC	93.224,00	3,02					7.364,70
30-11-04	5	TMPP			1.160,82	0,038			91,70
31-12-04	12	TC	79.363,90	2,57					5.952,29
31-01-05	13	TC	30.299,68	0,98					2.302,78
31-01-05	6	TMPP			9.665,70	0,313			734,59
28-02-05	14	TC	106.102,47	3,43					7.957,69
28-02-05	7	TMPP			46,06	0,001			3,45
31-03-05	15	TC	31.139,30	1,01					2.273,17
31-03-05	8	TMPP			12.808,35	0,414			935,01
29-04-05	16	TC	84.150,10	2,72					7.152,76
29-04-05	9	TMPP			18.977,76	0,614			1.613,11
31-05-05	17	TC	297.213,48	9,61					25.857,57
31-05-05	10	TMPP			7.297,47	0,236			634,88
31-05-05	3	TM-PA			46.302,34	1,498			759,55
30-06-05	18	TC	173.584,48	5,61					14.233,93
30-06-05	11	TMPP			8.740,16	0,283			716,69
11-07-05	19	TC	13.559,63	0,44					1.301,72
11-07-05	12	TMPP			712,02	0,023			68,35
29-07-05	20	TC	213.604,91	6,91					20.506,07
29-07-05	13	TMPP			7.188,73	0,232			690,12
31-08-05	21	TC	172.597,32	5,58					17.950,12
31-08-05	14	TMPP			30.711,11	0,993			3.193,96
30-09-05	22	TC	121.185,51	3,92					12.724,48
30-09-05	15	TMPP			17.743,16	0,574			1.863,03
31-10-05	23	TC	21.316,96	0,69					2.430,13
31-10-05	16	TMPP			938,43	0,030			106,98
31-10-05	4	TMPPA			94.714,38	3,063			2.225,84
30-11-05	24	TC	87.772,42	2,84					10.093,83
30-11-05	5	TMPPA			288,80	0,009			

⁽²⁰⁶⁾ Valor percentual dos trabalhos em relação ao preço (€ 3.091.951,20, sem IVA) estipulado no contrato inicial.

⁽²⁰⁷⁾ Ib idem nota de rodapé anterior.



Tribunal de Contas

DATA	AUTO		TRABALHOS CONTRATUAIS		TRABALHOS A MAIS		TRABALHOS A MENOS		REVISÃO DE PREÇOS
	N.º	TIPO	VALOR (€)	% ⁽²⁰⁶⁾	VALOR (€)	% ⁽²⁰⁷⁾	VALOR (€)	%	VALOR (€)
30-11-05	1	TBm					20.449,16	0,661	
31-12-05	25	TC	9.769,68	0,32					1.074,66
31-05-06	26	TC	6.579,19	0,21					927,67
30-06-06	27	TC	8.769,27	0,28					1.271,54
31-07-06	28	TC	9.792,16	0,32					1.596,12
30-11-06	29	TC	3.567,05	0,12					552,89
29-12-06	30	TC	84.538,09	2,73					12.680,71
31-01-07	31	TC	1.615,07	0,05					256,80
31-01-07	17	TMPP			29,42	0,001			4,68
28-02-07	32	TC	42.231,20	1,37					6.545,84
28-02-07	18	TMPP			2.247,46	0,073			348,36
30-03-07	33	TC	177.123,76	5,73					28.516,93
30-03-07	6	TMPA			119.803,56	3,875			8.679,48
30-03-07	7	TMPA			3.256,58	0,105			223,66
30-04-07	34	TC	51.789,05	1,67					9.218,45
31-05-07	35	TC	65.226,33	2,11					11.610,29
29-06-07	36	TC	98.660,90	3,19					17.561,64
31-07-07	37	TC	104.294,52	3,37					18.564,43
31-08-07	38	TC	85.137,59	2,75					16.176,14
28-09-07	39	TC	80.465,28	2,60					15.288,40
31-10-07	40	TC	62.087,19	2,01					11.796,57
31-10-07	19	TMPP			17.317,31	0,560			3.376,88
31-10-07	8	TMPA			6.124,93	0,198			416,49
31-10-07	9	TMPA			183.470,16	5,934			11.994,55
30-11-07	41	TC	35.919,75	1,16					6.719,23
30-11-07	10	TMPA			30.942,50	1,001			2.073,15
29-12-07	42	TC	87.304,43	2,82					16.064,02
28-12-07	11	TMPA			22.661,38	0,733			1.586,30
31-01-08	43	TC	47.495,56	1,54					8.739,18
31-01-08	12	TMPA			19.384,89	0,627			1.356,94
29-02-08	44	TC	57.200,12	1,85					
29-02-08	13	TMPA			32.706,25	1,058			
31-03-08	45	TC	58.730,21	1,90					
31-03-08	20	TMPP			- 93,37	- 0,003			
31-03-08	14	TMPA			526,30	0,017			
31-03-08	15	TMPA			3.343,20	0,108			
31-03-08	16	TMPA			585,54	0,019			
30-04-08	46	TC	19.654,79	0,64					
30-04-08	17	TMPA			3.777,63	0,122			
30-05-08	2	TBm					45.620,91	1,475	
TOTAIS :			3.025.881,13	97,86	724.918,22	23,445	66.070,07	2,136	390.388,36

FONTE: "Mapa de Autos de Medição" (de 3 fols.), assinado pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro em 30.05.2008 (remetido em anexo ao Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009).

Siglas:

TC - Trabalhos Contratuais

TBm - Trabalhos a Menos

TMPP - Trabalhos a Mais a preços da proposta (preços contratuais)

TMPA - Trabalhos a Mais a preços acordados (preços novos)



Handwritten signature

EXECUÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o teor do “*Mapa de execução financeira da empreitada Arranjo Urbanístico do Largo do Gemini*”, fornecido pela entidade auditada⁽²⁰⁸⁾, em 02.09.2008 encontravam-se por pagar os trabalhos e revisões de preços a seguir indicados:

Quadro 2

DATA	AUTO		VALOR DOS TRABALHOS CONTRATUAIS	VALOR DOS TRABALHOS A MAIS	REVISÃO DE PREÇOS	
	N.º	TIPO			DATA	VALOR (S/IVA)
31-08-07	38	TC	85.137,59		02-08-07	22.074,86
28-09-07	39	TC	80.465,28		05-09-07	15.644,18
31-10-07	40	TC	62.087,19			
31-10-07	19	TMPP		17.317,31		
31-10-07	8	TMPA		6.124,93	02-11-07	19.400,88
31-10-07	9	TMPA		183.470,16	22-11-07	7.905,21
30-11-07	41	TC	35.919,75		31-12-07	5.783,08
30-11-07	10	TMPA		30.942,50	11-01-08	11.060,64
29-12-07	42	TC	87.304,43		29-01-08	29.042,69
28-12-07	11	TMPA		22.661,38	07-02-08	6.857,65
31-01-08	43	TC	47.495,56		18-02-08	8.739,18
31-01-08	12	TMPA		19.384,89	18-02-08	1.104,94
29-02-08	44	TC	57.200,12			
29-02-08	13	TMPA		32.706,25		
31-03-08	45	TC	58.730,21			
31-03-08	20	TMPP		- 93,37		
31-03-08	14	TMPA		526,30		
31-03-08	15	TMPA		3.343,20		
31-03-08	16	TMPA		585,54		
30-04-08	46	TC	19.654,79			
30-04-08	17	TMPA		3.777,63		
TOTAIS :			533.994,92	320.746,72		127.613,31

Entretanto, no seu Of. n.º S/8130/2009, de 09.04.2009, a entidade auditada declarou que os valores em dívida indicados no quadro supra já foram liquidados e pagos.

⁽²⁰⁸⁾ Em anexo ao Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.



Tribunal de Contas

Quadro 3 – Pagamento do “Trabalhos a Mais” documentados nos Autos de medição⁽²⁰⁹⁾

ADIC. N.	AUTO		TRABALHOS A MAIS		FACTURAS						ORDENS DE PAGAMENTO					
	Data	N.º	Tipo		N.º	Data	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º	Data	Valor c/IVA	Retenções	Valor Líquido	Data de Pag.		
1.º	30-01-2004	1	TMFA	8.714,46	782004200001	27-02-2004	8.714,46	9.150,18	8057	20-11-2008	9.150,18	481,93	8.668,25	28-11-2008		
1.º	30-04-2004	2	TMFA	1.388,65	782004500001	28-05-2004	1.388,65	1.458,08	8057	20-11-2008	1.458,08	76,79	1.381,29	28-11-2008		
1.º	31-07-2004	1	TMPP	500,83	7820051000013	31-10-2005	54.094,77	56.799,51	8457	03-12-2008	56.799,51	270,47	56.529,04	05-12-2008		
1.º	31-08-2004	2	TMPP	101,81												
1.º	30-09-2004	3	TMPP	281,14												
1.º	29-10-2004	4	TMPP	10.552,30												
1.º	30-11-2004	5	TMPP	1.160,82												
1.º	31-01-2005	6	TMPP	9.665,70												
1.º	28-02-2005	7	TMPP	46,06												
1.º	31-03-2005	8	TMPP	12.808,35												
1.º	29-04-2005	9	TMPP	18.977,76												
1.º	31-05-2005	3	TMFA	46.302,34	7820051000011	31-10-2005	46.302,34	48.617,46	8457	03-12-2008	48.617,46	231,51	48.385,95	05-12-2008		
2.º	31-05-2005	10	TMPP	7.297,47	782006900001	15-09-2006	54.649,15	57.381,61	8053	20-11-2008	57.381,61	273,47	57.108,14	28-11-2008		
2.º	30-06-2005	11	TMPP	8.740,16												
2.º	11-07-2005	12	TMPP	712,02												
2.º	29-07-2005	13	TMPP	7.188,73												
2.º	31-08-2005	14	TMPP	30.711,11												
2.º	30-09-2005	15	TMPP	17.743,16	7820070300007	30-03-2007	17.743,16	18.630,32	8457	03-12-2008	18.630,32	88,72	18.541,60	05-12-2008		
2.º	31-10-2005	16	TMPP	938,43												
1.º	31-10-2005	4	TMFA	94.714,38	7820051000012	31-10-2005	94.714,38	99.450,10	8457	03-12-2008	99.450,10	473,57	98.976,53	05-12-2008		
1.º	30-11-2005	5	TMFA	288,80	7820051200002	14-12-2005	288,80	303,24	8057	20-11-2008	303,24	15,97	287,27	28-11-2008		
3.º	31-01-2007	17	TMPP	29,42	7820071100001	12-11-2007	2.276,88	2.390,72	8077	20-11-2008	2.390,72	11,38	2.379,34	28-11-2008		
3.º	28-02-2007	18	TMPP	2.247,46												
2.º	30-03-2007	6	TMFA	119.803,56	7820070700007	31-07-2007	119.803,56	125.793,74	8077	20-11-2008	125.793,74	599,02	125.194,72	28-11-2008		
3.º	30-03-2007	7	TMFA	3.256,58	7820070700008	31-07-2007	3.256,58	3.419,41	8077	20-11-2008	3.419,41	16,29	3.403,12	28-11-2008		
3.º	31-10-2007	19	TMPP	17.317,31	7820071100006	16-11-2007	17.317,31	18.183,18	8077	20-11-2008	18.183,18	86,59	18.096,59	28-11-2008		
3.º	31-10-2007	8	TMFA	6.124,93	7820071100004	16-11-2007	6.124,93	6.431,18	8077	20-11-2008	6.431,18	30,62	6.400,56	28-11-2008		
3.º	31-10-2007	9	TMFA	183.470,16												
3.º	30-11-2007	10	TMFA	30.942,50	820071200001	17-12-2007	30.942,50	32.489,63	8065	20-11-2008	32.489,63	154,71	32.334,92	28-11-2008		
3.º	28-12-2007	11	TMFA	22.661,38	7820071200003	31-12-2007	22.661,38	23.794,45	8065	20-11-2008	23.794,45	113,31	23.681,14	28-11-2008		
3.º	31-01-2008	12	TMFA	19.384,89	280000107	31-01-2008	19.384,89	20.354,13	8065	20-11-2008	20.354,13	96,92	20.257,21	28-11-2008		
3.º	29-02-2008	13	TMFA	32.706,25	760000026	29-02-2008	32.706,25	34.341,56	8065	20-11-2008	34.341,56	163,53	34.178,03	28-11-2008		
3.º	31-03-2008	20	TMPP	93,37	NC 750000043	10-07-2008	93,37	98,04								
3.º	31-03-2008	14	TMFA	526,30	760000085	30-04-2008	526,30	552,62	8627	12-12-2008	552,62	2,63	549,99	19-12-2008		
4.º	31-03-2008	15	TMFA	3.343,20	760000086	30-04-2008	3.343,20	3.510,36	8627	12-12-2008	3.510,36	16,72	3.493,64	19-12-2008		
3.º	31-03-2008	16	TMFA	585,54	760000087	30-04-2008	585,54	614,82	8627	12-12-2008	614,82	2,93	611,89	19-12-2008		
3.º	30-04-2008	17	TMFA	3.777,63	280000612	16-06-2008	3.777,63	3.966,51	8627	12-12-2008	3.966,51	18,89	3.947,62	19-12-2008		
TOTALS:				724.918,22			540.509,29	567.534,77					564.406,84			

⁽²⁰⁹⁾ Cf. teor das facturas, ordens de pagamento e outros documentos anexos ao Of. da CMOA n.º S/8130/2009, de 09.04.2009.



ANEXO G

TRABALHOS INTEGRADOS NO 2.º CONTRATO ADICIONAL

Quadro 1 - TBM (e TBm) inclusos no 2.º contrato Adicional (datado de 08.05.2007)

ADJUD. DOS TBM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	DOC. DE REFERÊNCIA	VALOR (SEM IVA)		
			PC	PN	TOTAL DECLARADO
24.05.05	TRABALHOS RELATIVOS À ALTERAÇÃO DO PROJECTO DA ESTRUTURA METÁLICA DO LOTE 3	PT 26	1.972,87	7.767,61	9.740,48
24.05.05	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TUBO CORRUGADO DIAM. 250 MM NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DO LOTE 1	PT 27		2.625,89	2.625,89
24.05.05	LIGAÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO DA RUA NOVA DAS AZÉMALAS	PT 29	89,02	206,80	295,82
05.07.05	MOVIMENTOS DE TERRAS (CAP. 1), ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO (CAP. 3), REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAP. 8), REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAP. 8) E ARRANJOS EXTERIORES (CAP. 16) (LOTE 1)	Auto TMPP 10	7.297,47		7.297,47
05.07.05	EXECUÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO DO LOTE 3	PT 32	9.129,60		9.129,60
05.07.05	EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO DA ALAMEDA DAS OLIVEIRAS (LOTE 1)	PT 34	146,41	468,22	614,63
05.07.05	INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS CONTENTORES SUBTERRÂNEOS E PAINEL DE VÍDEO (LOTE 1)	PT 35	1.408,55		1.408,55
05.07.05	EXECUÇÃO DE RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FONTE SECA (LOTE 1)	PT 36	79,68	745,05	824,73
05.07.05	COLOCAÇÃO DE LANCIS EM GRANITO JUNTO ÀS RAMPAS DE ENTRADA E SAÍDA DO PARQUE	PT 37		2.667,04	2.667,04
05.07.05	ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PAVIMENTOS EM SAIBRO NO LOTE 1 (AO VALOR DE € 16.674,63 FOI DEDUZIDO € 6.231,00 DE TBm)	PT 38		16.674,63	10.443,63
02.08.05	REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS (CAP. 9) (LOTE 1)	Auto TMPP 12	712,02		712,02
30.08.05	REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAP. 9) E ARRANJOS EXTERIORES (CAP. 16) (LOTE 1)	Auto TMPP 11	8.740,16		8.740,16
20.09.05	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DO POSTE DE ILUMINAÇÃO E DO PAINEL DE VÍDEO (LOTE 1)	PT 44	1.424,90		1.424,90
20.09.05	EXECUÇÃO DE UNIÕES DE RESINA A APLICAR NAS ARMADURAS A2 DO LOTE 1	PT 41		1.414,38	1.414,38
20.09.05	REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS (CAP. 9) E ARRANJOS EXTERIORES (CAP.16) (LOTE 1)	Auto TMPP 13	7.188,73		7.188,73
04.10.05	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAP. 9) E ARRANJOS EXTERIORES (LOTE 1)	Auto TMPP 14	30.711,11		30.711,11
04.10.05	ALTERAÇÃO DO TIPO DE SAIBRO A APLICAR NOS PAVIMENTOS DA BANCADA VERDE E DO SCENARIU (LOTE 1)	PT 47		4.505,75	4.505,75
04.10.05	EXECUÇÃO DE CALEIRA EM BETÃO NA RAMPA JUNTO AO MURO PARALELO AO LOTE 3	PT 45		1.638,00	1.638,00
04.10.05	EXECUÇÃO DE UNIÕES DE RESINA A APLICAR NAS ARMADURAS A4 DO LOTE 1	PT 46		642,90	642,90
04.10.05	AUTOMATIZAÇÃO DA REDE DE REGA PARA A ZONA ARBORIZADA (LOTE 1)	PT 43	2.981,36 ⁽²¹⁰⁾	2.955,72	5.937,08
08.11.05	REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS (CAP. 9) E ARRANJOS EXTERIORES (LOTE 1)	Auto TMPP 15	17.743,16		17.743,16
08.11.05	TRABALHOS COMPLEMENTARES À FONTE SECA (LOTE 1)	PT 48	4.050,50	14.855,77	18.906,27
08.11.05	LEVANTAMENTO DE PAVIMENTO BETUMINOSO NA R. DAS AZÉMALAS E NA AV. ARANTES DE OLIVEIRA	PT 49	5.094,54		5.094,54
06.12.05	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAP. 9) E ARRANJOS EXTERIORES (LOTE 1)	Auto TMPP 16	938,43		938,43
29.08.06	TRABALHOS DECORRENTES DE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO REFERENTE AO LOTE 3 (AO VALOR DE € 397.732,31 FORAM DEDUZIDOS € 362.634,98 DE TBm)	Inf. Gab. Presidência de 22.08.06		397.732,31	35.116,32
26.09.06	RECTIFICAÇÃO DO PT N.º 14 - MAIS VALIA REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DOS PASSEIOS DA RUA DAS AZÉMALAS (DE CALCÁRIO PARA BASALTO)	Inf. da DEM de 20.09.06		7.463,34	7.463,34
10.10.06	ERROS E OMISSÕES NOS PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS E TELEFÓNICAS E DA REDE DE REGA (LOTE 1)	PT 57	6.053,02		6.053,02
TOTAIS: (€)			105.761,53	462.363,41	199.277,95

Com resulta da informação do quadro anterior, os TBm ascendem à importância total de € 368.865,98 (€ 6.231,00 + € 362.634,98) e os TBM a € 568.124,94 (€ 105.761,53 + € 462.363,41). Anote-se ainda que a compensação daqueles valores (€ 568.124,94 - € 368.865,98) cifra-se em € 199.258,96 e não em € 199.277,95 (excesso de € 18,99), como declarado no seu texto.

⁽²¹⁰⁾ Inclui a dedução de € 135,84 (menor valia) ao valor total dos TBM a preços contratuais, no montante total de € 3.119,20. Contudo, este cálculo apresenta um erro de € 2,00.



ANEXO H

REVISÃO DO PROJECTO REFERENTE AO LOTE 3: DA REVISÃO À APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ALTERAÇÕES

Em 05.04.2005, o então Presidente da CMOA adjudicou⁽²¹¹⁾ a aquisição dos serviços referentes à elaboração de um “*Parecer técnico de engenharia da solução construtiva relativa à envolvente exterior em aço inox do Lote 3 – Equipamento Multiusos do Largo do Gemini*” ao Instituto da Construção⁽²¹²⁾ – Laboratório de Física das Construções, LFC, pelo valor de € 7.500,00 (sem IVA). A aquisição foi precedida de consulta prévia, regulada no art.º 153.º e seguintes do DL n.º 197/99, de 08.06 e, atento o seu valor, não careceu de redução a escrito, cf. art.º 59.º, n.º 1, al. a) do referido DL n.º 197/99.

No parecer formulado pelo Instituto da Construção — condensado num Relatório⁽²¹³⁾ (de 36 fls), datado de “*Maior de 2005*” — tecem-se algumas considerações sobre o comportamento higrotérmico e acústico⁽²¹⁴⁾ da solução prevista no projecto inicial para a fachada e cobertura do edifício (págs. 23 e 24), recomendando-se as acções indicadas no quadro 7 daquele Relatório (incluso a págs. 25 e 26), que a seguir se reproduz:

Quadro 7 – Listagem das principais preocupações

EXIGÊNCIAS	RECOMENDAÇÕES
RESISTÊNCIA AO VENTO	As pressões/depressões a que a envolvente vai estar sujeita, são da ordem dos 1000 Pa, pelo que o sistema de fixação das placas em aço inox deve ser dimensionado para esta solicitação.
ESTANQUIDADE À ÁGUA	Há risco de infiltrações pelo revestimento de aço inox, que poderão atingir o contraplacado marítimo. Esta situação pode ser grave na zona dos vãos.
ESTANQUIDADE AO AR	Deverá ser preconizado um filme de polietileno entre as duas placas de gesso cartonado adesivado, aplicado de forma contínua, no sentido de evitar a ocorrência de infiltrações de ar.
RISCO DE CONDENSAÇÕES	Uma ventilação do espaço de ar existente nas fachadas e cobertura permitirá uma diminuição do risco de condensações internas.
RESISTÊNCIA AO CHOQUE	Não nos sabemos pronunciar sobre a capacidade de resistência ao choque desta solução sem a realização de ensaios.
RESISTÊNCIA AO FOGO	O regulamento exige um revestimento de classe M2. Não dispomos de informação sobre a classe de reacção ao fogo do contraplacado marítimo aplicado.
ISOLAMENTO TÉRMICO	Os valores do coeficiente de transmissão térmica, para a cobertura (...) e fachadas (...) são adequados.
FACILIDADE DE REPARAÇÃO	A reparação das chapas de aço inox não é facilmente executável.
DURABILIDADE	Não temos qualquer garantia da permanência de um bom comportamento ao longo do tempo já que não temos conhecimento da aplicação deste sistema nem documento de homologação ou estudo experimental.
ISOLAMENTO ACÚSTICO	O isolamento de sons aéreos é adequado.

Tais recomendações são ainda complementadas pelo explanado nos pontos 5.1.4 (solução a adoptar para a fachada), 5.1.5 (solução a adoptar para a cobertura), 6.1 (revestimento de paredes exteriores – ardósia) e 6.2.2 (comportamento acústico da sala café-concerto), cf. págs. 26 a 28 e 33 e 34 do mesmo Relatório.

⁽²¹¹⁾ Cf. evidenciado no documento que corporizou o acto adjudicatório proferido pelo então Presidente da edilidade, remetido em anexo ao Of. da autarquia n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽²¹²⁾ O IC - Instituto da Construção, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos constituída em 1989, funcionando junto do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (tendo como associados a UP - Universidade do Porto, a CCRN - Comissão de Coordenação da Região Norte, o IPQ - Instituto Português da Qualidade, a AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, a APCMC - Associação Portuguesa de Comerciantes de Materiais de Construção, etc.) e tem por escopo apoiar a indústria da construção, cf. informação extraída da página daquela associação alojada na Internet (www.fe.up.pt).

⁽²¹³⁾ Remetido em anexo ao Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.

⁽²¹⁴⁾ Cf. âmbito do parecer, referido no p. 1.1. do Relatório (datado de “*Maior de 2005*”), o qual menciona que “*Na sequência da solicitação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis elaborou-se o presente Relatório com o objectivo de analisar a solução construtiva das fachada e coberturas com revestimento em aço inox no que respeita ao seu comportamento higrotérmico e acústico*”.



Motivada, em parte⁽²¹⁵⁾, pelas recomendações antes referidas, o projecto inicial do Lote 3 foi objecto de uma revisão, determinante da introdução de alterações ao nível das especialidades de “Arquitectura”, “Estruturas metálicas e de betão armado”, “Abastecimento de água e saneamento” e “Instalações e equipamentos eléctricos”, como se extrai do Mapa de Quantidades e da MD do projecto de alterações⁽²¹⁶⁾, ambos de “Julho de 2005”.

Da MD do projecto relativa à especialidade de “Arquitectura”⁽²¹⁷⁾ (de “Julho de 2005”), salienta-se a seguinte afirmação (pág. 3):

*“Passados 5 anos desde a elaboração da versão base, e numa fase embrionária da obra, reavivou-se a necessidade de **concretização de algumas definições de pormenor, deixadas propositadamente em aberto**, tais como aspectos respeitantes à funcionalidade da exploração dos espaços, e outras derivadas da **inexistência, então, de projecto de térmica e acústica**”.*

O mesmo documento técnico conclui referindo que o conjunto de alterações naquele descrito tem impacto ao nível das áreas inicialmente previstas para o edifício objecto do Lote 3 nos termos discriminados na sua pág. 9. Confrontando as áreas nesta indicadas com as fixadas na versão inicial do projecto (vide planta e respectiva legenda, inclusa no anexo C do relatório), verificam-se as seguintes diferenças:

Quadro 1

ZONAS/PISO DO EDIFÍCIO	ÁREA ÚTIL (m ²)		
	NO PROJ. INICIAL	NO PROJ. REVISTO	DIFERENÇA
3.4 Sala de Exposições (piso 0)	108,90	120,29	+ 11,39
3.6 Arrumos da sala de exposições (piso 0)	2,30	7,80	+ 5,50
4.2 Cafetaria (piso 1)	160,70	165,65	+ 4,95
4.4 Zona de serviço ao balcão (piso 1)	180,00	15,19	- 164,81
4.7 Café-Concerto (nível superior/piso 1)	19,92	19,91	- 0,01
4.22 a) Cozinha (piso 0)	38,60	29,55	- 9,05
4.22 b) Compartimento (piso 0)	sem correspondência	1,92	+ 1,92
4.22 c) Compartimento (piso 0)	sem correspondência	1,94	+ 1,94
4.22 d) Compartimento (piso 0)	sem correspondência	1,76	+ 1,76
4.23 Arrumo da cozinha (piso 0)	sem correspondência	9,64	+ 9,64
4.24 Copa do balcão (piso 1)	sem correspondência	5,52	+ 5,52
(...)	(...)	(...)	
TOTAL PREVISTO (m²):	1.075,45	944,20 ⁽²¹⁸⁾	- 131,25

Como se extrai do quadro, procedeu-se a uma redução das áreas definidas para algumas zonas que, globalmente, ascendeu a – 173,87 m², e outras houve que foram ampliadas totalizando, no seu conjunto, + 42,62 m². Em termos gerais, a área global prevista para o edifício integrado no Lote 3 foi reduzida em 131,25 m².

⁽²¹⁵⁾ “Em parte” atento o teor da acta narrativa do deliberado na reunião da CMOA de 20.09.2005, adiante apresentado no texto deste anexo.

⁽²¹⁶⁾ Quer o Mapa de Quantidades, quer a MD do projecto de alterações citados no texto foram remetidos em anexo ao Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008. De notar que os 2 documentos foram elaborados pelo autor do projecto inicial (a empresa *Luís Pedro Silva, Arquitecto, Unipessoal, Lda*), com excepção da informação respeitante à especialidade de “Instalações e equipamentos eléctricos”, formulada pela empresa *Rodrigues Gomes & Associados, Consultores de Engenharia, S.A.*

⁽²¹⁷⁾ A MD do projecto atinente à especialidade de “Arquitectura” não se encontra paginada ou com paginação legível no exemplar facultado pela entidade auditada. No entanto, atendendo à paginação indicada no índice que acompanha aquela MD, procedeu-se à numeração das páginas em conformidade com o mencionado índice.

⁽²¹⁸⁾ Na pág. 9 da MD referente à especialidade de “Arquitectura” indica-se o total de “924,61” m². Todavia, este não integra as áreas previstas para as zonas de “entrada de serviço da sala de exposições” (4,29 m²), “saída de emergência” (6,25 m²), “entrada de serviço do Café-Concerto” (4,45 m²) e da “cabina de secretaria” (4,60 m²), indicadas sob os n.ºs 3.7, 3.8, 4.20 e 4.21 da legenda respeitante à planta inserta no anexo C do relatório.



Tribunal de Contas

Em reunião de 20.09.2005, o órgão executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de alterações (ou de revisão) ao Lote 3, cf. documentado na acta narrativa (n.º 112) daquela reunião, cuja parte pertinente se reproduz:

*“Presente a revisão ao projecto do lote três da empreitada referida em epígrafe, documentos estes que ficarão arquivados em pasta anexa ao livro de actas, a qual vinha acompanhada de uma informação do Eng.º Manuel José, do seguinte teor: «Analisado o projecto, verifico que contempla alterações na sua grande maioria resultante das **sugestões do concessionário**, de alguns **reparos do Instituto da Construção** e de **introdução de melhorias nas condições acústicas/térmicas** feitas pelo **autor do projecto**. Contempla os diversos projectos das especialidades necessárias ao prosseguimento da obra, com peças desenhadas e escritas, nomeadamente medições. Chama-se a atenção para que nessas medições seja acrescentada a expressão “ou equivalente”, sempre que hajam referências a marcas ou tipos específicos» Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar as alterações ao projecto do lote 3 nos termos da informação atrás transcrita”.*

Um breve parêntesis para mencionar que as zonas objecto da concessão aludida no texto antes transcrito poderão, eventualmente, corresponder à cafetaria e ao café-concerto, como indiciado pelo conteúdo de um documento disponibilizado na página da CMOA na Internet, que corporiza um anúncio, um Programa de Concurso e um CE atinente a um “*concurso para a cedência de exploração da cafetaria e café concerto do arranjo urbanístico do largo do Gemini (Praça da Cidade), sito em Oliveira de Azeméis*”. Ainda segundo aquele, os interessados deveriam apresentar as suas propostas até 17.01.2005, prevendo-se a conclusão dos trabalhos então em curso nas zonas a concessionar e respectiva entrega ao concessionário para o 2.º trimestre de 2005.

Por último, observa-se que a revisão do projecto referente ao edifício previsto no Lote 3 determinou:

- Uma prorrogação⁽²¹⁹⁾ do prazo de execução da obra em mais 756 dias (2 anos e 26 dias), como assinalado na al. a) do p. III da Parte II do relatório (vide quadro 4);
- A eliminação de um significativo conjunto de trabalhos contratuais e a realização de outros em sua substituição, integrados nos 2.º e 3.º contratos Adicionais, nos termos descritos no p. V [al. a)] da Parte III do relatório.

⁽²¹⁹⁾ Aprovada em reunião da CMOA de 17.04.2007, com base no parecer favorável (n.º 59) emitido pela da Fiscalização (em 20.02.2007), cf. documentado na respectiva acta (n.º 44) descritiva.



ANEXO I

TRABALHOS INTEGRADOS NO 3.º CONTRATO ADICIONAL

Quadro 1 - TBM inclusos no 3.º contrato Adicional (datado de 23.07.2007)

ADJUD. DOS TBM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	DOC. DE REFERÊNCIA	VALOR (SEM IVA)		
			PC	PN	TOTAL DECLARADO
16.01.07	DESMONTAGEM DO ISOLAMENTO EXISTENTE EM CONDUTAS, MONTAGEM DE NOVO ISOLAMENTO E REPARAÇÃO DAS CONDUTAS DO ISOLAMENTO DO AVAC NO AUDITÓRIO - LOTE 3	Inf. do Chefe de Gab. Presidência de 16.01.07		10.115,41	10.115,41
30.01.07	ALTERAÇÕES DECORRENTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3 - <u>envolveu ainda TBM, no valor total de € 177.489,51</u>	Inf. Interna de 26.01.07	30.366,14	467.247,94	330.679,01 ⁽²²⁰⁾
27.02.07	ALVENARIA EM TIJOLO VAZADO PARA FORMAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS INTERIORES - LOTE 3	Auto TMPP 17	29,42		29,42
27.03.07	TABIQUE (CAP. 4), SERRALHARIAS (CAP. 8), REDE DE INCÊNDIO ARMADA (CAP. 14) E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS (CAP. 15)	Auto TMPP 18	2.247,46		2.247,46
24.04.07	ALTERAÇÃO DA CLASSE DE TUBAGEM DE SANEAMENTO E ÁGUAS PLUVIAIS; PROTECÇÃO DA TELA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE (LOTE 2); REPARAÇÃO DE SARIETAS, ALTERAÇÃO DA BASE DOS PAVIMENTOS EM SAIBRO E ALTERAÇÃO DO SAIBRO PARA "ROSA SAIBRAIS"	Auto TMPA 7		3.256,58	3.256,58
08.05.07	ALTERAÇÃO DOS VÃOS VI E V3 – ABERTURA DE 3 PORTAS PARA O EXTERIOR	Inf. do Chefe de Gab. Presidência de 10.04.07	3.818,21		3.818,21
TOTAIS: (€)			36.461,23	480.619,93	350.146,09

NOTAS:

1. Total de TBM apurados: € 177.489,51;
2. O resultado da compensação de valores dos TBM e TBM (a PC e PN) não coincide com o valor declarado no Adicional (€ 350.146,09) devido, aparentemente, ao método de cálculo adoptado pela CMOA no apuramento dos encargos (para mais e para menos) resultantes da revisão do projecto relativo ao Lote 3, como observado na Parte III, p. V, al. b);
3. O Auto de TMPA n.º 7 compreende, entre outras situações, a correcção de quantidades de "trabalhos a mais" contratados a preços novos no âmbito do 1.º Adicional⁽²²¹⁾. Inclui ainda, e para os mesmos efeitos, "trabalhos a mais" compreendidos no 2.º Adicional, nomeadamente, os respeitantes à "Alteração do tipo de saibro a aplicar em pavimentos da Bancada Verde e do Scenariu", apresentados na Parte III, p. III, al. h), do relatório. Porém, o acréscimo da despesa (€ 240,27⁽²²²⁾) resultante da realização de tais trabalhos, documentada no Auto em referência, não justifica a formulação de uma observação autónoma, sendo certo que a eventual ilegalidade dos trabalhos versados na mencionada al. h) do p. III da Parte III afectará a legalidade dos integrados no presente Auto.

⁽²²⁰⁾ Valor cuja determinação suscita dúvidas [pelas razões explicitadas na al. b) do p. V da Parte III do relatório], devendo o seu montante total situar-se em € 320.124,57.

⁽²²¹⁾ Visado pela 1.ª Secção do TC em 21.09.2005, cf. Decisão n.º 899/2005, proferida no proc. de visto n.º 1859/2005.

⁽²²²⁾ Cf. documentado no Auto de Medição n.º 07-PA, datado de 30.03.2007, anexo à carta da Fiscalização com a ref.ª 18/04/07.fms.c.moa.02, de 18.04.2007.



ANEXO J

TRABALHOS CONSEQUENTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3 INTEGRADOS NO 3.º CONTRATO ADICIONAL

Quadro 1⁽²²³⁾ – Trabalhos decorrentes da revisão do projecto referente ao Lote 3 integrados no 3.º Adicional

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	TBm (trab. Suprimidos) A	TBM A PC B	DIF (B-A)	TBM PN
LOTE 1 – ARRUMO DA CÂMARA - EXCLUÍDOS				(25.240,37)
BETÃO ARMADO, BETÃO DE LIMPEZA E ABERTURA DE CABOUÇO		1.584,92		924,00
SUBSTITUIÇÃO DE ALVENARIA EM TIJOLO POR ALVENARIA EM BLOCOS DE BETÃO – ITENS 3.1.1 E 3.1.2	- 770,59			542,82
ENCHIMENTO DA RAMPADA DA SALA DE EXPOSIÇÕES		715,92	- 54,67 ⁽²²⁴⁾	40,30
EXECUÇÃO DE CAIXA DE BALCÃO DO CAFÉ CONCERTO E DE CANAL TÉCNICO NO PISO DO PALCO DO CAFÉ CONCERTO – ITENS 3.3 E 3.4		841,08		6.882,04
MAIOR VOLUME DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAREDES AUTOPORTANTES		185,08		
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAREDES AUTOPORTANTES DE 100 MM DE ESPESURA - ITEM 4.1.5.4		1.323,81		
PAREDES COM 1 FACE (PERFURADO E DE DUPLA ESPESURA) E ESTRUTURA – ITENS 4.1.6 A 4.1.8				11.140,45
APLICAÇÃO DE GESSO CATONADO SOBRE PLACAS DE CONTRAPLACADO, DE CERÂMICAS E DE PLACAS DE MÁRMORE EM PAREDES – ITENS 5.1.3 A 5.1.5				15.577,76
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TECTOS EM GESSO – ITENS 5.3.1.2 E 5.3.1.3				1.904,24
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES EM PEDRA – ITENS 5.4.1.1 A 5.4.1.3	- 15.691,46			30.576,96
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES EM BETONILHA E CERÂMICA – ITENS 5.4.2.1 E 5.4.3.1				1.597,71
ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS	- 6.313,78 ⁽²²⁵⁾			25.608,08 ⁽²²⁶⁾
REVESTIMENTO DE PAREDES E PAVIMENTOS EXTERIORES	- 6.357,83 ⁽²²⁷⁾			19.300,10 ⁽²²⁸⁾
REVESTIMENTO DE PILARES E PORTAS INTERIORES – ITENS 8.1.5.1 E 8.1.8.1	- 6.467,21			14.174,50
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS INTERIORES – ITEM 8.1.8.3				1.127,34
CAIXILHOS EXTERIORES – ITENS 8.1.10.1.1 A 8.1.10.1.6		5.254,31		3.361,39
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTA EXTERIOR	- 1.293,73			
GUARDAS INTERIORES (VARÕES E PRUMOS) – ITENS 8.1.13.1 E 8.1.13.2		11.882,57		
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 2 ALÇAPÕES DE ACESSO À COBERTURA – ITEM 8.1.15				1.779,94
CAIXILHOS EXTERIORES	- 1.126,31 ⁽²²⁹⁾	522,18 ⁽²³⁰⁾		
PENDURAS PARA TECTOS EM MADEIRA – ITENS 8.2.4.1.1 E 8.2.4.1.2	- 497,42			
PONTAS DE TUBO E FERRAGENS PARA ASSENTAMENTO DE MÉSAS NA BANCADA DO CAFÉ CONCERTO – ITEM 8.2.6.2				666,96
CHAPA DA BANCADA - ITENS 8.2.7, 8.2.7.1 E 8.2.7.2	- 10.144,75			24.683,25
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOLDURAS PARA TECTOS EM VIDRO – ITEM 8.1.14		49,83	- 1.820,53 ⁽²³¹⁾	
FORNECIMENTO E MONTAGEM DAS ESTRUTURAS DO MÓVEL DE TURISMO E DO BALCÃO DO CAFÉ CONCERTO (ITENS 8.4 E 8.5), FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ABERTURA DA RÉGIE COM CANTONEIRAS (ITEM 8.6), DE SANCA SUSPensa DE ILUMINAÇÃO DA CAFETARIA E DE PRATELEIRA PARA A SANCA (ITENS 8.7.1 A 8.7.3), ESTRUTURA DE SUPORTE DAS COLUNAS DE SOM (ITEM 8.8.1) E DE VIDEOPROJECTOR DO CAFÉ CONCERTO (ITEM 8.8.2), CANTONEIRAS DE FRISO PARA O CAFÉ CONCERTO (ITEM 8.9), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAINÉIS DE CONTRAPLACADO MARÍTIMO (ITEM 8.11) E CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO (ITEM 8.14)				47.687,74

⁽²²³⁾ Elaborado de acordo com o mapa (de 76 págs.) anexo à informação da CMOA, datada de 26.01.2007.

⁽²²⁴⁾ Compensação entre os valores anteriormente assinalados a verde.

⁽²²⁵⁾ Itens 6.1.1.1, 6.1.2.1, 6.1.3.1, 6.1.4.1, 6.1.5.1, 6.1.6.1 e 6.2.1.

⁽²²⁶⁾ Itens 6.1.1.1, 6.1.2.1, 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.4.1, 6.1.5.1, 6.1.6.1, 6.1.6.2 e 6.2.1.

⁽²²⁷⁾ Itens 7.1.1.2, e 7.3.1.

⁽²²⁸⁾ Itens 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.2.1.1.4.

⁽²²⁹⁾ Itens 8.2.1.1.1, 8.2.1.1.1.3 e 8.2.1.1.1.5.

⁽²³⁰⁾ Itens 8.12.1.1.2 e 8.2.1.1.4.

⁽²³¹⁾ Compensação entre os valores anteriormente assinalados a verde.



HLer

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	TBm (trab. Suprimidos) A	TBM A PC B	DIF (B-A)	TBM PN
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SOALHO EM MADEIRA JATOBÁ - ITEM 9.1	- 62.857,43			81.111,19
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SOALHO EM JATOBÁ PARA REVESTIMENTOS – ITENS 9.2.1. E 9.2.2		2.650,70		
FORNECIMENTO DE PAINÉIS DO TIPO “VIROC” - ITEM 9.6	- 12.404,66			11.962,89
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PORTAS PRÉ-FABRICADAS – ITEM 9.10	- 4.257,04		- 76.868,43 ⁽²³²⁾	5.473,23
FORNECIMENTO DE BALCÃO DE CAFETARIA, COM ESTRUTURA E TRAVAMENTO, REVESTIMENTO A MÁRMORE, VIDROS, PRATELEIRAS, FERRAGENS – ITEM 9.11.4				14.839,58
EXECUÇÃO DOS REVESTIMENTOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS DO MÓVEL TURISMO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS EM RÉGUAS DE JATOBÁ E DE TAMPO DO BALCÃO DO CAFÉ CONCERTO – ITENS 9.13.1, 9.13.2, 9.14 E 9.15				14.084,49
FORNECIMENTO E REVESTIMENTO DE TAMPONOS DE CAIXAS DE PAVIMENTO, DE 2 PORTAS DE FOLE EM PVC E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÉS EM MADEIRA – ITENS 9.16, 9.17, 9.18.1, 9.18.1A E 9.19.2				14.108,19
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDROS - ITENS 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.3 E 10.2.1	- 21.461,94			39.217,59
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESPELHOS – ITEM 10.6.1		59,10	- 21.402,84 ⁽²³³⁾	
PINTURAS E ENVERNIZAMENTOS – ITENS 12.3.1.1, 12.4.2, 12.4.3 E 12.5		922,08		
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTORES, CORTINAS, TAPETES E CANTONEIRAS – ITENS 17,3, 17.4, 17.5, 17.6 E 17.6.1 – EXCLUÍDOS				(34.928,50)
FORNECIMENTO DE 2 CONJUNTOS DE KITS DE SEGURANÇA E 2 CONJUNTOS DE LINHAS DE VIDA FIXOS – ITENS 17.7.1 E 17.7.2				4.123,66
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO DOMÉSTICO: FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TUBAGEM DE VÁRIOS DIÂMETROS E DE VÁLVULAS PARA O TERMOACUMULADOR – ITENS 14.1.1.1A', 14.1.1.1A, 14.1.1.2A, 14.1.1.3A, 14.1.1.5A, 14.1.5.1 E 14.1.5.2				1.455,13
REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TUBAGEM DE DIVERSOS DIÂMETROS, DE CAIXAS DE PASSAGEM E ABERTURA E ATERRO DE VALAS, DE RALOS SIFONADOS E REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO EM SAIBRO – ITENS 15.1.1.2, 15.1.2.1 A 15.1.2.6 E 15.1.5 A 15.1.12		1.153,42		349,22
INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS: QUADROS ELÉCTRICOS NO CAFÉ CONCERTO – ITEM 16.1.1.1	- 9.523,79			21.616,53
INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS (CAFÉ CONCERTO): TUBOS, CONDUTORES E CABOS – ITENS 16.1.1.2.2 E 16.1.1.3.1	- 104,03	106,95		826,82
ILUMINAÇÃO NORMAL E LETREIROS DE SAÍDA (CAFÉ CONCERTO): TUBOS, CONDUTORES E CABOS – ITENS 16.1.2.1.1, 16.1.2.1.2, 16.1.2.2.1, 16.1.2.5 E 16.1.2.6	- 8.724,76	2,68		10.444,46
INSTALAÇÃO DE TOMADAS DE USOS GERAIS (CAFÉ CONCERTO) – ITENS 16.1.3, 16.1.3.1.1, 16.1.3.1.2, 16.1.3.2.1, 16.1.3.3 E 16.1.3.4	- 498,34	29,65		738,53
ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAFÉ CONCERTO) – ITENS 16.1.4.1.1, 16.1.4.1.2, 16.1.4.2.1, 16.1.4.3 E 16.1.4.4	- 537,00	169,59		1.192,41
INFRA-ESTRUTURAS PARA INSTALAÇÃO DE SOM (CAFÉ CONCERTO) – ITENS 16.1.5.1.1, 16.1.5.1.3 E 16.1.5.2	- 171,51	7,65		
INFRA-ESTRUTURAS PARA TV CABO E INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS – ANULAÇÃO DE TODOS OS ITENS RELATIVOS AO CAFÉ CONCERTO ⁽²³⁴⁾	- 900,61			
INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (CAFÉ CONCERTO) – ITEM 16.1.6.3	- 2.042,49			2.526,98
INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES – ITENS 16.1.7.1.1, 16.1.7.1.2, 16.1.7.2, 16.1.7.3.1 E 16.1.7.4		230,81		1.070,25
INFRA-ESTRUTURAS PARA ILUMINAÇÃO CÉNICA (CAMINHOS DE CABOS) – ITENS 16.1.10.1, 16.1.10.2.1, 16.1.10.2.2, 16.1.10.3 E 16.1.10.4		324,60		1.640,50
INFRA-ESTRUTURAS PARA TRANSMISSÃO DE SOM – AUDITÓRIO – ITENS 16.1.11.1, 16.1.11.2.1, 16.1.11.2.2 E 16.1.11.3 A 16.1.11.5		319,50		1.925,92
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÉNICA (FORNECIMENTO DE CABOS, CAIXAS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÉNICA, PROJECTORES DE PALCO, CONSOLA DE ILUMINAÇÃO) – ITENS 16.1.12.1.1 A 16.1.12.1.3, 16.1.12.2 A 16.1.12.6		208,82		7.305,95

⁽²³²⁾ Compensação entre os valores anteriormente assinalados a verde.

⁽²³³⁾ Compensação entre os valores anteriormente assinalados a verde.

⁽²³⁴⁾ Itens 16.1.6.1 a 16.1.6.5 (Infra-estruturas para TV Cabo, no valor de € 340,88) e 16.1.8.1, 16.1.8.2, 16.1.8.3.1, 16.1.8.4 e 16.1.8.5 (Instalação Telefónica, no montante de € 559,73).



Tribunal de Contas

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	TBm (trab. Suprimidos) A	TBM A PC B	DIF (B-A)	TBM PN
CABLAGEM PARA DMX (INCLUINDO O FORN. DE 2 RACKS DMX) – ITENS 16.1.13.1.1 A 16.1.13.1.3, 16.1.13.2 E 16.1.13.3				7.001,49
INSTALAÇÃO DE SOM (INCLUINDO O FORN. DE 2 RACKS DE SOM DA RÉGIE E DO PALCO) – ITENS 16.1.14.1.1, 16.1.14.1.2, 16.1.14.2 A 16.1.14.5		23,64		8.576,87
ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO NORMAL E LETREIROS DE SAÍDA, INSTALAÇÃO DE TOMADAS, ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS PARA INSTALAÇÕES DE SOM - SALA DE EXPOSIÇÕES – ITENS 16.2.1.1, 16.2.1.3.1, 16.2.2.2.1, 16.2.4.2.1, 16.2.5.1.1, 16.2.5.2.1, 16.2.5.3 E 16.2.6.1.1	-3.380,42	48,88		4.862,02
INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS – ITENS 16.2.8.1 A 16.2.8.5 – ANULAÇÃO DE TODOS OS ITENS RELATIVOS À SALA DE EXPOSIÇÕES	- 432,46			
INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES – SALA DE EXPOSIÇÕES – ITENS 16.2.8.1.1, 16.2.8.1.2, 16.2.8.2, 16.2.8.3.1 E 16.2.8.4		24,92		605,41
ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO NORMAL E LETREIROS DE SAÍDA, INSTALAÇÃO DE TOMADAS, ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS PARA INSTALAÇÕES DE SOM – POSTO DE TURISMO – ITENS 16.3.1.1, 16.3.2.2.1, 16.3.4.2.1, 16.3.5.2.1, 16.3.5.3 E 16.3.6.1.1	- 1.233,75	26,15		1.798,51
INSTALAÇÃO TELEFÓNICA – ITENS 16.3.8.1, 16.3.8.2, 16.3.8.3.1, 16.3.8.4 E 16.3.8.5 – ANULAÇÃO DE TODOS OS ITENS RELATIVOS AO POSTO DE TURISMO	- 296,20			
INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES – POSTO DE TURISMO – ITENS 16.3.8.1.1, 16.3.8.1.2, 16.3.8.2, 16.3.8.3.1 E 16.3.8.4		84,80		814,54
INSTALAÇÃO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO E DE EXTINTORES MANUAIS – ITENS 16.3.9.1.1, 16.3.9.1.2, 16.3.9.2.1, 16.3.9.3 E 16.3.10.1		1.612,50	- 24.624,22 ⁽²³⁵⁾	
TOTAIS GERAIS:	-177.489,51	30.336,14	{-124.770,69}	467.247,94

*

Em Outubro de 2007, solicitou-se⁽²³⁶⁾ à autarquia um “mapa resumo” de todos os trabalhos a mais e a menos relativo, entre outros, ao 3.º contrato Adicional. Em Novembro de 2007, a edilidade remeteu um mapa⁽²³⁷⁾ que, exceptuando nalguns aspectos⁽²³⁸⁾, é em tudo idêntico ao mapa apenso à Inf. da CMOA, de 26.01.2007. Porém, na sua última página (74) apresenta a seguinte informação:

Trabalhos a mais Preços da Proposta	22.912,03 €
Trabalhos a mais Preços Acordados	211.390,82 €
Trabalhos a mais de Mais Valias	96.376,16 €
TOTAL DE TRABALHOS A MAIS	330.679,01 €
Trabalhos a menos	10.554,51 €

Todavia, os referidos montantes totais não reflectem a informação financeira constante naquele mapa⁽²³⁹⁾; salienta-se, no entanto, que a verba indicada a título de “trabalhos a menos” — € 10.554,51 — corresponde, justamente, à diferença entre a despesa autorizada pela CMOA (€ 330.679,01) e a resultante dos elementos inscritos nos dois mapas (€ 320.124,50).

⁽²³⁵⁾ Compensação entre os valores anteriormente assinalados a verde.

⁽²³⁶⁾ Cf. p. 1 al. b) do Of. da DGTC n.º 15.903, de 25.10.2007.

⁽²³⁷⁾ Referência ao mapa remetido em anexo ao Of. da CMOA n.º 48.445, de 23.11.2007.

⁽²³⁸⁾ Como a omissão, na sua pág. 1, dos TBM concernentes ao “Arrumo da Câmara – Lote 1” (entretanto eliminados) e a não indicação, na sua pág. 74 (última página), dos montantes globais apurados [como os € 527.416,81 e - € 147.123,44, referenciados no texto da al. a.1) do p. V da Parte III do relatório.

⁽²³⁹⁾ Em particular, o montante total apresentado para os TBM a preços acordados (€ 211.390,82) quando, somados os valores parciais de todos os TBM a PN indicados no Mapa (na sua última coluna), se obtém o resultado de € 467.247,94.



Subsequentemente, convidou-se a entidade auditada a clarificar o cômputo do valor dos “trabalhos a mais” e a “menos” em análise, ao que aquela informou, em Setembro de 2008⁽²⁴⁰⁾, o seguinte:

“O valor dos trabalhos a mais é de € 330 679,01, obtido pela soma dos seguintes valores parciais:

- *Trabalhos a mais a preços da proposta € 22 912,03;*
- *Trabalhos a mais a preços acordados, € 271 559,69 + € 96 376,16 totalizando € 390 847,88.*

A este valor (€ 390 847,98) foi deduzido o valor dos trabalhos retirados à proposta no montante de € 60 168,87 (€ 25 240,37 + € 34 928,50).

Donde: € 390 847,88 - € 60 168,87 = € 330 679,01.

No cálculo efectuado não se considerou (isto é, não se deduziu) o valor de € 10.554,50, dado que este valor integra o valor contratual”.

Dos esclarecimentos transcritos observa-se que:

- i) Não se especifica como se apurou o valor de “€ 22.912,03” para os trabalhos a mais a preços da proposta o qual, sem quaisquer deduções, deveria ascender ao montante de € 30.366,14, como evidenciado no quadro anteriormente representado;
- ii) Enquanto no “mapa resumo” fornecido pela edilidade em Novembro de 2007 (antes aludido) se indica, para os trabalhos a mais a preços acordados, a verba de “€ 211.390,83”, nos esclarecimentos antes reproduzidos refere-se a verba de “€ 271.559,69” (correspondendo os € 96.376,16 a “trabalhos a mais de mais valias”);
- iii) Não se identificam, por referência aos itens de trabalhos elencados no mapa anexo à Inf. da CMOA, de 26.01.2007 (sintetizados no quadro incluso neste anexo), que trabalhos a menos, no valor de “€ 10.554,50”, não foram objecto de imputação, informação que não transparece daquele Mapa.

⁽²⁴⁰⁾ Cf. p. 20 do Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.



ANEXO L

EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DAS CAUSAS ALEGADAS PELA ENTIDADE AUDITADA PARA JUSTIFICAR A EXECUÇÃO DE ALGUNS DOS “TRABALHOS A MAIS” CONSEQUENTES DA REVISÃO DO PROJECTO DO LOTE 3, INTEGRADOS NO 3.º CONTRATO ADICIONAL

Considerando que nos esclarecimentos prestados no seu Of. n.º 31.338, de 08.09.2008, a CMOA apresentou causas comuns a diversos “trabalhos a mais” identificados nos quadros constantes no Of. da DGTC n.º 13.040, de 29.07.2008, a exposição a seguir desenvolvida foi estruturada em conformidade com tal sistematização.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

1. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SOALHO EM MADEIRA JATOBÁ (ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DAS RÉGUAS DE MADEIRA) - ITEM⁽²⁴¹⁾ 9.1
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDROS (ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS PREVISTAS) - ITENS 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.3 E 10.2.1
REVESTIMENTO DE PAREDES E PAVIMENTOS EXTERIORES – ITENS 7.1.1.2, 7.1.1.3 E 7.2.1.1.4
APLICAÇÃO DE GESSO CARTONADO SOBRE PLACAS DE CONTRAPLACADO, DE CERÂMICAS E DE PLACAS DE MÁRMORE EM PAREDES – ITENS 5.1.3 A 5.1.5
PAREDES COM 1 FACE (PERFURADO E DE DUPLA ESPESSURA) – ITENS 4.1.6 E 4.1.7
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TECTOS EM GESSO – ITENS 5.3.1.2 E 5.3.1.3

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“A execução dos trabalhos previstos nestes itens tornou-se necessária por força das **recomendações do Instituto da Construção**, destinaram-se a assegurar as adequadas condições acústicas e térmicas, sendo inseparáveis da obra e da sua boa execução” – p. 21 do Of. da CMOA.

Comentários:

- a) Como se extrai de várias disposições do RJEOP (exs. art.^{os} 10.º, 63.º, n.^{os} 1 a 4, 65.º, 163.º, n.º 1), o projecto de uma obra pública deverá conter toda a informação técnica necessária à definição e caracterização da própria obra por forma a garantir que, no termo da sua execução, aquela satisfaça o interesse público concreto que motivou a Administração a promovê-la. Considerando os fins previstos para algumas das zonas planeadas para o edifício — como as salas de exposições e o café-concerto — a necessidade de o dotar das adequadas condições acústicas e térmicas era, *ab initio*, previsível;
- b) As recomendações formuladas pelo Instituto da Construção — condensadas num Relatório com data de Maio de 2005 — são destituídas de qualquer imperatividade legal pelas razões expostas nos p. ii) e iii) da al. a) do p. V da Parte III do relatório. Todavia, cumpre notar que o mencionado Relatório assinala deficiências do projecto de natureza técnica⁽²⁴²⁾ e propõe algumas alterações tendentes a melhorar⁽²⁴³⁾ as condições térmicas e acústicas naquele

⁽²⁴¹⁾ Referência aos itens de trabalhos indicados no Mapa (de 76 fls.) anexo à Inf. da CMOA datada de 26.01.2007.

⁽²⁴²⁾ Ex. sobre o revestimento de paredes exteriores: “O processo de fixação por colagem de elementos em pedra natural com clivagem (xistos e ardósias) é desaconselhado em superfícies verticais de paredes. **Nenhum documento técnico consultado considera aceitável a fixação por colagem de elementos desta natureza**”, cf. n.º 6.1, pág. 27 do Relatório do Instituto da Construção.

⁽²⁴³⁾ Exs. sobre o isolamento acústico: “Apesar da solução apresentada cumprir a exigência regulamentar, propõe-se a alteração de vidro duplo de 10+(12)+10, pois constitui uma boa prática construtiva usar lâminas de vidro com espessuras diferentes (...)”, cf. n.º 4.13, pág. 23 do Relatório; mais à frente, sobre a sala do café-concerto, pode ler-se que “Na definição da forma da sala procurou evitar-se superfícies côncavas que conduzissem a uma focalização do som, contudo não foi prevista a adopção de paredes laterais (continua na pág. seguinte)



definidas, inexistindo qualquer referência a factos ou situações que sejam susceptíveis de se subsumir ao conceito de omissão resultante do texto das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP;

c) O teor da MD do projecto de alterações (referente à especialidade de Arquitectura, com data de “Julho de 2005”) reforça a convicção de que a maioria dos trabalhos em apreço visaram beneficiar as condições térmicas e acústicas asseguradas no projecto inicial da obra, como se extrai, por ex., das seguintes afirmações:

- Sobre a dupla placa de gesso cartonado (n.º 21, pág 7): “Na procura de uma **melhoria do desempenho acústico** da envolvente construtiva do edifício, propôs-se a duplicação da placa de gesso cartonado (...);”

- Sobre a alteração do vidro (n.º 23, pág. 7): “Complementarmente aos pontos anteriores, **buscando uma melhoria da solução acústica** propôs-se a troca do vidro duplo de espessuras iguais presente nos vãos inferiores por vidro duplo 10/10/55.2.”

Ante o assinalado, não é juridicamente possível considerar que os “trabalhos a mais” supra se enquadram nos regimes de contratação (ajuste directo) regulados nos artigos 14.º e 26.º do RJEOP.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

2. FORNECIMENTO E REVESTIMENTO DE TAMPOS DE CAIXAS DE PAVIMENTO, DE 2 PORTAS DE FOLE EM PVC E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÉS EM MADEIRA – ITENS 9.16, 9.17, 9.18.1, 9.18.1A E 9.19.2 PAREDES COM 1 FACE (PERFURADO E DE DUPLA ESPESSURA) E ESTRUTURA – ITEM 4.1.8

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“Trata-se de trabalhos que se encontravam **omissos** no projecto inicial, omissão essa e a consequente necessidade da sua execução, que só se constataram no decurso dos trabalhos” – p. 21 do Of. da CMOA.

Comentários:

A justificação oferecida não esclarece qual a génese da omissão dos trabalhos: se resultou de alguma das situações indicadas nas als. a) ou b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP ou de uma situação, insusceptível de previsão à data da elaboração do projecto, entretanto verificada no decurso da execução da empreitada – relevante para os efeitos previstos no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

3. REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES EM PEDRA (ALTERAÇÃO DA PLACAS DE MÁRMORE ESTREMOZ BRANCO PARA PLACAS DE MÁRMORE LIOZ ESTREMOZ BRANCO) – ITENS 5.4.1.1 A 5.4.1.3

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“Trata-se de **alterações de materiais** que constavam da alteração do projecto tal como foi apresentado pelo **projectista, não tendo este justificado a aludida alteração**” – p. 21 do Of. da CMOA.

reflectoras, com aplicação de elementos difusores ou de revestimentos absorventes, **que permitissem evitar** a existência de «ecos flutuantes». A possível aplicação de um lambrim em gesso cartonado ou contraplacado microperfurado, com inclusão de painéis de lã de rocha no seu tardo, poderá **prevenir** a existência do referido efeito nocivo. Está prevista em projecto a aplicação nos vãos envidraçados, de uma cortina em veludo, de dupla espessura, com um forro acústico pelo interior. Esta solução deverá ser mantida, **estendendo-se** ao longo de toda a largura dos panos envidraçados”, cf. n.º 6.2.2 a pág. 34 do mesmo Relatório.



Comentários:

O declarado não clarifica a razão pela qual se substituiu a aplicação de placas de mármore de Estremoz branco por placas de lioz Estremoz branco que, sem dedução do preço das placas substituídas (no valor de € 15.691,46), ascendeu a € 30.576,96 (a preços novos), como indicado no anexo J do relatório — despesa cuja utilidade a entidade auditada desconhece, como se infere da sua menção ao “*projectista*”.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

4. CHAPA DA BANCADA (SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TUBULARES DE FERRO) – ITEM 8.2.7
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA APOIO DO VIROC – ITENS 8.2.7.1 E 8.2.7.2

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“No decurso da execução dos trabalhos foi constatada a necessidade de reforço da estrutura em virtude de **o espaçamento previsto no projecto não suportar o peso dos utilizadores e equipamentos** – tratou-se **de omissão do projecto** só detectada no decurso da execução dos trabalhos” – p. 21 do Of. da CMOA.

Comentários:

Como se alcança da justificação oferecida, os “trabalhos a mais” identificados fundam-se num erro técnico do projecto (que não determinou o espaçamento adequado a “*suportar o peso dos utilizadores e equipamentos*”, como afirmado) e não na ocorrência de um facto inesperado durante a execução da empreitada, na verificação de divergências entre as condições locais existentes e as previstas no projecto ou entre o definido numa das peças do projecto (o Mapa de Quantidades) e o que resulta das restantes peças daquele documento técnico, como o exigem, respectivamente, o disposto no n.º 1 do art.º 26.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º, do RJEOP.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

5. FORNECIMENTO DE PAINÉIS DO TIPO “VIROC” (ALTERAÇÃO DAS ESPESSURAS E DIMENSÃO DOS PAINÉIS PREVISTOS) - ITEM 9.6

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“*Trata-se de trabalho que não foi executado e, portanto, de um trabalho a menos*” – p. 21 do Of. da CMOA.

Comentários:

Diferentemente do afirmado, os trabalhos em causa foram executados, mas em moldes diversos dos inicialmente previstos em projecto (no valor total de € 12.404,66, IVA excluído), tendo sido alteradas as espessuras e dimensão dos painéis a aplicar nas madres de pavimento (para aplicação do soalho). O preço de tais trabalhos (no total de € 11.962,89, sem IVA) foi ajustado directamente com o Empreiteiro e “*abatido*” ao preço dos trabalhos contratuais substituídos (no citado valor de € 12.404,66), gerando uma *menor valia* de - € 441,77. Independentemente deste facto (substituição de trabalhos contratuais por outros com compensação dos respectivos valores), constata-se que a entidade auditada não clarifica as razões subjacentes às alterações referenciadas, geradoras de um encargo financeiro cuja formação se processou à margem de qualquer concorrência — facto que, em regra, se traduz na aquisição de recursos a um custo superior ao praticado no mercado.



Identificação dos “trabalhos a mais”:

6. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PORTAS PRÉ-FABRICADAS (ALTERAÇÃO DAS SUAS CARACTERÍSTICAS) – ITEM 9.10

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“Os trabalhos em causa resultaram da necessidade de proceder a ajustamentos em virtude da **incompatibilidade do projecto de arquitectura com o projecto de estruturas**, incompatibilidade esta que só foi detectada na execução dos trabalhos” – p. 21 do Of. da CMOA.

Comentários:

Como se extrai do transcrito, os trabalhos em apreço resultam da necessidade de compatibilizar a informação técnica constante em 2 projectos (parcelares) da obra, referentes a diferentes especialidades (arquitetura vs estruturas), operação (de compatibilização/coordenação de projectos⁽²⁴⁴⁾) que podia — e devia — ter sido realizada em sede de elaboração/preparação do projecto geral da obra, e não na pendência da execução dos trabalhos naquele definidos. O referido *dever* resulta do princípio do exacto e pontual cumprimento dos contratos, previsto no art.º 406.º, n.º 1, do Código Civil e ora no art.º 288.º do CCP que, no caso concreto, impendia sobre o autor do projecto. Tendo a autarquia aceite o projecto imperfeito então entregue por aquele, competia-lhe, por força do disposto nos art.ºs 10.º do RJEOP e 64.º, n.º 1, al. q), da LAL, assegurar a compatibilização das várias peças do projecto geral (que inclui projectos parcelares referentes a diversas especialidades) antes do lançamento da respectiva empreitada. Os deveres e obrigações decorrentes das normas antes identificadas obstam a que, para os efeitos previstos no art.º 26.º, n.º 1, do RJEOP, se configure como “*circunstância imprevista*” a verificação, no decurso da execução da empreitada, da referida incompatibilidade. Esta (incompatibilidade) também não se coaduna com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP, uma vez que a primeira alínea contempla uma situação de divergência entre as condições locais da obra e o previsto no projecto e a segunda uma incoerência entre o fixado numa das suas peças escritas (o mapa de quantidades) e o definido noutra ou noutras peças (escritas ou desenhadas) do mesmo projecto⁽²⁴⁵⁾.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

7. REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES EM BETONILHA E CERÂMICA – ITENS 5.4.2.1 E 5.4.3.1

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“Trata-se de trabalhos cuja execução se tornou necessária, **como consequência de outras alterações** efectuadas ao projecto, pelo que a sua detecção não foi possível de ser efectuada antes da execução dos trabalhos que as tornaram necessárias, sendo que se trata em todo o

⁽²⁴⁴⁾ Anote-se que, com a publicação da Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07, a compatibilização mencionada no texto passou a ser cometida ao “Coordenador do projecto”, ao qual “compete, satisfazendo as condições exigíveis ao autor de projecto, garantir a adequada articulação da equipa de projecto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a **compatibilidade entre os diversos projectos necessários** e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade”, cf. art.º 1.º, al. e) daquela Portaria.

⁽²⁴⁵⁾ Ao referido no texto acresceria a demonstração de que o Empreiteiro reclamou, dentro do prazo legal (66 dias), os erros do projecto correspondentes à alegada incompatibilidade ou que, tendo reclamado fora daquele prazo, não lhe tinha sido objectivamente possível detectá-los mais cedo, cf. exigido no art.º 14.º, n.ºs 1 e 2 do RJEOP. Obrigação semelhante recai sobre o Dono da Obra caso os erros tivessem sido por si descobertos, cf. n.º 5 do mesmo art.º 14.º.



Tribunal de Contas

caso de trabalhos **inseparáveis** da obra **indispensáveis** ao seu funcionamento e conclusão” – p. 21 do Of. da CMOA.

Comentários:

Da justificação prestada apenas se extrai que os revestimentos em causa são consequentes “de outras alterações efectuadas ao projecto” sem, contudo, se identificar tais alterações e explicar a sua conexão com a necessidade de executar os mencionados revestimentos. Ao referido, acresce a não alusão a quaisquer elementos de facto que sustentem a alegada incidibilidade e indispensabilidade dos ditos trabalhos.

Identificação dos “trabalhos a mais”:

8. FORNECIMENTO DE 2 CONJUNTOS DE KITS DE SEGURANÇA E 2 CONJUNTOS DE LINHAS DE VIDA FIXOS – ITENS 17.7.1 E 17.7.2
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 2 ALÇAPÕES DE ACESSO À COBERTURA – ITEM 8.1.15

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

“Trata-se de trabalhos consistentes em equipamento de segurança de protecção e altura, **não previstos no projecto inicial** que se tornou necessário executar, a fim de **assegurar as condições de segurança, acessibilidade para a realização de trabalhos de conservação ou manutenção**. São imprescindíveis e inseparáveis da obra e a sua omissão no projecto só foi detectada no decurso da execução dos trabalhos” – p. 22 do Of. da CMOA.

Comentários:

A plena compreensão da análise dos presentes trabalhos impõe a que proceda à sua especificação sumária. Cada um dos conjuntos de kits de segurança é constituído por 1 par de botas, 1 capacete, 1 corda anti-queda, 1 armês e 1 lançadeira; por sua vez, o kit de linhas de vida fixos compreende 2 barras de encaixe, 1 cabo de aço inox, 1 sistema de pré tensão, 1 guarda-corpos, 1 unidade de absorção de energia e 1 guarda cabos. Os kits descritos configuram bens móveis (ou amovíveis), dispensáveis à concretização da obra objecto do contrato inicial de empreitada não sendo, consequentemente, inseparáveis e necessários à sua conclusão, cf. exigido no art.º 26.º, n.º 1, alíneas a) e b) do RJEOP. Também os trabalhos de fixação e montagem de 2 alçapões de acesso à cobertura do edifício se afiguram extra-contratuais, na medida em que o edifício construído sem a execução daqueles realiza os fins (lazer da comunidade local) que presidiram à sua edificação. Mas, ainda que se consinta tratar-se de trabalhos integrados no objecto do contrato inicial da empreitada constata-se, face ao declarado pela entidade auditada, que a sua necessidade não surgiu na sequência da verificação de uma “*circunstância imprevista*”, mas antes da ponderação, já em obra, da eventual necessidade de realizar acções de conservação/manutenção da cobertura do edifício. A qualificação dos trabalhos em apreço de extra-contratuais pelas razões indicadas, a que acresce a sua não subsunção nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 14.º do RJEOP, afastam também a aplicabilidade do regime dos “*erros e omissões*” regulado naquela disposição legal.



Identificação dos “trabalhos a mais”:

9. ESTRUTURA DE SUPORTE DAS COLUNAS DE SOM - ITEM 8.8.1 - E DE VIDEOPROJECTOR DO CAFÉ CONCERTO - ITEM 8.8.2
CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO - ITEM 8.14
INSTALAÇÃO DE SOM (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 2 RACKS DE SOM DA RÉGIE E DO PALCO) – ITENS 16.1.14.1.1, 16.1.14.1.2, 16.1.14.2 A 16.1.14.5
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÉNICA (FORNECIMENTO DE CABOS, CAIXAS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÉNICA, PROJECTORES DE PALCO, CONSOLA DE ILUMINAÇÃO) – ITENS 16.1.12.1.1 A 16.1.12.1.3, 16.1.12.2 A 16.1.12.6
CABLAGEM PARA DMX (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 2 RACKS DMX) – ITENS 16.1.13.1.1 A 16.1.13.1.3, 16.1.13.2 E 16.1.13.3
INFRA-ESTRUTURAS PARA TRANSMISSÃO DE SOM – AUDITÓRIO – ITENS 16.1.11.1, 16.1.11.2.1, 16.1.11.2.2 E 16.1.11.3 A 16.1.11.5
INFRA-ESTRUTURAS PARA ILUMINAÇÃO CÉNICA (CAMINHOS DE CABOS) – ITENS 16.1.10.1, 16.1.10.2.1, 16.1.10.2.2, 16.1.10.3 E 16.1.10.4

Justificação aduzida pela entidade auditada (transcrição):

*“Trata-se de trabalhos consistentes em infra-estruturas e respectivos equipamentos de transmissão de som e para iluminação cénica que se encontravam **omissos no projecto**, sem a realização dos quais **não é possível o funcionamento do auditório e café-concerto**, sendo o momento oportuno para a sua execução o da realização dos trabalhos da obra, a fim de **não danificar** nem introduzir elementos dissonantes como aconteceria caso fossem efectuados após a conclusão da obra, além de assegurar a uniformidade de acabamentos. Finalmente e como referido, **a sua omissão** no projecto só foi detectada no decurso da execução dos trabalhos” – p. 22 do Of. da CMOA.*

Comentários:

Do transcrito apenas se extrai que se trata de trabalhos necessários ao “*funcionamento do auditório e café-concerto*” não descritos ou omissos na versão originária do projecto da obra. Porém, a justificação transcrita careceria — para o eventual enquadramento dos presentes trabalhos no regime do art.º 14.º do RJEOP — de ser complementada com mais elementos que evidenciassem suficientemente que as citadas omissões de projecto resultaram de divergências entre as condições locais existentes e o previsto (ou não) naquele documento ou de discordâncias entre o teor do Mapa de Quantidades (integrado no projecto) e a informação expressa noutras peças (escritas e ou desenhadas) do mesmo projecto – cf. art.º 14.º, n.º 1, alíneas a) e b) do RJEOP⁽²⁴⁶⁾.

Cumprе ainda notar que, face ao fim dos trabalhos e equipamentos em causa — destinados a garantir o funcionamento satisfatório do Auditório e do Café-concerto em termos de iluminação e de som — não se divisam as razões pelas quais aqueles não foram, ab initio, contemplados no projecto inicial da obra. Comentário idêntico suscita a construção de uma chaminé de ventilação, ficando por clarificar os motivos insusceptíveis de previsão que, à data da elaboração do referido projecto, não faziam prever a necessidade da sua ulterior execução – cf. art.º 26.º, n.º 1 do RJEOP.

*

⁽²⁴⁶⁾ Ao mencionado no texto acresceria ainda a demonstração do referido na anterior nota de rodapé (com as necessárias adaptações), que aqui se considera reproduzida.



Tribunal de Contas

RAZÕES ALEGADAS NA MD (ATINENTE À ESPECIALIDADE DE ARQUITECTURA, DATADA DE “JULHO DE 2005”) DO PROJECTO DE ALTERAÇÕES AO LOTE 3 PARA AS SEGUINTESS MODIFICAÇÕES/TRABALHOS:

6. Móvel/Balcão no palco.

*Dada a importância dum serviço de bar na zona de café-concerto, facto contrastante com as exigências comuns de um espectáculo, sem obstáculos, propôs-se **um sistema de aparição/ocultação de um móvel/bar** que em poucos segundos anula ou recria essa funcionalidade ao palco.*

10. Arrumos na sala de exposições.

*A importância em otimizar a totalidade dos espaços do edifício, levou a **transformar** o revestimento de um dos lados do primeiro patamar da escada da sala de exposições **em porta** ampliando o espaço de arrumos anteriormente disponível.*

11. Divisórias na arrecadação.

*A fim de possibilitar uma afectação tripartida da arrecadação como arrumo dos espaços exteriores, apoio à sala de exposições e armazém da cafetaria/café-concerto **desenhou-se um sistema aligeirado de divisórias móveis. Previu-se um espaço para um piano**, que ali pode ser guardado ciclicamente.*

12. Articulação entre cafetaria e exposições.

*Face ao interesse em unificar circunstancialmente os espaços do edifício **transformou-se a separação envidraçada** do projecto original **em portas de vidro** de acordo com outras portas envidraçadas já projectadas.*

14. Precisão do tamanho e características do balcão da cafetaria, com copa encerrada.

*As especificações de caracterização do serviço de cafetaria, bem como do equipamento necessário determinaram a necessidade do **aumento do balcão e o encerramento numa zona de copa de apoio no piso 1**. Pôde assim pela primeira vez definir-se um desenho pormenorizado do balcão. **Face à exiguidade entre bancadas considerou-se ainda uma sanca de apoio por cima do mesmo.***

15. Instalação de mais um monta-pratos na cafetaria.

*De modo semelhante ao ponto anterior, chegou-se a conclusão da necessidade do aumento das dimensões do monta-pratos já antes previsto e, além disso, **à sua duplicação** (circuito dos sujos e dos limpos) **com mais outro equipamento**, lado a lado.*

16. Compartimentação da cozinha.

*Em continuidade aos pontos 14 e 15, o recheio previsível da cozinha e a funcionalidade necessária ao serviço implicaram a **compartimentação deste espaço**.*

17. Estrutura para ecrã plasma na cafetaria.

***Antecipando a possibilidade de fixação de um ecrã plasma na cafetaria**, propôs-se embeber um conjunto de perfis metálicos na parede nascente do wc de deficientes.*

18. Articulação entre sala de exposições e turismo.

*Aproveitando a existência de um móvel/divisória/estante entre os dois espaços, mantendo 2 dos seus módulos fixos, afectos a quadros e outros equipamentos de infra-estrutura, **com um sistema pivotante**, concebeu-se a possibilidade de unificação ou subdivisão desejadas, fazendo da alternância espacial uma mudança com mistério.*

19. Reforçar a iluminação na esplanada.

*Tratou-se de **aumentar sensivelmente o nível de claridade no exterior** sem atentar contra a definição arquitectónica original. Assim, optou-se por enfatizar alguns dos elementos já existentes mais marcantes, neste caso, os pilares.*



20. Outra entrada para sala de exposições no piso 0.

*Com vista a facilitar o acesso à sala de exposições, facilitou-se a **abertura de uma nova entrada no edifício**, do lado norte, piso 0, favorecendo, pela rampa, também o acesso a deficientes.*



ANEXO M

MAPA DE INFRAÇÕES FINANCEIRAS INDICIADAS

Quadro 1 – Mapa das Infrações Financeiras indiciadas (cf. p. I da Parte V do relatório)

PARTE DO REL.	FACTOS	NORMAS VIOLADAS	TIPO DE RESPONSABILIDADE	RESPONSÁVEIS
Parte III, p. III, als. a) a i), p. IV, al. a), p. V, al. a), p. VI e p. VII; Parte V, p. II, n.º 2.1	Adopção de procedimento adjudicatório (ajuste directo) de mais trabalhos diverso do legalmente exigido	Art.ºs 48.º n.º 2 al. a) do DL n.º 59/99, de 02.03, 81.º al. f) e 266.º n.º 2 da CRP, 3.º n.º 1, 5.º e 6.º do CPA, 7.º, n.º 1, 8.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1 e 10.º do DL n.º 197/99, de 08.06	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26.08	Os indicados no quadro 15 do Relatório (Parte V, p. II, n.º 2.1), que deliberaram, nos termos detalhados nos quadros 1, 2 e 3 do anexo N, a adjudicação de “trabalhos a mais” nas reuniões de 24.05.2005, 05.07.2005, 20.09.2005, 04.10.2005, 08.11.2005, 29.08.2006, 30.01.2007, 08.05.2007 e 11.09.2007 que, no total, ascenderam à importância de € 409.541,51, sem IVA, cf. evidenciado na Parte V (p. II, n.º 2.1) do Relatório
Parte III, p. V, al. b); Parte V, p. II, n.º 2.2	Não justificação de uma parte da despesa autorizada no âmbito do 3.º Adicional	Al. d) do p. 2.3.4.2 e n.º 2 do p. 2.3 das considerações técnicas do POCAL, art.ºs 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP, 3.º, n.º 1 e 4.º, do CPA	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26.08	Os indicados no quadro 16 do Relatório (Parte V, p. II, n.º 2.2) que deliberaram, em reunião de 30.01.2007, autorizar a despesa (€ 330.679,01, sem IVA) subjacente aos “trabalhos a mais” integrados no 3.º Adicional, parte da qual – no montante de € 10.554,51, IVA excluído – não justificada ou sem correspondência com as prestações materiais convencionadas naquele Adicional



ANEXO N

ELEMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA MENCIONADA NA PARTE V DO RELATÓRIO

Quadro 1 – “Trabalhos a mais” ilegalmente adjudicados, integrados no 2.º Adicional, determinantes de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos mencionados no n.º 2.1 do p. II da Parte V do relatório.

PARTE III, p. e al.	ADJUDICAÇÃO (reunião da CMOA)	DOCS. DE REFERÊNCIA	VALOR DOS TBM (s/IVA)	RESPONSÁVEIS INDICIADOS
III, al. a)	24.05.2005 (acta 104)	PT 29, de 09.05.2005	295,82	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO (ex Presidente da CMOA)
				ALBINO VALENTE MARTINS
				ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				ANA CRISTINA NEVES ONOFRE PEREIRA DE ATAÍDE
				ÁLVARO DA CRUZ LOPES DA COSTA
				JOSÉ MANUEL RESENDE DE SÁ
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES ⁽²⁴⁷⁾
MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA				
III, al. b)	05.07.2005 (acta 107)	PT 34, de 14.06.2005	614,63	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
				ALBINO VALENTE MARTINS
III, al. c)		PT 35, de 14.06.2005	1.408,55	ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
III, al. e)		PT 36, de 14.06.2005	824,73	ANA CRISTINA NEVES ONOFRE PEREIRA DE ATAÍDE
III, al. f)		PT 37, de 14.06.2005	2.667,04	ÁLVARO DA CRUZ LOPES DA COSTA
				JOSÉ MANUEL RESENDE DE SÁ
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
III, al. d)	08.11.2005 (acta 2)	PT 48, de 10.10.2005	18.906,27	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
				ALBINO VALENTE MARTINS
				ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
				MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				SIMÃO DA COSTA GODINHO
SAMUEL OSVALDO DA SILVA				
III, al. g)	20.09.2005 (acta 112)	PT 44, de 24.08.2005	1.424,90	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
				ALBINO VALENTE MARTINS
				ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				ANA CRISTINA NEVES ONOFRE PEREIRA DE ATAÍDE
				ÁLVARO DA CRUZ LOPES DA COSTA
				JOSÉ MANUEL RESENDE DE SÁ
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA				

⁽²⁴⁷⁾ A fls. 62 da acta narrativa da reunião da CMOA, realizada em 24.05.2005, refere-se que “Não se encontrava presente ao início da reunião a Vereadora Dr.ª Madalena Gomes, tendo chegado mais tarde”. Dado que foi remetido um extracto da citada acta, em que a descrição da votação dos “trabalhos a mais” consta a fls. 72, presumiu-se que aquela Vereadora já se encontrava presente no momento em que aquela (votação) ocorreu. Trata-se, porém, de uma presunção, susceptível de ser ilidida mediante prova em contrário como, por ex., acta narrativa integral da mesma reunião, demonstrativa de que a presença da referida Vereadora teve apenas lugar em momento posterior ao da mencionada votação.



Tribunal de Contas

PARTE III, p. e al.	ADJUDICAÇÃO (reunião da CMOA)	DOCS. DE REFERÊNCIA	VALOR DOS TBM (€/IVA)	RESPONSÁVEIS INDICIADOS
III, al. h)	04.10.2005 (acta 113)	PT 47, de 15.09.2005 Inf. da DEM, de 30.09.2005	4.505,75	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
				ALBINO VALENTE MARTINS
III, al. i)		PT 43, de 08.09.2005	5.937,08	ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				ANA CRISTINA NEVES ONOFRE PEREIRA DE ATAÍDE
				ÁLVARO DA CRUZ LOPES DA COSTA
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
V, al. a)	29.08.2006 (acta 24)	Inf. do Gabinete da Presidência, de 22.08.2006	35.116,32	JOSÉ MANUEL RESENDE DE SÁ ⁽²⁴⁸⁾
				ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
				ALBINO VALENTE MARTINS
				ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
				MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				SIMÃO DA COSTA GODINHO
				SAMUEL OSVALDO DA SILVA

Quadro 2 – “Trabalhos a mais” ilegalmente adjudicados, integrados no 3.º Adicional, determinantes de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos mencionados no n.º 2.1 do p. II da Parte V do relatório.

PARTE III, p. e al.	ADJUDICAÇÃO (reunião da CMOA)	DOCS. DE REFERÊNCIA	VALOR DOS TBM (€/IVA)	RESPONSÁVEIS INDICIADOS
V, al. a)	30.01.2007 (acta 37 ⁽²⁴⁹⁾)	Inf. da CMOA de 26.01.2007	330.679,01	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO (ex Presidente da CMOA)
				ALBINO VALENTE MARTINS
				ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
				MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				SIMÃO DA COSTA GODINHO
IV, al. a)	08.05.2007 (acta 46 ⁽²⁵⁰⁾)	Inf. do Gab. da Pres., de 10.04.2007	3.818,21	SAMUEL OSVALDO DA SILVA
				ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
				ALBINO VALENTE MARTINS
				ANTÓNIO MANUEL DA COSTA ALVES ROSA
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA				

⁽²⁴⁸⁾ A fls. 62 da acta narrativa da reunião da CMOA, realizada em 04.10.2005, refere-se que “Não se encontrava presente ao início da reunião o Vereador Senhor José Manuel Resende de Sá”. Dado que foi remetido um extracto da citada acta, em que a descrição da votação dos dois conjuntos de “trabalhos a mais” consta a fls. 67 e 72, presumiu-se que aquele Vereador já se encontrava presente no momento em que aquelas ocorreram. Trata-se, porém, de uma presunção, susceptível de ser ilidida mediante prova em contrário como, por ex., acta narrativa integral da mesma reunião, demonstrativa de que a presença do referido Vereador teve apenas lugar em momento posterior ao das mencionadas votações.

⁽²⁴⁹⁾ Da fl. 81 da acta (n.º 37) narrativa da reunião da CMOA ocorrida em 30.01.2007, extrai-se que a adjudicação dos “trabalhos a mais” (no valor de € 330.679,01, sem IVA) foi deliberada por maioria dos membros presentes naquela reunião, com a abstenção dos Vereadores Maria Madalena de Oliveira Gomes, Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Simão da Costa Godinho e Samuel Osvaldo da Silva.

⁽²⁵⁰⁾ A adjudicação dos “trabalhos a mais” (no valor de € 3.818,21, sem IVA) efectuada na reunião de 08.05.2007, foi deliberada por unanimidade, cf. declarado na acta (n.º 46) narrativa da referida reunião.



Handwritten signature

PARTE III, p. e al.	ADJUDICAÇÃO (reunião da CMOA)	DOCS. DE REFERÊNCIA	VALOR DOS TBM (s/IVA)	RESPONSÁVEIS INDICIADOS
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				SIMÃO DA COSTA GODINHO
				SAMUEL OSVALDO DA SILVA

Quadro 3 – “Trabalhos a mais” ilegalmente adjudicados, integrados no 4.º Adicional, determinantes de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos mencionados no n.º 2.1 do p. II da Parte V do relatório.

PARTE III	ADJUDICAÇÃO (reunião da CMOA)	DOCS. DE REFERÊNCIA	VALOR DOS TBM (s/IVA)	RESPONSÁVEIS INDICIADOS
p. VI	11.09.2007 (acta 56 ⁽²⁵¹⁾)	Inf. da CMOA, de 04.09.2007 PT 64, de 03.09.2007	3.343,20	ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO (Presidente da CMOA)
				ALBINO VALENTE MARTINS
				GRACINDA ROSA MOREIRA DE PINHO LEAL
				RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES
				MANUEL ALBERTO MARQUES DIAS PEREIRA
				MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GOMES
				SIMÃO DA COSTA GODINHO
				SAMUEL OSVALDO DA SILVA

*

VALORES⁽²⁵²⁾ DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELOS RESPONSÁVEIS
INDICIADOS PELA INFRAÇÃO FINANCEIRA MENCIONADA NO N.º 2.1 DO P. II DA PARTE V DO RELATÓRIO

Quadro 4 – Valores auferidos pelo ex Presidente da CMOA, Ápio Cláudio do Carmo Assunção

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Janeiro 2005	3.448,97	1.034,69		77,70	1.570,35	2.991,01
Fevereiro 2005	3.600,73	1.080,23		67,84	1.637,61	3.111,19
Março 2005	3.524,85	1.057,46		80,43	1.743,45	2.919,29
Abril 2005	3.524,85	1.057,46		76,60	1.674,47	2.984,44
Mai 2005	3.524,85	1.057,46		57,45	1.674,47	2.965,29
Junho 2005	3.524,85	1.057,46	3.524,85	65,11	2.784,95	5.387,32
Julho 2005	3.524,85	1.057,46		80,43	1.674,47	2.988,27
Agosto 2005	3.524,85	1.057,46		15,32	1.674,47	2.923,16
Setembro 2005	3.524,85	1.057,46		84,26	1.674,47	2.992,10
Outubro 2005	3.524,85	1.057,46		72,77	1.674,47	2.980,61
Novembro 2005	3.524,85	1.057,46	3.524,85	80,43	2.784,95	5.402,64
Dezembro 2005	3.524,85	1.057,46		68,94	1.674,47	2.976,78
SUBTOTAL:						40.622,10
Janeiro 2006	3.524,85	1.057,46		80,43	1.674,47	2.988,27
Fevereiro 2006	3.524,85	1.057,46		68,94	1.674,47	2.976,78
Março 2006	3.683,46	1.089,18		79,00	1.745,85	3.105,79
Abril 2006	3.578,84	1.025,74		75,78	1.688,06	2.992,30
Mai 2006	3.578,00	1.057,46		86,90	1.695,97	3.026,39
Junho 2006	3.578,00	1.057,46	3.578,00	67,15	2.786,77	5.493,84
Julho 2006	3.578,00	1.057,46		71,10	1.700,07	3.006,49
Agosto 2006	3.578,00	1.057,46		82,95	1.700,07	3.018,34

⁽²⁵¹⁾ Do teor do excerto da acta (n.º 56) narrativa da reunião do órgão executivo do município de Oliveira de Azeméis conclui-se que o ex Vereador António Manuel da Costa Alves Rosa não esteve presente na votação dos TBM integrados no 4.º Adicional.

⁽²⁵²⁾ Cf. teor das “Declarações” remetidas em anexo ao Of. da CMOA n.º 31338, de 08.09.2008.



Tribunal de Contas

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Setembro 2006	3.578,00	1.057,46		71,10	1.700,07	3.006,49
Outubro 2006	3.578,00	1.057,46		67,17	1.700,07	3.002,54
Novembro 2006	3.578,00	1.057,46	3.578,00	82,95	2.780,87	5.505,54
Dezembro 2006	3.578,00	1.057,46		63,20	1.700,07	2.998,59
SUBTOTAL:						41.121,36

Quadro 5 – Valores auferidos pelo ex Vereador (em regime de permanência) Albino Valente Martins

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Janeiro 2005	2.759,18	551,84		77,70	1.267,76	2.120,96
Fevereiro 2005	2.880,58	576,12		79,33	1.320,76	2.215,27
Março 2005	2.819,88	563,98		84,26	1.350,65	2.117,47
Abril 2005	2.819,88	563,98		76,60	1.350,65	2.109,81
Mai 2005	2.819,88	563,98		72,77	1.350,65	2.105,98
Junho 2005	2.819,88	563,98	2.819,88	76,60	2.295,64	3.984,70
Julho 2005	2.819,88	563,98		80,43	1.350,65	2.113,64
Agosto 2005	2.819,88	563,98		80,43	1.350,65	2.113,64
Setembro 2005	2.819,88	563,98		42,13	1.350,65	2.075,34
Outubro 2005	1.973,92	394,78		53,62	885,30	1.537,02
Novembro 2005	3.665,84	733,17	2.819,88	103,41	2.495,69	4.826,61
Dezembro 2005	2.819,88	563,98		76,60	1.350,65	2.109,81
SUBTOTAL:						29.430,25
Janeiro 2006	2.819,88	563,98		84,26	1.351,77	2.116,35
Fevereiro 2006	2.819,88	595,78		76,60	1.351,77	2.108,69
Março 2006	2.946,78	532,18		90,85	1.341,44	2.291,97
Abril 2006	2.863,06	563,98		76,14	1.338,52	2.132,86
Mai 2006	2.862,40	563,98		96,90	1.339,27	2.174,01
Junho 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	82,95	2.302,21	4.069,52
Julho 2006	2.862,40	563,98		82,95	1.339,27	2.170,06
Agosto 2006	2.862,40	563,98		47,40	1.339,27	2.134,51
Setembro 2006	2.862,40	563,98		63,20	1.339,27	2.150,31
Outubro 2006	2.862,40	563,98		79,00	1.339,27	2.166,11
Novembro 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	82,95	2.302,21	4.069,52
Dezembro 2006	2.862,40	563,98		67,15	1.339,27	2.154,26
SUBTOTAL:						29.738,17

Quadro 6 – Valores auferidos pelo ex Vereador (em regime de permanência) António Manuel da Costa Alves Rosa

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Janeiro 2005	2.759,18	551,84		77,70	1.267,76	2.120,96
Fevereiro 2005	2.880,58	576,12		75,50	1.320,76	2.211,44
Março 2005	2.819,88	563,98		72,77	1.405,83	2.050,80
Abril 2005	2.819,88	563,98		76,60	1.350,65	2.109,81
Mai 2005	2.819,88	563,98		76,60	1.172,19	2.288,27
Junho 2005	2.819,88	563,98	2.819,88	80,43	2.117,18	4.166,99
Julho 2005	2.819,88	563,98		80,43	1.172,19	2.292,10
Agosto 2005	2.819,88	563,98		72,77	1.172,19	2.284,44
Setembro 2005	2.819,88	563,98		84,26	1.227,37	2.240,75
Outubro 2005	1.973,92	394,78		45,96	749,13	1.665,53
Novembro 2005	3.665,84	733,17	2.819,88	103,41	2.325,23	4.997,07
Dezembro 2005	2.819,88	563,98		76,60	1.172,19	2.288,27



HLer

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
SUBTOTAL:						30.716,43
Janeiro 2006	2.819,88	563,98		84,26	1.172,19	2.295,93
Fevereiro 2006	2.819,88	595,78		76,60	1.172,19	2.288,27
Março 2006	2.946,78	532,18		86,90	1.125,14	2.504,32
Abril 2006	2.863,06	563,98		76,14	1.145,94	2.325,44
Mai 2006	2.862,40	563,98		86,90	1.153,86	2.359,42
Junho 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	82,95	2.113,10	4.258,63
Julho 2006	2.862,40	563,98		79,00	1.153,86	2.351,52
Agosto 2006	2.862,40	563,98		43,45	1.153,86	2.315,97
Setembro 2006	2.862,40	563,98		51,35	1.153,86	2.323,87
Outubro 2006	2.862,40	563,98		75,05	1.153,86	2.347,57
Novembro 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	82,95	2.113,10	4.258,63
Dezembro 2006	2.862,40	563,98		71,10	1.153,86	2.343,62
SUBTOTAL:						31.973,19

Quadro 7 – Valores auferidos pela Vereadora (em regime de permanência) Gracinda Rosa Moreira Pinho Leal

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	ABONO DE FAMÍLIA	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Janeiro 2005	2.759,18	551,84		30,00	48,10	1.249,03	2.140,09
Fevereiro 2005	2.880,58	576,12		31,50	78,29	1.302,03	2.264,46
Março 2005	2.819,88	563,98		30,75	81,47	1.331,92	2.164,16
Abril 2005	2.819,88	563,98		30,75	76,60	1.331,92	2.159,29
Mai 2005	2.819,88	563,98		30,75	80,43	1.331,92	2.163,12
Junho 2005	2.819,88	563,98	2.819,88	30,75	80,43	2.248,91	4.066,01
Julho 2005	2.819,88	563,98		30,75	80,43	1.331,92	2.163,12
Agosto 2005	2.819,88	563,98		30,75	57,45	1.331,92	2.140,14
Setembro 2005	2.819,88	563,98		30,75	34,47	1.331,92	2.117,16
Outubro 2005	1.973,92	394,78		30,75	49,79	843,57	1.605,67
Novembro 2005	3.195,86	639,18	2.819,88	30,75	91,92	2.458,26	4.319,33
Dezembro 2005	2.819,88	563,98		30,75	76,60	1.331,92	2.159,29
SUBTOTAL:						29.461,84	
Janeiro 2006	2.819,88	563,98		61,50	84,26	1.332,48	2.197,14
Fevereiro 2006	2.819,88	563,98		61,50	72,77	1.172,19	2.185,65
Março 2006	2.946,78	595,78		65,73	90,85	1.125,14	2.246,04
Abril 2006	2.863,06	532,18		62,91	76,02	1.145,94	2.148,62
Mai 2006	2.862,40	563,98		62,91	75,05	1.153,86	2.325,37
Junho 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	62,91	82,95	2.113,10	4.342,75
Julho 2006	2.862,40	563,98		62,91	79,00	1.153,86	2.329,32
Agosto 2006	2.862,40	563,98		62,91	71,10	1.153,86	2.321,42
Setembro 2006	2.862,40	563,98		62,91	15,80	1.153,86	2.266,12
Outubro 2006	2.862,40	563,98		62,91	82,95	1.153,86	2.333,27
Novembro 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	62,91	82,95	2.113,10	4.342,75
Dezembro 2006	2.862,40	563,98		62,91	71,10	1.153,86	2.321,42
SUBTOTAL:						31.359,87	



Tribunal de Contas

Quadro 8 – Valores auferidos pelo ex Vereador (em regime de permanência e não exclusividade) Álvaro da Cruz Lopes da Costa

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Janeiro 2005	1.379,59	275,92		59,20	696,76	1.017,95
Fevereiro 2005	1.470,64	288,06		74,85	764,76	1.068,79
Março 2005	1.409,94	281,99		69,59	728,26	1.033,26
Abril 2005	1.409,94	281,99		61,28	728,26	1.024,95
Mai 2005	1.409,94	281,99		76,60	728,26	1.040,27
Junho 2005	1.409,94	281,99	1.409,94	72,77	1.226,18	1.948,46
Julho 2005	1.409,94	281,99		68,94	606,19	1.154,68
Agosto 2005	1.409,94	281,99		80,43	606,19	1.166,17
Setembro 2005	1.409,94	281,99		34,47	606,19	1.120,21
Outubro 2005	986,96	197,39		53,62	365,13	872,84
TOTAL:						11.447,58

Quadro 9 – Valores auferidos pela ex Vereadora (em regime de permanência e não exclusividade) Ana Cristina Neves Onofre Pereira de Ataíde

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Janeiro 2005	1.379,59	275,92		59,20	675,29	1.039,42
Fevereiro 2005	1.470,64	288,06		78,68	745,29	1.092,09
Março 2005	1.409,94	281,99		84,91	819,36	957,48
Abril 2005	1.409,94	281,99		76,60	764,18	1.004,35
Mai 2005	1.409,94	281,99		80,43	764,18	1.108,17
Junho 2005	1.409,94	281,99	1.409,94	80,43	1.395,17	1.787,13
Julho 2005	1.409,94	281,99		80,43	764,18	1.008,18
Agosto 2005	1.409,94	281,99		61,28	764,18	989,03
Setembro 2005	1.409,94	281,99		34,47	819,36	907,04
Outubro 2005	986,96	197,39		49,79	474,83	759,31
TOTAL:						10.652,20

Quadro 10 – Valores auferidos pelo ex Vereador José Manuel Resende de Sá

PERÍODO	SENHAS DE PRESENÇA
Mai 2005	141,00
Julho 2005	141,00
Agosto 2005	141,00
Setembro 2005	141,00
TOTAL:	564,00

Na declaração emitida pelo Chefe de Divisão de Contabilidade e Património da CMOA, de 03.09.2008, menciona-se que o referido Vereador “auferiu a quantia de 1.682,88 €, referente a Senhas de Presença no ano de 2005. No referido valor está incluído 137,96 € referente a Dezembro de 2004, mas paga em Janeiro de 2005 e 275,92 € referente a senhas de presença na Assembleia Municipal”.

Quadro 11 – Valores auferidos pela ex Vereadora Maria Madalena de Oliveira Gomes

PERÍODO	SENHAS DE PRESENÇA
Mai 2005	141,00
Julho 2005	141,00
Agosto 2005	70,50
Setembro 2005	141,00
Outubro 2005	141,00
Novembro 2005	141,00
Dezembro 2005	211,50
SUBTOTAL:	987,00
Agosto 2006	71,56
Setembro 2006	214,68
Outubro 2006	143,12
SUBTOTAL:	429,36

Na declaração emitida pelo Chefe de Divisão de Contabilidade e Património da CMOA, de 09.09.2008, menciona-se que a citada Vereadora “auferiu a quantia de 2.380,28 €, referente a Senhas de Presença no ano de 2005 e 2.423,40 € referente a Senhas de Presença no ano de 2006. No referido valor está incluído no ano de 2005 o valor de 206,94 € referente a Senhas de Presença de Dezembro de 2004, mas pago em Janeiro de 2005 e 551,84 € referente a Senhas de Presença na Assembleia Municipal. No ano de 2006 o valor de 211,50 € referente a Senhas de Presença de Dezembro de 2005 e 423,00 € de Senhas de Presença da Assembleia Municipal”.



Quadro 12 – Valores auferidos pelo Vereador Manuel Alberto Marques Dias Pereira

PERÍODO	SENHAS DE PRESENÇA
Maio 2005	141,00
Julho 2005	141,00
Agosto 2005	70,50
Setembro 2005	141,00
Outubro 2005	141,00
Novembro 2005	141,00
Dezembro 2005	211,50
SUBTOTAL:	987,00
Agosto 2006	143,12
Setembro 2006	214,68
Outubro 2006	143,12
SUBTOTAL:	429,36

Na declaração emitida pelo Chefe de Divisão de Contabilidade e Património da CMOA, de 09.09.2008, menciona-se que o referido Vereador “auferiu a quantia de 2.311,30 €, referente a Senhas de Presença no ano de 2005 e 2.494,960 € referente a Senhas de Presença no ano de 2006. No referido valor está incluído no ano de 2005 o valor de 206,94 € referente a Senhas de Presença de Dezembro de 2004, mas pago em Janeiro de 2005 e 482,86 € referente a Senhas de Presença na Assembleia Municipal. No ano de 2006 o valor de 211,50 € referente a Senhas de Presença de Dezembro de 2005 e 423,00 € de Senhas de Presença da Assembleia Municipal”.

Quadro 13 – Valores auferidos pelo Vereador (em regime de permanência) Ricardo Jorge Pinho Tavares

PERÍODO	VENCIMENTO ILÍQUIDO	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS/NATAL	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
Novembro 2005	3.195,86	639,18	2.819,88	91,92	2.326,73	4.420,11
Dezembro 2005	2.819,88	563,98		76,60	1.172,19	2.288,27
SUBTOTAL:						6.708,38
Janeiro 2006	2.819,88	563,98		84,26	1.172,19	2.295,93
Fevereiro 2006	2.819,88	563,98		76,60	1.172,19	2.288,27
Março 2006	2.946,78	595,78		90,85	1.125,14	2.508,27
Abril 2006	2.863,06	532,18		74,14	1.145,94	2.325,44
Maio 2006	2.862,40	563,98		86,90	1.153,86	2.359,42
Junho 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	75,05	2.141,73	4.222,10
Julho 2006	2.862,40	563,98		82,95	1.153,86	2.355,47
Agosto 2006	2.862,40	563,98		82,95	1.153,86	2.355,47
Setembro 2006	2.862,40	563,98		82,95	1.153,86	2.355,47
Outubro 2006	2.862,40	563,98		82,95	1.153,86	2.355,47
Novembro 2006	2.862,40	563,98	2.862,40	82,95	2.141,73	4.230,00
Dezembro 2006	2.862,40	563,98		71,10	1.153,86	2.343,62
SUBTOTAL:						31.994,93

Quadro 14 – Valores auferidos pelo ex Vereador Simão da Costa Godinho

PERÍODO	SENHAS DE PRESENÇA
Outubro 2005	70,50
Novembro 2005	141,00
Dezembro 2005	211,50
SUBTOTAL:	423,00
Agosto 2006	143,12
Setembro 2006	214,68
Outubro 2006	143,12
SUBTOTAL:	500,92

Na declaração emitida pelo Chefe de Divisão de Contabilidade e Património da CMOA, de 09.09.2008, menciona-se que o referido Vereador “auferiu a quantia de 211,50 €, referente a Senhas de Presença no ano de 2005 e 1.216,50 € referente a Senhas de Presença no ano de 2006. No ano de 2006 o valor 211,50 € referente a Senhas de Presença de Dezembro de 2005”.



Tribunal de Contas

Quadro 15 – Valores auferidos pelo ex Vereador Samuel Osvaldo da Silva

PERÍODO	SENHAS DE PRESENÇA
Outubro 2005	70,50
Novembro 2005	141,00
Dezembro 2005	211,50
SUBTOTAL:	423,00
Agosto 2006	143,12
Setembro 2006	214,68
Outubro 2006	143,12
SUBTOTAL:	500,92

Na declaração emitida pelo Chefe de Divisão de Contabilidade e Património da CMOA, de 09.09.2008, menciona-se que o referido Vereador "auferiu a quantia de 211,50 €, referente a Senhas de Presença no ano de 2005 e 2.071,96 € referente a Senhas de Presença no ano de 2006. No ano de 2006 o valor 211,50 € referente a Senhas de Presença de Dezembro de 2005".



Handwritten signature

ANEXO O

ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Ápio Cláudio do Carmo Assunção
Curval
3720-471 PINHEIRO DA BEMPOSTA

DC
1/10
130
AS

Exmª Srª
Sub-Directora Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Ass:

Acção de Fiscalização Concomitante à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis relativa ao acompanhamento da execução do contrato de empreitada "Arranjo Urbanístico do Largo Gemini".
Procª nº 17/2008 – Audit. 1ª S.

Notificado do Relatório de Auditoria, vem Ápio Cláudio do Carmo Assunção dizer o seguinte:

Como se encontra enfaticamente referido pelo Município na pronúncia que apresenta, todas as deliberações proferidas pelo executivo, e nas quais o requerente participou, foram antecedidas de propostas, informações técnicas e pareceres da fiscalização da obra e de técnicos do Município.

O requerente não possui formação nem conhecimentos profissionais ou académicos, que o habilitassem com segurança a deliberar no sentido das propostas apresentadas.

Por isso, confiou nos técnicos e nas informações, pareceres e propostas por eles elaborados e apresentados para deliberação.

E nunca duvidou da legalidade dessas propostas, pareceres e informações e das deliberações subsequentemente tomadas.

Sempre pautou o exercício de funções na autarquia pelo rigoroso cumprimento da lei; e não teria votado favoravelmente qualquer das deliberações em questão se não estivesse convicto da sua legalidade.

No mais, dá por reproduzido e subscreve o documento do contraditório apresentado pelo Município.

Oliveira de Azeméis, 8 de Janeiro de 2010



Ápio Cláudio do Carmo Assunção

DGTC 12 01 10 00440

Oliveira de Azeméis, 11 de Janeiro de 2010

Samuel Osvaldo da Silva
Calçada do Travasso, N°1
Travasso
3700 642 CESAR

Exmª Srª
Sub-Directora Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: Acção de Fiscalização Concomitante à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis relativa ao acompanhamento da execução do contrato de empreitada "Arranjo Urbanístico do Largo Gemini".
Procº nº 17/2008 – Audit. 1ª S.

Notificado do Relatório de Auditoria, vem Samuel Osvaldo da Silva dizer o seguinte:

Como se encontra enfaticamente referido pelo Município na pronúncia que apresenta, todas as deliberações proferidas pelo executivo, e nas quais o requerente participou, foram antecedidas de propostas, informações técnicas e pareceres da fiscalização da obra e de técnicos do Município.

O requerente não possui formação nem conhecimentos profissionais ou académicos, que o habilitassem com segurança a deliberar no sentido de por em causa as propostas apresentadas.

Por isso, confiou nos técnicos e nas informações, pareceres e propostas por eles elaborados e apresentados para deliberação.

E nunca duvidou da legalidade dessas propostas, pareceres e informações e das deliberações subsequentemente tomadas.

Sempre pautou o exercício de funções na autarquia pelo rigoroso cumprimento da lei; e não teria votado favoravelmente qualquer das deliberações em questão se não estivesse convicto da sua legalidade.

O requerente nunca teve como função nem lhe foram delegadas competências na área da realização de empreitadas de obras públicas, e desconhecia os mecanismos, procedimentos e regime legal.

Finalmente, e ainda que se entendesse haver lugar a responsabilidade sancionatória, sempre deveria ser considerada relevada dado que, mesmo que os factos configurassem infracção financeira, a infracção só poderia ser censurada ao requerente por negligência.

Ao requerente nunca foi efectuada qualquer recomendação, quer pelo Tribunal de Contas ou por qualquer outro órgão ou entidade, para rectificação ou alteração de um qualquer procedimento infraccional, além de nunca o Tribunal de Contas tendo censurado o requerente por qualquer acto por ele praticado ou em que tenha participado.

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO-GERAL
14 JAN. 2010
RECEPÇÃO

Samuel Osvaldo da Silva

DGTC 14 01*10 00553

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
tlf: 256 600 600 Fax: 256 674 694
Email: geral@cm-oaz.pt

Exmo(a) Sr(a),
Sub-Directora Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º61
1069-045 Lisboa

Her
1/31
A

Sua referência: DCC

Sua comunicação:

Nossa referência: S/959/2010

Data: 11-01-2010

REGISTADO

**Assunto: Acção de Fiscalização Concomitante à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis - acompanhamento da exec. contrato de empreitada "Arranjo Urbanístico do Largo Gemini".
Proc. nº 17/08 – Audit. 1ª S.**

Tendo sido notificado para o efeito vem, o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, pronunciar-se sobre o Relatório da Auditoria, o que faz pela forma seguinte:

I.

QUESTÃO PRÉVIA - 1

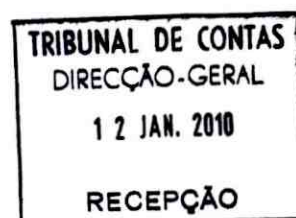
Como se alcança do Relatório da Auditoria, o empreendimento público promovido pela Câmara Municipal sob a designação "Arranjo Urbanístico do Largo do Gemini" para execução do qual foi celebrado o contrato de empreitada a que a auditoria se reporta, constitui um empreendimento complexo em cuja execução ocorreram e se tornou necessário dar solução a inúmeros incidentes.

Boa parte deles decorrentes de insuficiências, deficiências, erros, lapsos ou omissões do projecto; outros decorrentes da inadequação do projecto à envolvente; outros, finalmente, porque não acolhiam a melhor solução do ponto de vista da funcionalidade e da qualidade do equipamento.

Acrescente-se, que ao promover a execução deste empreendimento, pretendeu o Município dotar uma área nova da cidade com um equipamento multifuncional e de qualidade que conferisse dignidade ao local e à cidade e que trouxesse à fruição das populações um novo equipamento no local que anteriormente constituía um espaço desocupado, desorganizado, não tratado, ocupado a esmo por viaturas e até resíduos.

Na verdade, deste empreendimento nasceu e está a ser fruído pelas populações, uma área coberta para estacionamento automóvel que não existia em toda a cidade, um café-concerto, um posto de turismo, um espaço para exposições e outras promoções culturais, um amplo jardim dotado de palco e de funcionalidades adaptável à apresentação de espectáculos ao ar livre (circo, concertos, etc.), e outros eventos.

A Câmara, com vista ao acompanhamento da execução da obra, incumbiu a fiscalização a uma entidade particular, na convicção de que uma fiscalização externa aos serviços do Município, embora colaborante com estes, resultaria em significativo benefício no que concerne a um mais eficiente acompanhamento da obra e à regularidade das decisões que ao longo da execução da mesma viesse a ser necessário tomar.



DGTC 12 01'10 00441

Página 1 de
10

A

Efectivamente, todas as decisões objecto da presente auditoria, foram propostas ou apresentadas ao executivo municipal pela fiscalização, frequentemente até acompanhadas de informações de técnicos dos serviços do município; outras deliberações foram precedidas de pareceres dessa mesma fiscalização e por vezes também por técnicos dos serviços do município.

Preende-se com isto significar que as deliberações da Câmara cuja legalidade foi questionada na presente auditoria foram antecedidas ou tomadas em face dos pareceres emitidos por técnicos a quem cabia o acompanhamento e fiscalização da obra e a apresentação ao dono da obra das soluções adequadas aos problemas detectados.

As deliberações do executivo e os subsequentes contratos objecto da presente auditoria, foram efectuados na convicção da sua licitude porque foram propostas ou acompanhadas de pareceres da fiscalização e de técnicos dos serviços do município.

O executivo tinha de confiar, e confiou, na pertinência e na legalidade das informações e pareceres que lhe eram facultados por quem designou para fiscalizar a obra e pelos técnicos que faziam o seu acompanhamento.

Registe-se, pois, que as deliberações e contratos subsequentes questionados no relatório da auditoria, o foram neste pressuposto, isto é, confiando os decisores na bondade dos pareceres e propostas que a fiscalização e técnicos lhe fizeram chegar, e na convicção da sua licitude.

Acrescente-se, finalmente, que o empreendimento está integralmente e desde 2008 ao serviço da população e é por ela plenamente fruído e que, efectivamente, preenche os objectivos a que se destina.

QUESTÃO PRÉVIA - 2

As deliberações e adicionais ao contrato de empreitada sobre os quais incide a auditoria são, naturalmente, posteriores ao próprio contrato de empreitada celebrado em 14.2.03.

E são também posteriores ao "Concurso Público de Ideias" que serviu de base à elaboração do futuro projecto.

São ainda posteriores à própria elaboração do projecto que foi confiado à empresa "Ilídio Ramos e Luis Pedro, Arquitectos, Lda."

Quer dizer, e em síntese, a elaboração do projecto da obra posta mais tarde a concurso e a sua aquisição pelo Município, foram efectuados em momento muito anterior quer à adjudicação do contrato inicial quer aos seus adicionais e deliberações pertinentes.

Ainda mais concretamente, a elaboração e aquisição do projecto pelo Município foi efectuada quando a composição do executivo camarário que a deliberou era distinta da que tinha e teve aquando da tomada das deliberações objecto da auditoria.

Ou seja, o projecto foi adquirido por decisão de um executivo camarário que não era constituído pelas pessoas que constituíam o elenco camarário que tomou as deliberações dos contratos adicionais.

E dito de outro modo, os membros do executivo camarário que tomaram as deliberações relativas aos adicionais fizeram-no em função de um projecto de há muito adjudicado pela Câmara e em cuja aquisição não participaram, desconhecendo por isso e não tendo mesmo possibilidade de conhecer quaisquer eventuais irregularidades, erros ou deficiências do mesmo projecto.

Handwritten signature and initials: "Her" and "1432 A".

Ora,

As reservas à admissibilidade legal das deliberações e contratos adicionais formulados no relatório da auditoria consistem precisamente no entendimento do errado enquadramento legal dos adicionais por se considerar que os trabalhos a mais não eram subsumíveis nos arts 14º, nº 1, 26º ou 136º do RJEOP.

Designadamente por se tratar de erros ou omissões do projecto que deveriam ter sido conhecidos numa apreciação prévia à sua aquisição, que resultam de inexactidões técnicas ou em que não ocorrem circunstâncias imprevistas por no projecto inicial já ser detectada a necessidade de trabalhos, por não serem enquadráveis nos requisitos de que a lei faz depender o ajuste directo de novos trabalhos.

A reserva da admissibilidade legal das deliberações e adicionais reporta-se e decorre do projecto inicial.

Donde, a nossa perplexidade ao constatar que das deficiências, erros, inexactidões técnicas, etc., do projecto, sustenta-se decorrer responsabilidade sancionatória sobre decisores que não tendo aprovado esse projecto inicial, tomaram as deliberações necessárias e imprescindíveis à correcção e rectificação do projecto de que dependia a execução da obra.

Assim se pretendendo fazer recair sobre quem não encomendou nem adquiriu o projecto, as responsabilidades decorrentes da ausência de análise prévia desse mesmo projecto.

Em nosso entender este pressuposto é um pressuposto erróneo e carece em absoluto de qualquer fundamento legal.

Tanto mais que, se ao invés dos adicionais fossem celebrados novos contratos precedidos dos adequados procedimentos pré contratuais, incorrer-se-ia no risco mais que certo de ter em obra ao mesmo tempo vários empreiteiros, vários estaleiros, vários grupos de trabalhadores e seus superiores hierárquicos, vários directores técnicos da obra, vários representantes dos empreiteiros, várias fiscalizações, transformando a obra numa insolúvel "Babel" e cujos custos cresceriam exponencialmente (por força do aumento do prazo e da revisão de preços). Mais resultaria a impossibilidade de cumprir o limite legal estabelecido pelo artº 45º do RJEOP (outrossim respeitado).

E a ser assim a responsabilidade sancionatória que atingiria os decisores dos adicionais, porquanto tais decisões permitiram a execução da obra com economia de tempo e de meios relativamente ao que seria conseguido com a abertura e promoção de novos procedimentos e da celebração de novos contratos, recairia sobre quem não tendo criado o problema contribuiu para a sua solução e o fez na convicção da legalidade.

II.

Debruçando-nos mais especificamente sobre alguns aspectos do relatório, haverá que referir o seguinte:

No que se refere às condicionantes e limitações que o relatório alude no Capítulo I, a págs. 7, o Município teve sempre a preocupação de fornecer atempadamente as informações e elementos que foram sendo solicitados, pese embora a dificuldade de os localizar e reunir, atenta a dispersão no tempo da execução da obra e da emissão de informações, documentação e deliberações a ela referentes.

No Capítulo II, a págs. 12, o relatório sustenta que o valor dos trabalhos contratuais eliminados em momento anterior à autorização da despesa referente a trabalhos a mais deve ser diminuído ao valor da adjudicação do projecto inicial.

E desta asserção retira e conclui que o valor dos trabalhos a mais dos quatro adicionais representou 24,70% do preço inicial da obra e não 24,54% como sustenta o Município.

Handwritten signature.

Embora esta variação (24,54% / 24,70%) não tenha relevância do ponto de vista do limite de 25%, a lei (artº 16º, do D.L. 59/99) refere que a diminuição ao valor da adjudicação é apenas efectuada no que concerne aos trabalhos que resultem de alteração ao projecto.

Não se encontrando demonstrado que todos os trabalhos a mais configurem alteração do projecto esta imputação não é de fazer e haverá que ser corrigida.

Discordamos do argumento constante do Quadro III, a págs. 14, relativo ao juízo que é feito no que concerne ao significativo valor e percentagem de trabalhos a mais.

Haverá que fazer contas de modo distinto: se aos TBM preços novos (€ 1.086.786,66) acrescentarmos os TBM a preços contratuais (€ 184.561,17) e subtraírmos os TBM (€ 546.355,49), obtemos o valor de € 724.992,00, que nos dá a exacta medida do valor dos TBM, não tendo este valor qualquer correspondência com o sustentado no Quadro III e seu comentário.

Por último salienta-se o aspecto pedagógico representado pela acção de fiscalização e pelo relatório da auditoria cuja ponderação contribuirá para adequação e melhoria dos procedimentos, sua eventual alteração e correcção.

III.

Passarei, de seguida, a pronunciar-me sobre algumas questões específicas aludidas pelo relatório.

Assim,

1.

A fls. 19, do relatório, suscitou-se a questão da adjudicação ao mesmo empreiteiro, no pressuposto de que tal indicava deficiente gestão da empreitada.

Entendemos que assim não é visto que

- no que concerne à adjudicação ao mesmo empreiteiro de trabalhos no valor de € 88.797,92, com o objectivo de sanar incorrecções/imprecisões do projecto, dir-se-á que a haver erro na execução destes trabalhos, eles decorrem de deficiências do projecto, não detectáveis aquando da aprovação do mesmo, que teria de se suprir sob pena de incompletude da obra.
- a não instrução do projecto com os elementos necessários à concretização integral da "Fonte Seca" foi uma omissão do projectista cuja importância só se alcançou com o decurso da execução da obra.
- e identicamente se dirá no que concerne à planta cadastral das infra-estruturas;

Em todo o caso o primeiro, até por se tratar de uma reconhecida e clara omissão do projecto é e foi solucionada, não se afigurando que o custo da solução encontrada seja superior ao que teria se a solução tivesse sido prevista no projecto.

As demais insuficiências invocadas no relatório decorrem da especial complexidade quer do projecto quer da obra.

O Município, com vista à resolução destas deficiências, erros e insuficiências tomou as deliberações consideradas adequadas e que lhe foram propostas pela fiscalização e pelos técnicos que acompanharam a obra na convicção de que essas soluções eram as adequadas, quer do posto de vista material quer do ponto de vista da sua conformidade com a lei.

Handwritten signature and initials: "R" and "19/11/33 A".

2.

A págs. 22, do Relatório, a auditoria elucida o rigor que utiliza na análise dos procedimentos e deliberações, rigor este que fundamenta na orientação do Tribunal posteriormente a 2006 na interpretação dos artºs 136º, 26º e 14º do RJEOP, a propósito dos itens "TBM/Erros e Omissões".

Haverá que ter em conta, porém, que na sua maioria as deliberações analisadas no Relatório são proferidas em 2005 e, em todo o caso, anteriormente à prolação dos Acórdãos do Tribunal de Contas em que se baseia o rigor de apreciação do Relatório.

Tal rigor surpreende o Município uma vez que até à presente data apenas viu recusados dois vistos (um numa empreitada e outro num empréstimo em que, após reformulado, foi concedido visto), nunca tendo o Tribunal questionado contratos adicionais.

IV.

Segundo Contrato Adicional

Quanto aos TBM's integrados no segundo contrato adicional e à reserva quanto à sua admissibilidade legal colocada no relatório, cabe-me esclarecer:

a) Ramais domiciliários de drenagem de águas residuais(...):

b) Ramais de Saneamento da Alameda(...):

Trata-se de trabalhos de escasso valor e insuficiente peso no montante da empreitada (€ 295,82 e € 614,63).

O que é constatável neste item é que por razões meramente de carácter formal e de rigor interpretativo das normas aplicáveis, o relatório considera que tais trabalhos não reúnem os requisitos do artº 26º do RJEOP, ou que pelo menos o Município não o demonstrou.

Ao invés deste entendimento, consideramos que efectivamente os trabalhos deste item são qualificáveis como trabalhos a mais e que são subseqüentes a circunstância imprevista, reportando-se tal imprevisão necessariamente a momento anterior à determinação da necessidade da sua execução.

Registe-se que o relatório não questiona a necessidade e imprescindibilidade da execução destes trabalhos.

c) Execução de Infra-Estruturas Eléctricas(...):

No que concerne a estes trabalhos o relatório não questiona a sua necessidade e imprescindibilidade ao bom funcionamento da obra, o que questiona é a sua qualificação como trabalhos a mais ao abrigo do disposto no artº 26º do RJEOP ou mesmo ao abrigo do artº 14º, uma vez que considera não ter sido produzida prova pelo Município de elementos que pudessem permitir a qualificação dos trabalhos como decorrentes de erro ou omissão do projecto.

Uma vez mais, a questão que o Relatório coloca é a do enquadramento legal das deliberações relativas aos trabalhos que no caso são trabalhos (a mais) a preços contratuais no valor de € 1.408,55.

Afigura-se ao Município que os aludidos trabalhos são subsumíveis no artº 26º do RJEOP, visto que reúnem os requisitos aí exigidos, remetendo-se quanto ao mais para as considerações que adiante se farão a propósito dos trabalhos da al. e).

Handwritten initials: "Hr".

d) Execução de TBM relativos à "Fonte Seca"(...):

O relatório não questiona a legitimidade nem a bondade dos trabalhos, mas sim o seu enquadramento legal no artº 26º, nº 1 do RJEOP por se tratar de omissão "grosseira" do projecto.

O relatório, aliás, reconhece até expressamente a imprescindibilidade dos trabalhos.

Decorrente da posição sustentada no relatório o enquadramento dos trabalhos seria não o artº 26º, nº 1, mas o artº 14º do RJEOP.

A qualificação jurídica dos factos cabe ao Tribunal.

e) Execução do Ramal de Abastecimento de Água à "Fonte Seca"(...):

O relatório reconhece a legitimidade e não discute a bondade da decisão da realização dos trabalhos, mas o seu enquadramento legal no artº 26º, nº 1 do RJEOP.

Cabendo a qualificação jurídica dos factos ao Tribunal, é defensável considerar "circunstância imprevista" a implementação de medidas e orientações tomadas em matérias que têm repercussão em obra cuja execução esteja em curso, decorrendo a imprevisibilidade do facto de a medida não se dirigir especificamente à obra, e não existir, nem sequer sob a forma de projecto ou intenção aquando da elaboração/aprovação do projecto da obra.

A "imprescindibilidade" destes trabalhos à conclusão da empreitada decorre igualmente da mesma orientação e é até uma sua consequência.

f) Colocação de Lancis em Granito(...):

O Município considera os TBM's relativos a este item e no valor de € 2.667,04 como enquadrados no âmbito do artº 26º do RJEOP.

Também aqui, e de novo, o relatório, sem questionar a legitimidade das decisões nem a sua bondade e a utilidade dos trabalhos, considera que os mesmos não eram enquadráveis naquela disposição legal por se destinarem a sanar imprecisões ou lacunas técnicas do projecto e não uma circunstância imprevista.

Contudo, o que ocorre no caso é uma omissão do projecto não susceptível de ser equacionada no artº 14º do RJEOP.

A circunstância que justifica os trabalhos é a sua omissão no projecto e a sua imprevisibilidade decorre de tal omissão ter sido detectada, bem como constatada a necessidade da sua colmatação com a execução destes trabalhos, no decurso da execução da obra.

g) Execução de Fundações(...):

Os trabalhos em apreço, a preços contratuais, são no montante de € 1.424,90, e respeitam à execução das fundações do painel de vídeo não previsto no contrato inicial e no poste de iluminação exterior previsto no projecto.

Quanto à fundamentação dos trabalhos, ao abrigo do disposto no artº 26º, nº 1 do RJEOP, das fundações do painel vídeo, remetem-se aqui para as considerações sobre o mesmo propósito já efectuadas nas alíneas anteriores (al. e).

Quanto à fundamentação para o poste de iluminação exterior, a circunstância imprevista exigida pelo artº 26º é constituída pela não detecção da omissão senão aquando da execução dos trabalhos.

Acrescente-se que o relatório não questiona a necessidade da execução destes trabalhos nem a sua imprescindibilidade, nem sequer a sua inclusão na obra.

Handwritten signature and initials: "Per 1134 AS"

h) Alteração do Tipo de Saibro(...):

Relativamente a este item o Município reitera o constante dos esclarecimentos oportunamente apresentados, bem como dos pareceres e informações que serviram de base à deliberação.

É aqui de realçar, também, que o relatório questiona o enquadramento legal da deliberação e não a sua legitimidade, nem a sua necessidade e integração na obra.

i) Execução da Rede de Rega Automática(...):

Relativamente a este item dão-se aqui por reproduzidas as considerações efectuadas na al. e).

Acrescente-se que, a não se considerar aqui a aplicabilidade do artº 26º, nº 1 do RJEOP, sempre a deliberação seria subsumível no disposto no artº 136º, nº 1, al. b) do mesmo diploma, sendo que só o recurso ao ajuste directo ao empreiteiro em obra permitiria a não duplicação de empreiteiros, trabalhadores de empresas distintas enquadrados em hierarquias diferentes e a trabalhar em simultâneo na mesma obra e no mesmo local, o que colocaria problemas de conflitualidade entre técnicos que, em ordem à execução dos trabalhos, sempre determinaria a sua adjudicação a quem se encontrasse em obra.

j) Trabalhos Decorrentes de Alteração(...) Lote 3:

Sustenta o relatório que o Município não conseguiu explicar as razões da realização destes trabalhos.

A solução prevista no projecto (placas de aço inox) levantava várias questões relativas aos comportamentos térmicos, acústicos e outros, por se tratar duma solução inovadora de utilização de um material cujo comportamento e características não eram bem conhecidos.

O empreiteiro e outros técnicos colocaram questões pertinentes sobre esta matéria.

Como forma de dirimir a conflitualidade entre empreiteiro e projectista com relação à utilização destes materiais e seu comportamento foi, por iniciativa do Município, consultado o Instituto da Construção.

É do relatório elaborado por esta entidade e em observação das recomendações dele constantes que foi deliberada a execução dos trabalhos a mais.

Daí decorreu, no entendimento do Município, o enquadramento dos trabalhos no artº 26º, nº 1 do RJEOP.

Acrescente-se que esses trabalhos não tinham sido previstos no projecto inicial, foram realizados em obra, não podiam ser separados quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista da execução do contrato, sendo absolutamente indispensáveis ao acabamento da obra.

Finalmente, quanto à sua imprevisibilidade, afigura-se-nos que tal advém do relatório do Instituto da Construção de Maio de 2005 e das soluções que ele recomenda.

V.

Terceiro Contrato Adicional

a) TBM's (...) Projecto do Lote 3:

O relatório não questiona a legalidade dos trabalhos constantes do terceiro contrato adicional. Relativamente a este item reafirmam-se aqui as explicações e informações já prestadas e constantes do processo submetido a visto e solicitadas na presente acção, cabendo esclarecer o seguinte:

Parte dos trabalhos em questão são resultantes das recomendações do Instituto da Construção.

Pese embora o relatório desta entidade não seja vinculativo, a verdade é que este relatório foi solicitado com vista a esclarecer dúvidas e a executar em obra as melhores soluções por forma a assegurar quer a qualidade quer a funcionalidade da obra atento o uso a que se destinava.

Tais recomendações foram solicitadas no decurso da obra, sendo que o relatório daquela entidade chegou ao dono da obra no decurso da execução dos trabalhos.

É também sempre possível questionar porque é que a consulta ao Instituto da Construção não foi feita antes aquando da elaboração do projecto.

Trata-se de uma pergunta ociosa e sem resposta que, ao invés de ajudar ao esclarecimento do problema e até o seu enquadramento legal, penaliza e impede quer a sua compreensão quer a sua resolução.

Deveria ter sido consultado o Instituto da Construção aquando da elaboração do projecto? É possível! Mas a verdade é que não foi e que o foi no decurso da execução dos trabalhos, sendo este o facto e circunstância que haverá que apreciar e qualificar do ponto de vista da suas consequências e do enquadramento legal dos trabalhos a que deu origem.

b) Execução de Aberturas (...):

Relativamente a estes trabalhos questiona-se não a sua necessidade, mas sim o não terem sido previstos anteriormente em fase de projecto, o que leva o relatório a considerar que não se verifica o requisito "circunstâncias imprevistas" exigido pelo artº 26º do RJEOP.

Reiteramos as considerações já produzidas sobre este entendimento em itens anteriores.

Aqui, também, o relatório não coloca em crise a necessidade dos trabalhos nem a sua integração na obra.

VI.

Quarto Contrato Adicional

TBM's Integrados:

Trata-se de trabalhos, no montante de € 3.343,20, adjudicados por ajuste directo ao empreiteiro em obra, consistentes na execução de alterações do caixilho exterior fixo.

Relativamente a estes trabalhos haverá que precisar:

- que a necessidade dos trabalhos foi detectada em obra pelo empreiteiro;
- que a solução prevista no projecto se revelou inadequada e incapaz de uma perfeita impermeabilização, sendo de reear a ocorrência de infiltrações;
- o projectista elaborou novas soluções, sendo que as novas soluções implicaram um acréscimo no montante de € 3.343,20;

Afigura-se assim ser inquestionável a existência de um erro, lapso ou deficiência do projecto e a necessidade da sua correcção de modo a obstar às suas consequências negativas e que essas deficiências só foram detectadas no decurso da execução dos trabalhos.

Parece, pois, ser inequívoca a indispensabilidade da realização desses trabalhos a uma boa conclusão da obra.

Independentemente do enquadramento legal da adjudicação desses trabalhos, tal necessidade é indiscutível, como

He

Yes
L35
As

indiscutível é que tais trabalhos fossem executados pelo empreiteiro que se encontrasse em obra.

O Município, de boa fé, considerou que a execução daqueles trabalhos era susceptível de ser enquadrada no disposto no artº 26º do RJEOP.

O Município mantém este entendimento, bem como o de que os factos narrados são subsumíveis no conceito de "circunstância imprevista" a que a lei alude.

Aliás, o rigor interpretativo do conceito utilizado no relatório vem ao arpejo de anterior orientação do Tribunal.

Ao Tribunal cabe, naturalmente, a última palavra no que concerne à qualificação jurídica dos factos.

CONCLUINDO:

O Município, e os Vereadores que constituíam o Executivo Municipal, confiaram na qualidade do projecto.

Do mesmo modo, também, já na fase de adjudicação dos trabalhos nunca a qualidade do projecto foi colocada em crise ou questionada por qualquer forma pelo adjudicatário.

Aliás, é do conhecimento público que o projecto foi elaborado por um conceituado gabinete de arquitectura, dirigido por não menos conceituados profissionais de arquitectura.

O aludido projecto foi a concretização da melhor ideia escolhida em anterior "Concurso de Ideias".

Com vista a uma melhor fiscalização e acompanhamento da obra, o Município adjudicou tal fiscalização a entidade privada, confiando que a conjugação, entre o trabalho da fiscalização e o acompanhamento dos técnicos do Município, seria benéfico e permitiria um melhor controlo e acompanhamento pelo Município da execução da obra.

As soluções técnicas e as deliberações que o relatório coloca em crise, foram antecedidas e suportadas em informações e pareceres técnicos da fiscalização e técnicos dos serviços do Município.

Confiou-se, e confia-se, na legalidade das soluções apresentadas.

Os trabalhos a mais objecto daquelas deliberações foram, sem excepção, todos eles indispensáveis à conclusão da obra, à sua qualidade e bom funcionamento e encontram-se todos eles integrados na obra.

Não ocorreram, pelas razões anteriormente aduzidas, quaisquer ilegalidades quer materiais quer procedimentais nas deliberações de adjudicação dos trabalhos.

O que ocorre é um relato crítico às deliberações e à sua fundamentação, estando o Município convicto da bondade da fundamentação das suas deliberações que espera ter melhor explicitado no presente documento.

De resto, se o Município – seguindo o que parece ser a orientação defendida pelo relatório - tivesse determinado novos procedimentos com vista à celebração de novos/outros contratos, adequados ao preço estimado dos trabalhos a realizar (por impossibilidade legal do seu enquadramento no artº 14º, ou 26º ou 136º do RJEOP, como se sustenta no relatório), tal levaria a que na obra e em trabalho estivessem vários empreiteiros, vários estaleiros, vários grupos de trabalhadores e seus superiores hierárquicos, vários directores técnicos da obra, vários representantes dos empreiteiros, várias fiscalizações - no limite, um por cada "trabalho a mais"; ou seja: uma autêntica "Babel"...!

Além disso, a elaboração e conclusão dos procedimentos, representaria por si só um significativo acréscimo de despesa e protelaria os prazos de conclusão da obra acarretando suspensões de prazos e acréscimos de despesa com revisões de preços.

Hr

Entende, assim, o Município não haver fundamento para a responsabilidade sancionatória que se pretende imputar aos eleitos, e que os factos não configuram infracção financeira subsumível no artº 65º, nº 1, al. b) da Lei 48/06 (que deu nova redacção à Lei 98/97).

À cautela, e sem prescindir, sempre se dirá que a entender-se ter havido tal responsabilidade ela é, pelas razões aduzidas no presente documento, de considerar relevada, porquanto se verificam os requisitos exigidos pelo artº 65º, nº 8, als. a), b) e c) da Lei 98/97, com a redacção que lhe deu a Lei 35/07, a saber:

- qualquer possível infracção só é imputável a título de negligência aos decisores;
- não há (nem houve) recomendação do Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão ou entidade para correcção de procedimento reputado infraccional;
- se tal ocorrer, será esta a primeira vez que o Tribunal de Contas censurará qualquer dos elementos do executivo camarário.

Com os melhores cumprimentos, *estive fante*

O Presidente da Câmara Municipal

